



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 54, DE 2017

(nº 319/2017, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 123,000,000.00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 319

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 123,000,000.00 (cento e vinte e três milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Brasília, 28 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até USD 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II- PROEXMAES II”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria C*2, e contou com o pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional, conforme prescreve a Portaria MF nº 306/2012.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 373 - C. Civil.

Em 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 123,000,000.00 (cento e vinte e três milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 1047/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II- PROEXMAES II”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000527/2016-52

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II- PROEXMAES II”.



1. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

2. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

2.1. Nota nº 92/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 31/05/2017 (fls. 505/530), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece classificado na categoria C*2. Neste caso, de acordo com a supramencionada Portaria, a concessão de garantia da União fica condicionada ao pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional, o que ocorreu em 5 de maio de 2017, conforme despacho de fl. 455-v.

2.2. Parecer 166/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de junho de 2017, a fls. 637/643-v, onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010; e (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.



2.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 166/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 14 de junho de 2017 (fls. 620/636-v.), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Aprovação do projeto pela COFIEX

3. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 19/0105, de 25 de abril de 2014, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; em 31 de dezembro de 2014 (fls. 43).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

4. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 87/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 560/562), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 15.881, de 6 de novembro de 2015 (fls. 3), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. C

5. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária



6. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 19.04.2017, cuja cópia consta a fls. 629/630-v, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29.12.2015.

7. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 16.199, de 29.12.2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

8. Conforme consulta efetuada em 19 de julho de 2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001, a fls. 729.

9. Conforme consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fls: 728), mantido pela STN, indica pendências no item 1.1 (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União e item 1.5 (Regularidade perante o Poder Público Federal).

10. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Ente estão incluídos no CAUC (fl. 631).

11. Não consta, no Parecer da STN a consulta ao Sistema SISBACEM/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001. Entretanto, tal verificação será realizada posteriormente, sendo certo que a adimplência é condição para a assinatura do contrato de garantia.



12. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim autorização de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão do TCE, de 23 de junho de 2017, a fls. 581/587, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º (publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias – item 2.4), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

14. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c”, do inciso II, do art. 10, da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Chefê do Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Ente em tela.

Limite de Parcerias Público-Privadas



15. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 631), as despesas como PPP, publicadas no “Demonstrativo das Parcerias Público Privadas” do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação prestada pelo Estado, constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 593).

Declaração do chefe do Poder Executivo quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM (fl. 628-v), quanto ao exercício de 2016, já analisado pelo TCE, e quanto ao exercício em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Obrigações Financeiras

17. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 166/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 29.6.2017, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismo multilaterais de crédito.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

18. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer (fls. 645/647), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1ª de outubro de 1992, onde conclui pela validade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

19. Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a comprovação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios foi feita por meio das Certidões de fls. 722/727.



Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

20. Conforme informado pela STN (item 40 – fl. 641-v), a operação de crédito em análise foi inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico – (ROF do RDE) nº TA770328 (fls. 435-439).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 209/240-v).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000527/2016-52

desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2017.

FABIANI HADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional:
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de julho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de julho de 2017.

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

DADOS DE EVÉNTOS

OPERACAO: TA770328 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 27 / 10 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO CEARA E O
BID, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊN
CIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-II - PROEXMÃES II

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JULIANA F A FA FONSECA SILVA 1135556307

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

11/02/2017

11/02/2017

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO CEARA E O
BID, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊN
CIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ II - PROEXMAES II

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENÇÃO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO - PELO DEVEDOR

NOME.: CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

CPF.: 15336735191

CARGO: SECRETARIO DA FAZENDA

TELEFONE: (085) 31019100

E-MAIL:

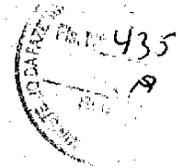
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSAÇÃO

F12=ENCERRA



----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA770328 DE: 02/06/2016

ANALISE STN

- 23.ENCARGO.....: 2
- 24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
- 25.VLR FIXO.....:
- 26.PERCENTUAL.....: 1,0000
- 27.BASE.....: 10020 -- VALOR TOTAL DA OPERA
- 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
- 29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
- 30.PERIODICIDADE.....:
- 31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: EM UM SEMESTRE VR MAXIMO DE 1,00% SOBRE
 TOTAL DO EMP DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO O
 RIGINAL DO DESEMB CFE CLAUSULA 2.08 DO EMPRESTIMO E3.06 NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

texto de conversão

NUMERO DA OPERACAO: TA770328 DE: 02/06/2016

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANALISE STN

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 123000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM: -

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

43201 .102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

583242 .208 ORGAN INTERN CREDOR 123000000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 .300 GARANT REPUBLICA 123000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
- c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 123000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 123000000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
- c) CARENCIA...: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
- e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

- h) MULTIPLICADOR...: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....:

12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2. MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

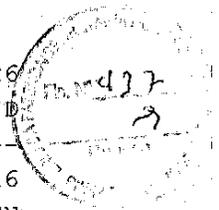
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA770328 DE: 02/06/2016

ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSAO DE CREDITO EM PERCENTUAL QUE SERA ESTABELECIDO PELO BID
PERIODICAMENTE, O QUAL NAO PODERA EXCEDER 0.75% AO ANO, CONFORME
ARTIGO 3.04 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

28/04/2017 11:26

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERÍSTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA770328 DE: 02/06/2016.

ANALISE STN

- 13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
 - 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
 - 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
 - 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 - 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 - 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 - 19. PERIODICIDADE.....: 6
 - 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 - 21. TAXA VARIABEL.....:
- a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
- 2391 LIBOR-USS-3 MESES
- d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/JULIANAD
TRANSAÇÃO PCEX770

S I S C O M E X

26/04/2017 16:40

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA770328 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 26 / 10 / 2016 VALOR...:

DESCRICAÇÃO DO EVENTO:

CONTINUAÇÃO... COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL; 3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

RÉSPONSÁVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499

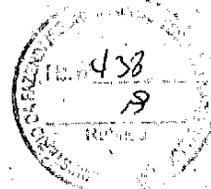
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



-----> DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA770328 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 26 / 10 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

- I) PROGRAMA: PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ II - PROEXMAES II
- II) PROCESSO NO MF: 17944.000527/2016-52
- III) CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA EM QQ MOMENTO DURANTE A VI VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SAL DO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE... CONTINUA

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

----->
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 166/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Junho de 2017.

Processo nº 17944.000527/2016-52
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 123.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 619-624):

- **Valor da operação:** US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 393.329.400,00 pela taxa de 1US\$=R\$ 3,1978, em 28/04/2017.
- **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II - PROEXMAES II;
- **Juros:** A taxa de juros do empréstimo é baseada em LIBOR mais margem vigente de empréstimo do BID: A taxa baseada em LIBOR é a LIBOR de 3 meses (trimestral) denominada em dólares, seguida da margem de captação do BID, as quais são determinadas em 15 de janeiro, abril, julho e outubro, mais a margem vigente de empréstimos de Capital Ordinário, determinado periodicamente pelo BID;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 28.343.655,00 em 2017; US\$ 45.915.599,00 em 2018; US\$32.508.344,00 em 2019; US\$ 13.863.228,00 em 2020; e US\$ 2.369.174,00 em 2021; equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.673.339,96, R\$ 146.828.902,48, R\$103.955.182,44, R\$44.331.830,50, e R\$ 7.576.144,62, pela taxa 1US\$=R\$ 3,1978, em 28/04/2017.
- **Contrapartida:** US\$ 30.683,00 em 2017; US\$ 16.276.304,00 em 2018; US\$ 24.194.692,00 em 2019; e US\$ 14.998.321,00 em 2020; equivalentes, respectivamente, a R\$98.118,10, R\$ 52.048.364,93, R\$ 77.369.786,08, e R\$ 47.961.630,89, pela taxa de 1US\$=R\$ 3,1978, em 28/04/2017.

0324
110

- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 15881, de 06/11/2015;
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso de até 0,75% a.a., cobrada a partir do 60º dia a contar da data da assinatura do contrato.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 26/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 619-636v, bem como foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 3-3v); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls.370-370v); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 371-380); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 389-395;581-588).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 371-380), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl.493-493v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 370-370v) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 628-632v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 382v)	3.249.801.892,32
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	71.787.247,80
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.178.014.644,52
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.382)	1.109.696.044,42
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.109.696.044,42

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 499)	5.802.641.961,52
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.802.641.961,52
Liberações de crédito já programadas	1.154.452.039,58
Liberação da operação pleiteada	90.654.346,15
Liberações ajustadas	1.245.106.385,73

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	90.654.346,15	1.154.452.039,58	17.826.860.975,11	6,98	43,65
2018	146.856.451,84	1.401.188.490,40	18.026.135.240,77	8,59	53,67
2019	103.974.687,45	823.093.887,07	18.227.637.056,92	5,09	31,79

Handwritten signature or initials.

2020	44.340.148,44	426.080.672,92	18.431.391.323,83	2,55	15,95
2021	7.577.566,12	101.876.333,78	18.637.423.220,09	0,59	3,67

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.327.350,14	1.289.866.611,08	17.826.860.975,11	7,24
2018	5.194.444,74	1.297.234.055,68	18.026.135.240,77	7,23
2019	9.248.492,42	1.377.760.943,96	18.227.637.056,92	7,61
2020	12.274.377,85	1.323.560.866,02	18.431.391.323,83	7,25
2021	13.811.603,67	1.261.422.720,88	18.637.423.220,09	6,84
2022	19.285.220,66	1.264.145.599,41	18.845.758.205,77	6,81
2023	24.233.833,44	1.231.195.352,74	19.056.422.025,52	6,59
2024	25.008.223,43	1.064.528.359,55	19.269.440.711,79	5,65
2025	25.693.049,38	1.014.598.800,30	19.484.840.588,02	5,34
2026	26.883.288,08	840.898.644,37	19.702.648.271,89	4,40
2027	28.427.161,71	780.785.766,34	19.922.890.678,63	4,06
2028	32.008.924,30	746.114.020,49	20.145.595.024,36	3,86
2029	37.308.784,63	675.804.828,18	20.370.788.829,39	3,50
2030	38.451.326,35	592.411.510,38	20.598.499.921,68	3,06
2031	38.787.300,49	577.521.653,45	20.828.756.440,27	2,96
2032	39.553.633,87	535.101.122,84	21.061.586.838,74	2,73
2033	38.438.560,99	436.361.449,97	21.297.019.888,72	2,23
2034	39.270.922,46	354.968.110,82	21.535.084.683,46	1,83
2035	38.002.852,91	288.422.726,18	21.775.810.641,45	1,50
2036	32.654.003,45	256.970.232,80	22.019.227.510,01	1,32
2037	21.756.711,59	233.982.515,20	22.265.365.368,97	1,15
2038	12.342.188,57	227.754.379,27	22.514.254.634,43	1,07
2039	10.988.833,78	150.331.677,59	22.765.926.062,47	0,71
2040	10.635.369,19	125.383.418,68	23.020.410.752,99	0,59
2041	10.280.542,15	90.947.508,77	23.277.740.153,51	0,43
2042	5.006.774,88	55.161.598,69	23.537.946.063,11	0,26
Média até 2027 :				6,27
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,57
Média até o término da operação :				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,18

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:



Receita Corrente Líquida (RCL) (fl. 588)	17.695.236.821,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (fl. 502)	6.646.764.700,04
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.906.691.423,75
Valor da operação pleiteada	393.403.200,00
Saldo total da dívida líquida	10.946.859.323,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,62
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	30,93%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), excluídos os depósitos judiciais - Lei 15.878/2015 (fls. 591), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 500). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 502). Também nesse caso, o valor da RCL utilizado foi excluído o valor dos depósitos judiciais, conforme previsto na LRF.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027; sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,70%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls.581-588) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao exercício de (2015), ao último exercício analisado (2016), e ao exercício em curso (2017).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl. 496-496v).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art.

639.V

27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 589 e 617). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado do encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 594).

13. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 08/05/2017 (fl. 434), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 610). Ademais, a referida operação não representa violação aos acordos de refinanciamento com a União, conforme Memorando nº 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 315/05/2017 (fls. 504).

14. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls.581-588), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fl 628v.-629v), no quadro apresentado pelo Estado (fl. 588) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fl. 501, 588, 611-614 e 618).

OBSERVAÇÕES

De acordo com informações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o valor da Receita Corrente Líquida informado no RGF do 1º quadrimestre do Estado inclui o valor dos depósitos judiciais, com amparo na Lei Estadual nº 15.878/2015. De acordo com a metodologia da LRF, os referidos depósitos devem ser excluídos do cálculo do RGF. Dessa forma, foi solicitado ao Estado o envio de novo quadro de despesa com pessoal com o valor da RCL excluídos os montantes dos depósitos judiciais. O Estado encaminhou o quadro com o valor atualizado da RCL (R\$17.695.236.821,00), fl. 588, que também foi considerado para a projeção da RCL utilizada para cálculo dos limites do artigo 7º da RSF 43/2001, conforme disposto no §5º deste Parecer. Ao considerar, de forma mais conservadora os valores da RCL excluindo os depósitos judiciais, o ente cumpre os limites do artigo 7º da RSF43/2001, bem como do artigo 23 da LRF.

III - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

15. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

16. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:



- a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral; b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV; e
- d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

17. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 590-590v); e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Estado do Ceará (fls. 371/380).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e II, parágrafo único, j e I, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 19/0105, de 25/04/2014 (fl. 43), homologada em 31/12/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 123.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 55.500.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

20. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 19/04/2017 (fls. 629v-630v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015. A Declaração citada informa ainda que constam na Lei nº 16199, de 29/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

21. A Lei nº 15881, de 06/11/2015, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (fls. 389-395 e 581-588), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 581-588), também atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.





DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, 2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.631) que firmou contrato na modalidade de PPP. Declarou ainda que, as despesas com PPP, publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação do Estado constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 593.)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 429.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso 11, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 92/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/05/2017 (fls. 505-530), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

7641
mk

31. A este respeito, o Sr. Coordenador-Geral da COREM foi favorável à referida nota em seu despacho, "tendo em vista a manifestação favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Estado, nos termos da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012".

32. Adicionalmente, conforme Memorandos nºs 77/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/05/2017 (fls. 445-445v) e 90/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/05/2017 (fl. 504), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 29/12/2015, limitada ao valor de US\$123.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso m, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MP nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 87/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 560-562), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

34. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 371-380), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 566v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

36. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 631) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Estado. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

AV



38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 607).

39. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 430), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA770328 (fls. 435-439).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 207/221 e 597-606).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Encontram-se às fls. 207/218 e 597-606 as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fl. 211v) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 222/240v). O Estado terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

45. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Ceará, constantes da Cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no Artigo 6.01 e 6.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (fls. 222/240v).

47. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (b) do Artigo 6.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (fls. 222/240v).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a



respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não tem o controle da execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

50. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 92/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/05/2017 (fls. 505-530), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

51. A este respeito, o Sr. Coordenador-Geral da COREM foi favorável à referida nota em seu despacho, "tendo em vista a manifestação favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Estado, nos termos da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012".

HONRA DE AVAL

52. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até 23/06/2017, não há, em nome do Estado do Ceará, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 608-609).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

53. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 406/408), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

54. A Portaria STN nº 109 (fls. 409/413v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

55. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

56. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 590 (Memorando nº 79/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 22/06/2017).

57. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.



DO SOBRETAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

58. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal- STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls.418/423), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

59. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

60. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/20 17/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (424/427), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017.

61. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal – DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

62. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

63. Em face da tutela provisória concedida pelo STF em 31.05.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da ACO nº 2981, a qual determina que a União se abstenha de executar o bloqueio dos valores inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 159/2017 que institui Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/STN/MF-DF, de 09 de junho de 2017, que trata das consequências da decisão para o sistema de garantias.



64. De acordo com a referida Nota, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais – CORFI apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da referida Lei. Dessa forma, novas operações dos entes elencados acima poderiam gerar uma situação de fragilidade da União tendo em vista os impactos sobre o instituto da Garantia. Dessa forma, as instâncias superiores desta STN entenderam que a contratação da operação do Estado do Ceará não apresenta riscos adicionais ao sistema de concessão de garantias da União.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

65. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 590, destacando que o custo efetivo da operação de 3,26% a.a., desconsiderando-se as taxas, comissões e encargos previstos, para uma duration de 12,41 anos.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

66. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 371/380), o PROEXAMES II tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Ceará, aumentando o acesso e a qualidade dos serviços, e melhorar o desempenho no Sistema Único de Saúde. Para alcançar esse objetivo o Programa conta com três componentes: a) Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços; b) Ampliação do acesso e Consolidação da RAS; e c) Administração e Avaliação. O Programa deverá contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar o processo de regionalização dos serviços de saúde, de modo a garantir o acesso da população à assistência e saúde integral, contribuindo para melhoria do bem estar e da qualidade de vida para a população.

V. CONCLUSÃO

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

68. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

69. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

70. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

71. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, a concessão da garantia da União fica condicionada: (i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais; (ii) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.



72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Patricia C. P. Martins
Patricia C. P. Martins

Auditora Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Juliana Torres da Paz

Gerente da COPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

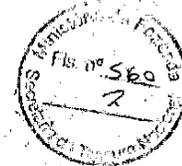
Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Renato da Motta Andrade Neto
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto





Nota Técnica nº 87/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Análise de contragarantias. Estado do Ceará (CE).**

Senhor Coordenador-Geral

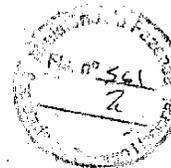
Referimo-nos ao Memorando nº 248/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/6/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado do Ceará, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares norte-americanos) destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II – PROEXMAES II.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 15.881, de 6/11/2015, em seu art. 2º, autorizou o Estado a oferecer como contragarantia a garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157, incisos I e II e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, I a III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, nos termos da Portaria nº 306 de 10/9/2012, informamos que as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Estado, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

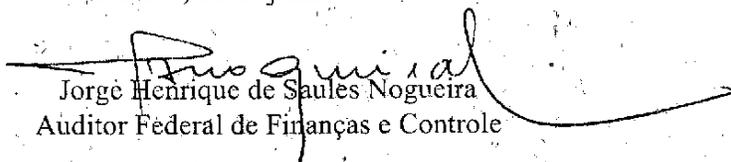
5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.



6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

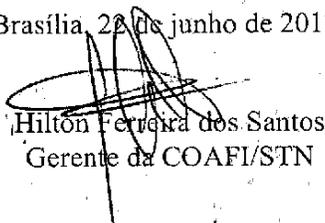
A consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.


Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

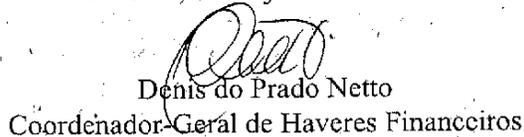
De acordo, Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Brasília, 22 de junho de 2017.


Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 22 de junho de 2017.


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.



Ministério da Fazenda - MF
 Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Ceará - CE (Estado)
 Memorando 248/COPEM de 20/6/2017
 Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II - Proxmaes II

Valores em R\$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	7.170	7.385	7.606	7.834	8.069	8.311	8.581	8.818	9.082	9.355	9.635
(B) Total das Receitas de Transferências	4.988	5.169	5.354	5.545	5.741	5.943	6.152	6.366	6.587	6.815	7.049
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	12.158	12.554	12.960	13.379	13.810	14.254	14.733	15.184	15.669	16.170	16.684
(D) Total do Serviço de Dívida		1.291	1.300	1.388	1.337	1.277	1.285	1.280	1.095	1.046	874
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia		11.263	11.660	11.991	12.473	12.977	13.448	13.904	14.574	15.124	15.810

Margem Média: 14 322

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

- Próprias
- IPVA
- ITCD
- ICMS
- de Terceiros
- IRRF
- FPE
- IPI

Emitido em 22/06/2017 às 08:49

Nota nº 92/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de maio de 2017.

Assunto: Estado do Ceará. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 123.000 mil, destinada a financiar o Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde II – PROEXAMES II. No Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, a operação consta com a denominação de “Saúde Ceará II”.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 167/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado. Posteriormente, por meio do Memorando nº 203/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de maio de 2017, a COPEM informou que novo cronograma financeiro para a citada operação foi avaliado e aprovado pelo Departamento Financeiro do BID. Sendo assim, nova análise de capacidade de pagamento foi realizada para a citada operação.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R\$ mil de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Amortização da Dívida Pública Estadual	Credit Suisse	1.140.685
Programa de Saneamento Rural - Ceará IV	KfW	171.920
Saúde Ceará II	BID	400.869
CPAC VLT Parangaba - Mucuripe	CAIXA	90.000
PROFISCO II	BID	228.137
Total		2.031.611

Handwritten signature and initials.

Handwritten number 8.



I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
- 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
- 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.
7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,41 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.
9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:
- Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$
- Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$
10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,08 \leq (1 - 0,54) \times 40\%$ $0,08 \leq 0,18$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,82\% \leq (10\% - 8,51\%) \times 40\%$ $0,82\% \leq 0,60\%$	Não Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação “B”, a avaliação do enquadramento da operação de crédito pleiteada aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C*2, conforme item “II” do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada poderá ser considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, **condicionada** ao pronunciamento favorável da Sra. Secretária do Tesouro Nacional, nos mesmos termos do disposto nos arts. 9º e 10º da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

19. Deve-se considerar, contudo:

- a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/ STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, em anexo, que concluiu que: “13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os quesitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1ª etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em sequência, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2ª etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.”; e

- os Relatórios de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito, em anexo, que indicam que não houve honra de garantias da União em operações de crédito do Estado do Ceará nos últimos doze meses.

IV - ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Coordenador-Geral da COREM, tendo em vista o pronunciamento da Sra Secretária do Tesouro Nacional referente ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12 nos termos da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

A consideração superior.

Jair Rodrigues dos Anjos
JAIR RODRIGUES/DOS ANJOS
Gerente de Projeto/da GERES I

Luís Alberto B. Meirelles
LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo, tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

Stor
SARAH YARSILA A. ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

De acordo, tendo em vista a manifestação favorável da Sra Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Estado, nos termos da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Leonardo Lobo Pires
LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

507
507
3**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,6	0,8	0,6
- Dívida Pública Consolidada	9.167.694.418,58	11.773.167.584,01	11.117.542.423,03
- Receita Corrente Líquida	14.418.477.503,54	15.176.438.930,56	17.831.937.421,85
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	6,2%	7,3%	7,3%
- Serviço da Dívida	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.292.853.378,92
- Receita Corrente Líquida	14.418.477.503,54	15.176.438.930,56	17.831.937.421,85
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,7)	(1,0)	0,7
Resultado Primário	-1.530.824.595,66	-1.049.982.623,93	841.640.884,32
Serviço da Dívida	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.292.853.378,92
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	55,0%	58,0%	51,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.928.714.529,69	8.809.759.675,15	9.123.043.492,13
- Receita Corrente Líquida	14.418.477.503,54	15.176.438.930,56	17.831.937.421,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	6,2%	4,7%	10,3%
- Receitas Correntes	18.525.394.819,22	19.378.427.209,33	22.530.026.819,18
- Despesas Correntes	17.368.285.643,61	18.468.984.277,03	20.201.801.649,09
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	15,7%	11,0%	9,3%
- Investimentos	3.412.679.169,73	2.375.912.654,49	2.169.536.368,98
- Despesa Total	21.783.515.154,38	21.565.153.453,31	23.315.207.541,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	58,4%	53,4%	56,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.417.917.395,85	1.449.953.210,36	1.645.095.845,47
- Despesas Previdenciárias	2.428.428.300,77	2.712.854.720,27	2.899.334.685,92
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	62,7%	62,2%	64,2%
- Receitas Tributárias	11.214.954.194,73	11.847.038.219,70	13.433.648.043,11
- Despesas de Custeio	17.894.457.929,79	19.057.516.492,13	20.922.931.440,61
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

f
=

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,0	2,1	0,9	1,3
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	2,1	4,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	3,0	3,6	2,2	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,6	6,0	4,4	5,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	1,7	3,6	4,3	3,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,8	4,4	4,0	4,1
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,1	2,1	1,9	2,0

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços			
0	6	20%	30%	50%

R
 DABM

//

5

508
3

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL
Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,29	12,87
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,05	32,38
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,80	19,59
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,13	20,50
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,56	10,69
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	4,07	8,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,01	2,01
	44		106,18

Pontuação	2,41
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

f. JCBM
s.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,54		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,08		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,18		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1 - MédiaEndt)xFP	0,08	≤	0,18
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	8,51%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,82%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,60%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,82%	≤	0,60%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*2	NÃO ENQUADRADO
----------------------------	-----	----------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

fm *EXBM*

509
2

ANEXO I

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados¹ dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, à exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.

¹ Em relação às informações dos Balanços Consolidados Publicados, foi identificada a seguinte questão: o Tribunal de Contas do Estado determinou que a Secretaria de Planejamento e Gestão incluía no Orçamento Fiscal do Estado, *“em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE e Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR, por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal”*.

Contudo o Estado argumenta o seguinte:

“A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e o órgão de controle interno mantém entendimento que não converge com a tese defendida por esta Corte de Contas e que resultou na recomendação supracitada.

Assim, cientes da adequada classificação atual, resta ressaltar que os recursos repassados para aumento de capital das empresas em que o Estado detém participação acionária já fazem parte do orçamento fiscal do Estado, em rubrica própria, já se computando assim, o seu inteiro impacto nos demonstrativos fiscais do Estado.

Dessa forma, o enquadramento das Companhias em questão como empresa estatal dependente não traria ganhos do ponto de vista da gestão fiscal, mas de outra forma, traria embaraços do ponto de vista administrativo, uma vez que teriam que observar além do regimento contábil-financeiro estabelecido para as empresas do setor privado, também o regimento contábil-financeiro aplicado ao setor público, gerando assim, dificuldades e custos operacionais não calculados com o risco de levá-las a uma situação de estagnação e dependência, não condizentes com a natureza e com as expectativas de criação das mesmas”.

R. J. B. M.

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins da análise de capacidade de pagamento a partir das informações do Balanço coincide com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	8.501.127.953,58	8.501.127.953,00	(0,58)
2015	11.113.041.943,01	11.113.041.943,00	(0,01)
2016	10.518.535.190,36	10.518.535.190,36	0,00

8. Contudo, os dados da dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2014	2015	2016
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	8.501.127.953,58	11.113.041.943,01	10.518.535.190,36
(+) GARANTIAS A DÍVIDAS DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOIRO ESTADUAL	666.566.465,00	660.125.641,00	599.007.232,67
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	9.167.694.418,58	11.773.167.584,01	11.117.542.423,03

9. Assim, os dados dos Balanços Gerais ajustados é que foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado.
10. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

fu
RAM
9

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Dívida Pública Consolidada	8.501.127.953,58	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.853.594.579,33	666.566.465,00	0,00	8.520.161.044,33
Dívida Contratual Interna	4.536.374.044,94	666.566.465,00	0,00	5.202.940.509,94
Dívida Contratual Externa	3.317.220.534,39	0,00	0,00	3.317.220.534,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	647.533.374,25	0,00	0,00	647.533.374,25
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Dívida Pública Consolidada	11.113.041.943,01	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.512.642.778,75	660.125.641,00	0,00	11.172.768.419,75
Dívida Contratual Interna	4.985.668.061,73	660.125.641,00	0,00	5.645.793.702,73
Dívida Contratual Externa	5.526.974.717,02	0,00	0,00	5.526.974.717,02
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	600.399.164,26	0,00	0,00	600.399.164,26
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Dívida Pública Consolidada	10.518.535.190,36	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	9.902.548.744,50	599.007.232,67	0,00	10.501.555.977,17
Dívida Contratual Interna	4.732.615.507,06	599.007.232,67	0,00	5.331.622.739,73
Dívida Contratual Externa	5.169.933.237,44	0,00	0,00	5.169.933.237,44
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	615.986.445,86	0,00	0,00	615.986.445,86
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

11. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 correspondem às somas, aos valores da Dívida Pública Consolidada, de garantias a dívidas da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honradas pelo tesouro estadual.

12. Após os ajustes gerais realizados, os saldos da Dívida Pública Consolidada para fins desta análise de capacidade de pagamento passaram a divergir daquele considerado no RGF:

R\$ 1,00

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2014	2015	2016
(I) RGF	8.501.127.953,00	11.113.041.943,00	10.518.535.190,36
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	9.167.694.418,60	11.773.167.584,01	11.117.542.423,03
(III) = (I) – (II)	(666.566.465,60)	(660.125.641,01)	(599.007.232,67)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Foram constatadas divergências entre as Receitas Correntes apuradas inicialmente (sem ajustes) a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	17.546.544.948,46	20.060.605.197,00	2.514.060.248,54
2015	18.438.258.888,83	21.063.552.091,31	2.625.293.202,48
2016	21.316.359.150,37	24.286.232.750,80	2.969.873.600,43

15. As receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços apresentam-se líquidas das deduções para a formação do FUNDEB, enquanto que as receitas correntes dos RREOs apresentam-se brutas. Os ajustes de compatibilização são mostrados no quadro abaixo:

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES BALANÇOS GERAIS	2014	2015	2016
(I) RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES	17.546.544.948,46	18.438.258.888,83	21.316.359.150,37
(+) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.514.060.248,69	2.625.292.016,17	2.971.211.229,99
(II) RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS	20.060.605.197,15	21.063.550.905,00	24.287.570.380,36

16. Após os ajustes, os valores de receitas correntes das duas fontes de informações (Balanços e RREOs) passaram a apresentar as seguintes diferenças:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	20.060.605.197,15	20.060.605.197,00	(0,15)
2015	21.063.550.905,00	21.063.552.091,31	1.186,31
2016	24.287.570.380,36	24.286.232.750,80	(1.337.629,56)

17. As diferenças nas receitas correntes de 2014 e 2015 foram desprezadas. Já a diferença observada em 2016 foi identificada nas seguintes rubricas do Balanço, dentro da rubrica 112109900 – Outras Contribuições Sociais:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
112109951 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O FPP	927.419,91
112109953 – CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS DO FPP	173.361,81
112109959 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O FPP DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	236.847,84
TOTAL	1.337.629,56

18. O valor de R\$ 1.337.629,56 compõe a receita corrente do Balanço, sendo posteriormente deduzido, juntamente com as demais contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, para fins de apuração da RCL. O quadro a seguir compara as informações para o cálculo da RCL considerando as informações do Balanço de 2016 e do RREO do 6º bimestre de 2016:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2016 (A)	RREO 6º BIMESTRE 2016 (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
(I) RECEITA CORRENTE	24.287.570.380,36	24.286.232.750,80	1.337.629,56
(-) TRANSF CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.861.888.467,56	2.861.888.467,56	0,00
(-) CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	593.367.834,97	592.030.205,41	1.337.629,56
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (RGPS / RPPS)	29.165.425,99	29.165.425,99	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.971.211.229,99	2.971.211.229,99	0,00
(II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.831.937.421,85	17.831.937.421,85	0,00

19. A despeito das diferenças observadas na receita corrente e nas contribuições para o RPPS, não houve diferença na RCL, considerando os cálculos a partir do Balanço e a informação do RREO. Dessa forma, prevaleceram as informações do Balanço para fins de cálculo da capacidade de pagamento.
20. Os valores das RCLs dos cálculos a partir dos Balanços ficaram idênticos àqueles apresentados nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2014 e 2016. No exercício de 2015, foi observada uma diferença, a menor no RREO, de R\$ 375.795,76, conforme o quadro abaixo:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00	0,46
2015	15.176.815.913,94	15.176.440.118,18	(375.795,76)
2016	17.831.937.421,85	17.831.937.421,85	0,00

21. A diferença entre os valores da RCL Balanço x RREO em 2015 decorreu principalmente dos valores considerados como compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS:

R\$ 1,00

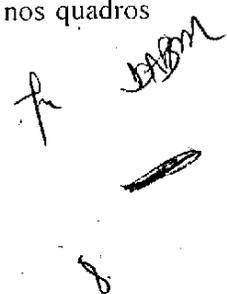
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(I) COMPENSAÇÃO RGPS – RPPS CÁLCULO RCL RREO	26.871.474,59
(II) COMPENSAÇÃO RGPS – RPPS CÁLCULO RCL BALANÇO	26.494.491,21
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	376.983,38

22. Para 2015, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor da dedução da compensação RGPS – RPPS oriundo do RREO do 6º bimestre de 2015. O quadro a seguir mostra a comparação das informações da RCL Balanço x RREO após esse ajuste de 2015:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00	0,46
2015	15.176.438.930,56	15.176.440.118,18	1.187,62
2016	17.831.937.421,85	17.831.937.421,85	0,00

23. Os valores apurados para a RCL nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R *JABM*


R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.904.417.254,85	0,00	2.514.060.248,69	14.418.477.503,54
(+) Receita Corrente	17.546.544.948,46	0,00	2.514.060.248,69	20.060.605.197,15
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.574.568.161,66	0,00	0,00	2.574.568.161,66
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	513.125.323,54	0,00	0,00	513.125.323,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	345.245.546,29	0,00	0,00	345.245.546,29
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.742.426,77	0,00	0,00	20.742.426,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	2.848.588,18	0,00	0,00	2.848.588,18
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.551.523.897,77	0,00	2.624.915.032,79	15.176.438.930,56
(+) Receita Corrente	18.438.258.888,83	0,00	2.625.292.016,17	21.063.550.905,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.703.962.149,52	0,00	0,00	2.703.962.149,52
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	530.986.334,16	0,00	0,00	530.986.334,16
Contribuição Patronal Servidor-Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	353.361.390,33	0,00	0,00	353.361.390,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	81.220.725,02	0,00	0,00	81.220.725,02
Contribuição do Servidor Inativo Civil	59.680.083,65	0,00	0,00	59.680.083,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.655.066,72	0,00	0,00	6.655.066,72
Contribuição do Pensionista Civil	22.510.944,93	0,00	0,00	22.510.944,93
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.039.274,37	0,00	0,00	2.039.274,37
Outras Contribuições para o RPPS	5.518.849,14	0,00	0,00	5.518.849,14
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	26.494.491,21	0,00	376.983,38	26.871.474,59
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.625.292.016,17	0,00	0,00	2.625.292.016,17

fu
DABM
S
Y

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	14.860.726.191,86	0,00	2.971.211.229,99	17.831.937.421,85
(+) Receita Corrente	21.316.359.150,37	0,00	2.971.211.229,99	24.287.570.380,36
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.861.888.467,56	0,00	0,00	2.861.888.467,56
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	593.367.834,97	0,00	0,00	593.367.834,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	396.701.537,32	0,00	0,00	396.701.537,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	102.556.403,05	0,00	0,00	102.556.403,05
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.195.284,99	0,00	0,00	60.195.284,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	5.798.935,57	0,00	0,00	5.798.935,57
Contribuição do Pensionista Civil	21.031.678,72	0,00	0,00	21.031.678,72
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.743.001,22	0,00	0,00	1.743.001,22
Outras Contribuições para o RPPS	5.340.994,30	0,00	0,00	5.340.994,30
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	29.165.425,99	0,00	0,00	29.165.425,99
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.971.211.229,99	0,00	0,00	2.971.211.229,99

24. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem às diferenças apresentadas entre as receitas correntes apuradas a partir dos Balanços e dos RREOs. A harmonização dos dados foi feita por meio de ajustes referentes às deduções para a formação do FUNDEB e, em 2015, da diferença dos valores da dedução da compensação RGPS – RPPS considerando os dados do Balanço e do RREO do 6º bimestre de 2015.

25. Após os ajustes específicos realizados, para 2014 e 2016, os saldos das RCLs Balanços Gerais x RREOs ficaram idênticos. A RCL de 2015 ficou, prudencialmente, sendo calculada a partir das informações do Balanço. Os valores utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram os obtidos a partir dos Balanços Gerais do Estado, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

RCL	2014	2015	2016
(I) RREO	14.418.477.504,00	15.176.440.118,18	17.831.937.421,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	14.418.477.503,54	15.176.438.930,56	17.831.937.421,85
(III) = (I) – (II)	0,46	1.187,62	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

26. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

27. A partir de informações do Estado, os dados do serviço a dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2014	2015	2016
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.292.853.378,92
(+) ENCARGOS DA DÍVIDA DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADOS PELO TESOUREO ESTADUAL	0,00	0,00	6.592.722,92
(+) AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOUREO ESTADUAL	0,00	0,00	22.399.778,79
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.321.845.880,63

28. Conforme Nota Técnica do Estado, os encargos e as amortizações de outubro, novembro e dezembro de 2016 da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da COHAB foram contabilizados na rubrica “3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares”. Sendo assim, os respectivos valores foram reclassificados para as rubricas de serviço da dívida, conforme o quadro acima.

29. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	893.479.271,48	0,00	0,00	893.479.271,48
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(+) Amortizações da Dívida	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.103.908.212,26	0,00	0,00	1.103.908.212,26
(+) Juros e Encargos da Dívida	414.556.094,18	0,00	0,00	414.556.094,18
(+) Amortizações da Dívida	689.352.118,08	0,00	0,00	689.352.118,08

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.292.853.378,92	28.992.501,71	0,00	1.321.845.880,63
(+) Juros e Encargos da Dívida	446.076.327,02	6.592.722,92	0,00	452.669.049,94
(+) Amortizações da Dívida	846.777.051,90	22.399.778,79	0,00	869.176.830,69

30. Os ajustes gerais realizados no exercício de 2016 correspondem às somas, aos valores do serviço da dívida, dos encargos e amortizações da dívida da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honrados pelo tesouro estadual.

31. Após os ajustes gerais realizados, os valores do serviço da dívida consolidada de 2016 para fins desta análise de capacidade passaram a divergir daqueles considerados nos RREOs:

for
JBM
8

R\$ 1,00

SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2014	2015	2016
(I) RREO	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.292.853.378,92
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	893.479.271,48	1.103.908.212,26	1.321.845.880,63
(III) = (I) - (II)	0,00	0,00	(28.992.501,71)

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

34. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
35. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
36. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
37. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
38. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	(4.044.884.844,35)	455.335.069,85	4.500.219.914,20
2015	(3.618.256.114,33)	(992.945.340,14)	2.625.310.774,19
2016	(2.081.278.563,18)	890.046.570,67	2.971.325.133,85

39. Parte da diferença mostrada no quadro acima decorre da dedução, na planilha de cálculo do resultado primário a partir do Balanço, das receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas, levando a novo resultado primário obtido a partir do Balanço:

R
R
R

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	AJUSTE DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA O FUNDEB (B)	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO FUNDEB = (A) + (B)
2014	(4.044.884.844,35)	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)
2015	(3.618.256.114,33)	2.625.292.016,17	(992.964.098,16)
2016	(2.081.278.563,18)	2.971.211.229,99	889.932.666,81

40. Adicionalmente, em 2015, a partir da análise do Balanço do Estado, foram incluídos nas despesas correntes R\$ 57.018.525,77, informados no Balanço Patrimonial como "Demais VPD² a Apropriar". A distribuição desse valor no cálculo da capacidade de pagamento considerou informação do Estado de que os elementos de despesa que seriam utilizados caso houvesse o empenho dessa despesa em 2015 seriam "3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais", R\$ 34.434.283,27 e "3.3.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições", R\$ 22.584.242,50.

41. Em 2016, o registro no Balanço Patrimonial de Demais VPD a Apropriar ficou em R\$ 48.291.782,49. Enquanto a COREM/STN aguarda esclarecimentos do Estado, esse valor, por prudência, foi adicionado às despesas correntes.

42. O quadro a seguir mostra os ajustes de VPD em 2015 e 2016:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO FUNDEB (A)	VPD A APROPRIAR (B)	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO CAPAG = (A) + (B)
2014	(1.530.824.595,66)	0,00	(1.530.824.595,66)
2015	(992.964.098,16)	(57.018.525,77)	(1.049.982.623,93)
2016	889.932.666,81	(48.291.782,49)	841.640.884,32

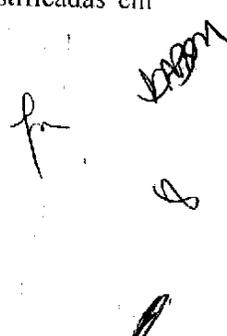
43. Finalmente, em 2016, conforme Nota Técnica do Estado, os encargos e as amortizações de outubro, novembro e dezembro de 2016 da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da COHAB que foram contabilizados na rubrica "3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares" foram reclassificados para as rubricas de serviço da dívida.

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO CAPAG (A)	SERVIÇO LEI Nº 8.727/93 DA COHAB (B)	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO CAPAG FINAL = (A) + (B)
2014	(1.530.824.595,66)	0,00	(1.530.824.595,66)
2015	(1.049.982.623,93)	0,00	(1.049.982.623,93)
2016	841.640.884,32	28.992.501,71	870.633.386,03

44. Os quadros a seguir evidenciam a cada ano, detalhadamente, as diferenças de valores entre os dados dos Balanços Gerais e os divulgados nos RREOs.

45. Para o exercício de 2014, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.



² VPD: Variações Patrimoniais Diminutivas.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2014 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2014 (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	18.198.834.123,20	18.206.662.937,65	7.828.814,45
RECEITAS FINANCEIRAS	326.560.696,02	318.731.881,57	(7.828.814,45)
RECEITAS DE CAPITAL	2.540.214.663,20	2.540.214.663,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.277.833.219,52	17.277.833.219,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	4.505.681.934,86	2.960.063.783,67	(1.545.618.151,19)
D/Q INVESTIMENTOS	3.475.765.085,85	1.930.146.934,66	(1.545.618.151,19)

* Exceto as receitas financeiras. Inclui intraorçamentárias.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras; e
- No caso das despesas de capital, relativamente à informação do RREO, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura. Essa dedução não foi considerada na apuração do resultado primário a partir do Balanço.

46. Para o exercício de 2015, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2015 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2015 (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	19.026.154.403,70	19.026.173.161,72	18.758,02
RECEITAS FINANCEIRAS	352.272.805,63	352.254.047,61	(18.758,02)
RECEITAS DE CAPITAL	1.929.202.059,01	1.929.202.059,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.287.950.252,93	18.287.950.252,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	3.220.184.674,61	3.220.184.674,61	0,00
D/Q INVESTIMENTOS	2.411.486.940,10	2.411.486.940,10	0,00

* Exceto as receitas financeiras. Inclui intraorçamentárias.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras.

47. Para o exercício de 2016, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2016 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2016 (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	22.153.676.200,81	22.153.790.104,67	113.903,86
RECEITAS FINANCEIRAS	376.350.618,37	376.236.714,51	(113.903,86)
RECEITAS DE CAPITAL	1.752.229.806,79	1.752.229.806,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.016.052.843,35	20.016.052.843,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	3.250.862.915,24	3.250.862.915,24	0,00
D/Q INVESTIMENTOS	2.172.565.859,15	2.172.565.859,15	0,00

* Exceto as receitas financeiras. Inclui intraorçamentárias.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras.

48. O quadro abaixo consolida as diferenças RREOs x Balanços de Gerais de 2014, 2015 e 2016 acima comentadas e mostra como, a partir dos resultados primários obtidos nos RREOs, chega-se aos resultados primários calculados a partir dos Balanços Gerais:

fu
10/05/17
2

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO CAPAG	2014	2015	2016
(I) VALOR INICIAL – RREO SEM AJUSTE	455.335.069,85	(992.945.340,14)	890.046.570,67
(-) DIFERENÇAS RECEITAS FINANCEIRAS	7.828.814,45	18.758,02	113.903,86
(-) DESPESAS DE INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1.545.618.151,19	0,00	0,00
(-) SUPERÁVIT EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	432.712.699,87	0,00	0,00
(-) VPD A APROPRIAR	0,00	57.018.525,77	48.291.782,49
(+) ENCARGOS DA DÍVIDA LEI Nº 8.727/93 COHAB	0,00	0,00	6.592.722,92
(+) AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA LEI Nº 8.727/93 COHAB	0,00	0,00	22.399.778,79
(II) VALOR FINAL – RREO AJUSTADO = BALANÇO GERAL AJUSTADO FINAL	(1.530.824.595,66)	(1.049.982.623,93)	870.633.386,03

49. A dedução das despesas de investimentos em programas de infraestrutura dos cálculos dos resultados primários segue legislação estadual, conforme informação do RREO do 6º bimestre do exercício de 2010: “*Nas despesas de Investimentos foram excluídos os programas de Infra-estrutura conf. Lei nº 14.824/10*”. Concluiu-se a partir do valor apurado em 2014 que a prática do Estado persistiu para fins de elaboração do demonstrativo desse exercício.
50. A dedução de R\$ 432.712.699,87 do resultado primário de 2014 seguiu a legislação estadual, conforme informado no RREO do 6º bimestre de 2014, obtido na página da SEFAZ-CE na internet: “*Foi deduzido da despesa primária o valor de R\$ 432,71 milhões referente ao excedente do superávit primário de 2013, que superou a meta do exercício (746,17 milhões - 313,46 milhões), conforme estabelece o Art. 19, § 2º da LDO/2014*”.
51. Foram realizados ajustes adicionais nas despesas correntes e de capital, sem efeito nos resultados primários ajustados, baseados na determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de incluir, no Orçamento Fiscal estadual, “*em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE e Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR, por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art.2º, Inciso III da LRF³ e Resolução nº 43 do Senado Federal*”.
52. Segundo o Estado, “*os recursos repassados para aumento de capital das empresas em que o Estado detém participação acionária já fazem parte do orçamento fiscal do Estado, em rubrica própria, já se computando assim, o seu inteiro impacto nos demonstrativos fiscais do Estado*”. Contudo, foi observado nos relatórios anuais de contas do TCE que parte dos recursos recebidos pela ADECE e pelo METROFOR a título de constituição ou aumento de capital é utilizada em despesas de custeio finalísticos, o que configuraria situação de dependência em relação ao tesouro estadual, nos termos da LC nº 101/00. Dessa forma, por prudência, e após a solicitação de

³ Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (g.n.)

515
B

informações ao Estado, foram realizados ajustes nos dados de despesas correntes e de capital, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO CAPAG	2014	2015	2016
(I) RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO	(1.530.824.595,66)	(1.049.982.623,93)	870.633.386,03
(+) DESPESAS CORRENTES	90.452.424,09*	124.015.498,33**	137.457.023,25***
(-) DESPESAS DE CAPITAL	(90.452.424,09)*	(124.015.498,33)**	(137.457.023,25)***
(II) RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO	(1.530.824.595,66)	(1.049.982.623,93)	870.633.386,03

* Soma de R\$ 70.367.296,12 de custeios finalísticos do METROFOR com recursos recebidos do Estado a título de constituição ou aumento de capital, conforme página 201 do Relatório Anual de Contas do TCE, com o valor de R\$ 20.085.127,97 de adiantamentos para a ADECE para aumento de capital, conforme Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto) referente ao exercício de 2014.

** Informação de inversões recebidas do tesouro estadual pelo METROFOR a título de constituição ou aumento de capital. Valor retirado da Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto) referente ao exercício de 2015. Utilizado o total do repasse, ante a falta da informação de custeios finalísticos. Ajuste definitivo depende de informação do Estado.

*** Informação de inversões recebidas do tesouro estadual pelo METROFOR a título de constituição ou aumento de capital. Valor retirado da Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto) referente ao exercício de 2016. Utilizado o total do repasse, ante a falta da informação de custeios finalísticos. Ajuste definitivo depende de informação do Estado.

53. Deve-se ressaltar que ajustes adicionais seriam necessários para se considerar os fluxos financeiros, receitas e despesas próprias das empresas AGECE e METROFOR nos Balanços, inclusive de dívidas, de forma a atender plenamente a determinação do TCE. Tais ajustes serão realizados assim que as informações solicitadas ao Estado sejam recebidas. Enquanto isso, mantiveram-se os ajustes prudenciais acima descritos.

54. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-4.044.884.844,35	0,00	2.514.060.248,69	-1.530.824.595,66
(+) Receitas Correntes	17.546.544.948,46	0,00	2.514.060.248,69	20.060.605.197,15
(-) Receitas Financeiras	326.560.696,02	0,00	0,00	326.560.696,02
Remuneração dos investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	192.091.055,97	0,00	0,00	192.091.055,97
Remuneração de Depósitos Bancários	126.640.825,60	0,00	0,00	126.640.825,60
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	7.828.814,45	0,00	0,00	7.828.814,45
(+) Receitas de Capital	2.540.214.663,20	0,00	0,00	2.540.214.663,20
(-) Operações de Crédito	1.633.746.799,08	0,00	0,00	1.633.746.799,08
(-) Amortização de Empréstimos	500,00	0,00	0,00	500,00
(-) Alienação de Bens	5.955.846,12	0,00	0,00	5.955.846,12
(-) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	90.452.424,09	0,00	17.368.285.643,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(-) Despesas de Capital	4.505.681.934,86	-90.452.424,09	0,00	4.415.229.510,77
(+) Concessão de Empréstimos	259.865.646,04	0,00	0,00	259.865.646,04
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	978.849.870,76	0,00	0,00	978.849.870,76
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-3.618.256.114,39	-57.018.525,77	2.625.292.016,17	-1.049.982.623,99
(+) Receitas Correntes	18.438.258.888,83	0,00	2.625.292.016,17	21.063.550.905,00
(-) Receitas Financeiras	352.272.805,63	0,00	0,00	352.272.805,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	200.557.415,39	0,00	0,00	200.557.415,39
Remuneração de Depósitos Bancários	151.696.632,22	0,00	0,00	151.696.632,22
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	18.758,02	0,00	0,00	18.758,02
(+) Receitas de Capital	1.929.202.059,01	0,00	0,00	1.929.202.059,01
(-) Operações de Crédito	1.539.756.896,97	0,00	0,00	1.539.756.896,97
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	4.336.948,62	0,00	0,00	4.336.948,62
(-) Despesas Correntes	18.287.950.252,93	181.034.024,10	0,00	18.468.984.277,03
(+) Juros e Encargos da Dívida	414.556.094,18	0,00	0,00	414.556.094,18
(-) Despesas de Capital	3.220.184.674,61	-124.015.498,33	0,00	3.096.169.176,28
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.625.292.016,17	0,00	0,00	2.625.292.016,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	940.168.320,50	0,00	0,00	940.168.320,50
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	689.352.118,08	0,00	0,00	689.352.118,08

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-2.081.278.563,18	-19.299.280,78	2.971.211.229,99	870.633.386,03
(+) Receitas Correntes	21.316.359.150,37	0,00	2.971.211.229,99	24.287.570.380,36
(-) Receitas Financeiras	376.350.618,37	0,00	0,00	376.350.618,37
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	217.732.549,82	0,00	0,00	217.732.549,82
Remuneração de Depósitos Bancários	158.504.164,69	0,00	0,00	158.504.164,69
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	113.903,86	0,00	0,00	113.903,86
(+) Receitas de Capital	1.752.229.806,79	0,00	0,00	1.752.229.806,79
(-) Operações de Crédito	1.109.696.044,42	0,00	0,00	1.109.696.044,42
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	4.002.164,50	0,00	0,00	4.002.164,50
(-) Despesas Correntes	20.016.052.843,35	163.349.026,95	0,00	20.179.401.870,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	446.076.327,02	6.592.722,92	0,00	452.669.049,94
(-) Despesas de Capital	3.250.862.915,24	-115.057.244,46	0,00	3.135.805.670,78
(+) Concessão de Empréstimos	71.787.247,80	0,00	0,00	71.787.247,80
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.971.211.229,99	0,00	0,00	2.971.211.229,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.213.667.668,81	0,00	0,00	1.213.667.668,81
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	846.777.051,90	22.399.778,79	0,00	869.176.830,69

55. Os ajustes gerais realizados nas despesas correntes em 2015 e em 2016 correspondem às informações dos respectivos Balanços Patrimoniais referentes a "Demais VPD a Apropriar".

56. Os ajustes gerais nas despesas correntes e de capital em 2014, 2015 e 2016, sem efeito nos resultados primários, referem-se à determinação do TCE de incluir, no Orçamento Fiscal do Estado, as empresas ADECE e METROFOR, "por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art.2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal".

516
28

57. Os ajustes gerais nas despesas correntes e de capital de 2016 referem-se aos encargos e às amortizações da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da COHAB que foram contabilizados na rubrica "3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares".
58. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem à soma dos valores para a formação do FUNDEB.
59. Dessa forma, os resultados primários apurados a partir dos Balanços com ajustes conciliam-se com os resultados primários obtidos a partir de ajustes aos valores divulgados nos RREOs, conforme o quadro mostrado no parágrafo 48. O quadro a seguir mostra que não há diferença entre as citadas apurações. Os resultados primários abaixo foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2014	2015	2016
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	(1.530.824.595,66)	(1.049.982.623,93)	870.633.386,03
(II) RREO 6º BIMESTRE AJUSTADO	(1.530.824.595,66)	(1.049.982.623,93)	870.633.386,03
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

60. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

61. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
62. As despesas com pessoal dos Poderes do Estado, extraídas dos RGFs dos 3º quadrimestres de 2014, 2015 e 2016, estão discriminadas a seguir⁴:

⁴ O RGF do 3º quadrimestre de 2014 do Poder Executivo foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI. Os RGFs dos demais Poderes foram também obtidos na internet:

fa
JAN 2017
4

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PODERES	2014	2015	2016
EXECUTIVO	6.357.615.799,64	6.970.859.881,39	7.254.728.642,90
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	222.136.169,47	242.106.977,86	256.304.938,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	768.139.742,00	859.250.039,00	913.866.430,14
TRIBUNAL DE CONTAS	50.609.636,12	57.518.516,32	58.561.907,14
MINISTÉRIO PÚBLICO	230.413.353,85	285.162.061,87	293.381.174,01
TOTAL	7.628.914.701,08	8.414.897.476,44	8.776.843.092,53

63. Relativamente às informações dos Balanços, foram constatadas divergências, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	7.944.661.391,30	7.628.914.701,08	(315.746.690,22)
2015	8.831.654.631,05	8.414.897.476,44	(416.757.154,61)
2016	9.150.216.069,55	8.776.843.092,53	(373.372.977,02)

64. Em razão de os RGFs não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem para alguns Poderes, somente as despesas liquidadas e, em alguns casos, não computarem as despesas com pensionistas, não foi possível fazer a conciliação das divergências.

65. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

<http://www.al.ce.gov.br/index.php/transparencia/gestao-fiscal>

<http://www.tjce.jus.br/transparencia/servicos-relatorio-gestao-fiscal/>

<http://www.tce.ce.gov.br/orcamento/gestao-fiscal>

<http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria/limite-de-gastos-com-pessoas-relatorio-de-gestao-fiscal/>

fr
BRM

R\$ 1,00

Discriminação	2014			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.944.661.391,30	0,00	-15.946.861,61	7.928.714.529,69
(+) Pessoal e Encargos Sociais	9.126.569.849,74	0,00	0,00	9.126.569.849,74
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	381.792.505,90	0,00	0,00	381.792.505,90
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	99.431.377,65	0,00	0,00	99.431.377,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	98.480.670,91	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.214.925,03	0,00	0,00	3.214.925,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	345.245.546,29	0,00	0,00	345.245.546,29
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.742.426,77	0,00	0,00	20.742.426,77
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Contribuições Patronais (Intra)	848.471.250,98	0,00	0,00	848.471.250,98
Outras Contribuições para o RPPS	2.848.588,18	0,00	0,00	2.848.588,18
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

for LBM

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	8.831.654.631,05	0,00	-21.894.955,90	8.809.759.675,15
(+) Pessoal e Encargos Sociais	9.997.648.936,18	34.434.283,27	0,00	10.032.083.219,45
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	409.335.912,17	0,00	0,00	409.335.912,17
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	66.385.619,71	34.434.283,27	0,00	100.819.902,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	66.385.619,71	34.434.283,27		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	84.204.385,96	0,00	0,00	84.204.385,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	83.451.634,89	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.808.672,88	0,00	0,00	2.808.672,88
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.421.931.538,75	0,00	21.894.955,90	1.443.826.494,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	353.361.390,33	0,00	0,00	353.361.390,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	81.220.725,02	0,00	0,00	81.220.725,02
Contribuição do Servidor Inativo Civil	59.680.083,65	0,00	0,00	59.680.083,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.655.066,72	0,00	0,00	6.655.066,72
Contribuição do Pensionista Civil	22.510.944,93	0,00	0,00	22.510.944,93
Contribuição do Pensionista Militar	2.039.274,37	0,00	0,00	2.039.274,37
Contribuições Patronais (intra)	864.450.713,38	0,00	0,00	864.450.713,38
Outras Contribuições para o RPPS	5.518.849,14	0,00	0,00	5.518.849,14
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	20.839.552,06	20.839.552,06
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	1.055.403,84	1.055.403,84
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	26.494.491,21	0,00	0,00	26.494.491,21

Handwritten signatures and initials:
 For
 BDM
 N

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.150.216.069,55	0,00	-27.172.577,42	9.123.043.492,13
(+) Pessoal e Encargos Sociais	10.454.758.796,11	0,00	0,00	10.454.758.796,11
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	503.801.191,38	0,00	0,00	503.801.191,38
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	125.647.260,38	0,00	0,00	125.647.260,38
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	125.647.260,38	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	78.738.871,48	0,00	0,00	78.738.871,48
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	78.137.437,23	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.942.639,42	0,00	0,00	2.942.639,42
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.601.015.146,66	0,00	27.172.577,42	1.628.187.724,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	396.701.537,12	0,00	0,00	396.701.537,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	102.556.403,05	0,00	0,00	102.556.403,05
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.195.284,99	0,00	0,00	60.195.284,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	5.798.935,57	0,00	0,00	5.798.935,57
Contribuição do Pensionista Civil	21.031.678,72	0,00	0,00	21.031.678,72
Contribuição do Pensionista Militar	1.743.001,22	0,00	0,00	1.743.001,22
Contribuições Patronais (Intra)	978.481.885,70	0,00	0,00	978.481.885,70
Outras Contribuições para o RPPS	5.340.994,30	0,00	0,00	5.340.994,30
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	25.900.016,44	25.900.016,44
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	1.272.560,98	1.272.560,98
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	29.165.425,99	0,00	0,00	29.165.425,99

66. O ajuste geral realizado na despesa em 2015 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 57.018.525,77, sendo R\$ 34.434.283,27 na rubrica "3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais", e R\$ 22.584.242,50 na rubrica "3.3.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições". Esses ajustes, contudo, não afetam o cálculo do indicador de pessoal em 2015, pois o valor de R\$ 34.434.283,27, de sentenças judiciais, incluído no total de pessoal, é posteriormente deduzido, conforme demonstrado no quadro acima.

67. Os ajustes específicos realizados nos quadros acima referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS DO RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.687.757,10	20.839.552,06	25.900.016,44
RECEITAS DE SERVIÇOS	77.380,04	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	181.724,47	1.055.403,84	1.272.560,98
TOTAL	15.946.861,61	21.894.955,90	27.172.577,42

68. O quadro a seguir mostra que os dados utilizados para fins desta capacidade de pagamento são oriundos dos Balanços Gerais do Estado com os ajustes específicos, oriundos dos RREOs, discriminados no quadro acima. Não foram feitos outros ajustes uma vez que não foi possível,

por falta de dados, realizar a conciliação com as informações dos RGFs. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DÉSPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2014	2015	2016
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	7.628.914.701,08	8.414.897.476,44	8.776.843.092,53
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	7.928.714.529,69	8.809.759.675,15	9.123.043.492,13
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	(299.799.828,61)	(394.862.198,71)	(346.200.399,60)

Quanto à Receita Corrente Líquida

69. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

70. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).
71. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
72. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.
73. Na planilha de cálculo das receitas correntes a partir do Balanço, são deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas correntes por meio de ajustes específicos, anulando os efeitos das deduções.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES BALANÇO GERAL	2014	2015	2016
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	16.011.334.570,53	16.753.135.193,16	19.558.815.589,19
(+) AJUSTES DEDUÇÃO FUNDEB	2.514.060.248,69	2.625.292.016,17	2.971.211.229,99
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	18.525.394.819,22	19.378.427.209,33	22.530.026.819,18

74. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

fu
LAPM
S

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	16.011.334.570,53	0,00	2.514.060.248,69	18.525.394.819,22
(+) Receitas Correntes	17.546.544.948,46	0,00	0,00	17.546.544.948,46
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	978.849.870,76	0,00	0,00	978.849.870,76
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	-2.514.060.248,69	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	16.753.135.193,16	0,00	2.625.292.016,17	19.378.427.209,33
(+) Receitas Correntes	18.438.258.888,83	0,00	0,00	18.438.258.888,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	940.168.320,50	0,00	0,00	940.168.320,50
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.625.292.016,17	0,00	-2.625.292.016,17	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2016		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	19.558.815.589,19	0,00	2.971.211.229,99	22.530.026.819,18
(+) Receitas Correntes	21.316.359.150,37	0,00	0,00	21.316.359.150,37
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.213.667.668,81	0,00	0,00	1.213.667.668,81
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.971.211.229,99	0,00	-2.971.211.229,99	0,00

75. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

76. Os ajustes específicos referem-se à anulação das deduções do FUNDEB sobre as receitas correntes, conforme descrito acima.

77. Após os citados ajustes, os valores das receitas correntes para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	16.011.334.570,53	16.753.135.193,16	19.558.815.589,19
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	18.525.394.819,22	19.378.427.209,33	22.530.026.819,18
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	(2.514.060.248,69)	(2.625.292.016,17)	(2.971.211.229,99)

78. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	90.452.424,09	0,00	17.368.285.643,61

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	18.287.950.252,93	181.034.024,10	0,00	18.468.984.277,03

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	20.016.052.843,35	163.349.026,95	0,00	20.179.401.870,30

79. O ajuste geral realizado na despesa em 2015 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 57.018.525,77, sendo R\$ 34.434.283,27 na rubrica "3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais", e R\$ 22.584.242,50 na rubrica "3.3.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições".

80. O ajuste geral realizado na despesa em 2016 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 48.291.782,49. Enquanto a COREM/STN aguarda esclarecimentos do Estado, esse valor foi adicionado às despesas correntes. Até que o Estado responda, o cálculo da capacidade de pagamento, por prudência, irá incorporar nas despesas o citado valor.

81. Os ajustes gerais nas despesas correntes em 2014, 2015 e 2016 referem-se à determinação do TCE de incluir, no Orçamento Fiscal do Estado, as empresas ADECE e METROFOR, "por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal".

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

82. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

83. Os valores informados nos Balanços como "4.4.9.0.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas" nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram reclassificados de investimentos para inversões financeiras em consonância com o MCASP e com informações da CCONF/STN.

84. Os valores dos ajustes são mostrados no quadro a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2014	2015	2016
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTE	3.475.765.085,85	2.411.486.940,10	2.172.565.859,15
(-) AJUSTE INVERSÕES FINANCEIRAS	(63.085.916,12)	(35.574.285,61)	(3.029.490,17)
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	3.412.679.169,73	2.375.912.654,49	2.169.536.368,98

85. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

520
D

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.475.765.085,85	-63.085.916,12	0,00	3.412.679.169,73

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.411.486.940,10	-35.574.285,61	0,00	2.375.912.654,49

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.172.565.859,15	-3.029.490,17	0,00	2.169.536.368,98

86. Após os ajustes gerais acima citados, os valores dos Investimentos para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2014	2015	2016
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	3.475.765.085,85	2.411.486.940,10	2.172.565.859,15
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	3.412.679.169,73	2.375.912.654,49	2.169.536.368,98
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	63.085.916,12	35.574.285,61	3.029.490,17

Quanto às Despesas Totais

87. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

88. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

89. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	21.783.515.154,38	0,00	0,00	21.783.515.154,38
(+) Despesa Corrente	17.277.833.219,52	90.452.424,09	0,00	17.368.285.643,61
(+) Despesa de Capital	4.505.681.934,86	-90.452.424,09	0,00	4.415.229.510,77

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	21.508.134.927,54	57.018.525,77	0,00	21.565.153.453,31
(+) Despesa Corrente	18.287.950.252,93	181.034.024,10	0,00	18.468.984.277,03
(+) Despesa de Capital	3.220.184.674,61	-124.015.498,33	0,00	3.096.169.176,28

fr
JABM
↑

Discriminação	2016			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	23.266.915.758,59	48.291.782,49	0,00	23.315.207.541,08
(+) Despesa Corrente	20.016.052.843,35	163.349.026,95	0,00	20.179.401.870,30
(+) Despesa de Capital	3.250.862.915,24	-115.057.244,46	0,00	3.135.805.670,78

90. O ajuste geral realizado na despesa em 2015 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 57.018.525,77, sendo R\$ 34.434.283,27 na rubrica "3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais", e R\$ 22.584.242,50 na rubrica "3.3.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições".
91. O ajuste geral realizado na despesa em 2016 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 48.291.782,49. Enquanto a COREM/STN aguarda esclarecimentos do Estado, esse valor foi adicionado às despesas correntes. Até que o Estado responda, o cálculo da capacidade de pagamento, por prudência, irá incorporar nas despesas o citado valor.
92. Os ajustes gerais nas despesas correntes e de capital em 2014, 2015 e 2016 referem-se à determinação do TCE de incluir, no Orçamento Fiscal do Estado, as empresas ADECE e METROFOR, "por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal".
93. Finalmente, os ajustes gerais realizados no exercício de 2016 correspondem às somas, aos valores do serviço da dívida, dos encargos e amortizações da dívida da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honrados pelo tesouro estadual.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias.
(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

94. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
95. Foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁵, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS SEM AJUSTES (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.401.970.534,24	1.417.748.592,85	15.778.058,61
2015	1.421.931.538,75	1.556.572.876,24	134.641.337,49
2016	1.601.015.146,66	1.645.898.103,88	44.882.957,22

96. O quadro a seguir mostra a identificação das divergências mostradas acima:

⁵ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

521
→

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS	2014	2015	2016
(I) VALOR INICIAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	15.778.058,61	134.641.337,49	44.882.957,22
(-) RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.687.757,10	26.966.267,77	42.808.137,83
(-) RECEITAS DE SERVIÇOS	77.380,04	0,00	0,00
(-) DEMAIS RECEITAS CORRENTES	181.724,47	1.055.403,84	1.272.560,98
(II) VALOR FINAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	(168.803,00)	106.619.665,88	802.258,41

97. A diferença final Balanço x RREO de 2015 decorreu, em sua maior parte, de receitas oriundas de depósitos judiciais, no valor de R\$ 107.549.960,64, que foram aportadas ao RPPS como receitas diversas, conforme demonstrativo na página 120 do Balanço Geral de 2015. Consultado sobre o assunto, o Estado, informou que “Os recursos repassados ao Tesouro na forma da Lei 15.878/2015, foram contabilizados no Fundo de Previdência (FUNAPREV e PREVMILITAR) como Receita Orçamentária em Outras Receitas Correntes e aplicados em despesas orçamentárias correntes no Grupo de Pessoal para fazer contrapartida com a Receita Corrente. Do montante de R\$ 153 milhões foram executados em 2015 o valor de R\$ 107.549.960,64, na recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência do Estado do Ceará”.

98. Os valores das divergências de receitas de valores mobiliários, de receitas de serviços e de demais receitas correntes, acima identificadas, oriundos dos RREOs, foram lançados como ajustes específicos. Após tais ajustes, restaram as seguintes diferenças:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS AJUSTADOS (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.417.917.395,85	1.417.748.592,85	(168.803,00)
2015	1.449.953.210,36	1.556.572.876,24	106.619.665,88
2016	1.645.095.845,47	1.645.898.103,88	802.258,41

99. Não foram realizados demais ajustes nas informações.

100. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

f
LACSON
8

5214

Pg. nº 34 de 51 da Nota nº 92/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/05/2017.

R\$ 1,00

Discriminação	2014			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	513.125.323,54	0,00	0,00	513.125.323,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	345.245.546,29	0,00	0,00	345.245.546,29
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.742.426,77	0,00	0,00	20.742.426,77
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	2.848.588,18	0,00	0,00	2.848.588,18
(+) Contribuições Intraorçamentárias	848.471.250,98	0,00	0,00	848.471.250,98
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

for
Liam
/

R\$ 1,00

Discriminação	2015			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais - B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.421.931.538,75	0,00	28.021.671,61	1.449.953.210,36
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	530.986.334,16	0,00	0,00	530.986.334,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	353.361.390,33	0,00	0,00	353.361.390,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	81.220.725,02	0,00	0,00	81.220.725,02
Contribuição do Servidor Inativo Civil	59.680.083,65	0,00	0,00	59.680.083,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.655.066,72	0,00	0,00	6.655.066,72
Contribuição do Pensionista Civil	22.510.944,93	0,00	0,00	22.510.944,93
Contribuição do Pensionista Militar	2.039.274,37	0,00	0,00	2.039.274,37
Outras Contribuições para o RPPS	5.518.849,14	0,00	0,00	5.518.849,14
(+) Contribuições Intraorçamentárias	864.450.713,38	0,00	0,00	864.450.713,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	702.414.278,06	0,00	0,00	702.414.278,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.036.435,32	0,00	0,00	162.036.435,32
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	26.966.267,77	26.966.267,77
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	1.055.403,84	1.055.403,84
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	26.494.491,21	0,00	0,00	26.494.491,21

Discriminação	2016			R\$ 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.601.015.146,66	0,00	44.080.698,81	1.645.095.845,47
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	593.367.834,97	0,00	0,00	593.367.834,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	396.701.537,12	0,00	0,00	396.701.537,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	102.556.403,05	0,00	0,00	102.556.403,05
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.195.284,99	0,00	0,00	60.195.284,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	5.798.935,57	0,00	0,00	5.798.935,57
Contribuição do Pensionista Civil	21.031.678,72	0,00	0,00	21.031.678,72
Contribuição do Pensionista Militar	1.743.001,22	0,00	0,00	1.743.001,22
Outras Contribuições para o RPPS	5.340.994,30	0,00	0,00	5.340.994,30
(+) Contribuições Intraorçamentárias	978.481.885,70	0,00	0,00	978.481.885,70
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	771.820.799,57	0,00	0,00	771.820.799,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	206.661.086,13	0,00	0,00	206.661.086,13
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	42.808.137,83	42.808.137,83
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	1.272.560,98	1.272.560,98
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	29.165.425,99	0,00	0,00	29.165.425,99

101. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

102. Os ajustes específicos realizados referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

103. Após os ajustes específicos realizados, restaram diferenças na comparação Balanços Gerais ajustados x RREOs. Para fins desta análise de capacidade de pagamento, prevaleceram os dados dos Balanços Gerais ajustados, conforme demonstrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
CONTRIBUIÇÕES E REMUN. DO RPPS	2014	2015	2016
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.417.748.592,85	1.556.572.876,24	1.645.898.103,88
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	1.417.917.395,85	1.449.953.210,36	1.645.095.845,47
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	(168.803,00)	106.619.665,88	802.258,41

Quanto Às Despesas Previdenciárias

104. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

for
14/05/2017

105. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁶, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	2.428.428.300,77	2.415.001.173,93	(13.427.126,84)
2015	2.712.854.720,27	2.709.863.437,88	(2.991.282,39)
2016	2.897.064.934,34	2.899.334.685,92*	2.269.751,58

*Inclui R\$ 10.859,16 de despesas do Plano Previdenciário referentes a pensões de pessoal civil.

106. No RREO do exercício de 2014, as colunas de restos a pagar estão com valores iguais a zero. Em 2015 e 2016, os RREOs informaram despesas empenhadas iguais às liquidadas. Optou-se, para 2014 e 2015, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações dos Balanços. Para o exercício de 2016, foi feito um ajuste específico a maior na despesa de R\$ 2.269.751,58, de forma a considerar, no cálculo da capacidade de pagamento, o valor do RREO.

107. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.428.428.300,77	0,00	0,00	2.428.428.300,77
(+) Aposentadorias e Reformas	1.783.380.011,78	0,00	0,00	1.783.380.011,78
(+) Pensões	633.172.060,48	0,00	0,00	633.172.060,48
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.316.661,57	0,00	0,00	1.316.661,57
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.712.854.720,27	0,00	0,00	2.712.854.720,27
(+) Aposentadorias e Reformas	2.014.230.652,29	0,00	0,00	2.014.230.652,29
(+) Pensões	697.392.381,93	0,00	0,00	697.392.381,93
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.231.686,05	0,00	0,00	1.231.686,05
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

⁶ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

R\$ 1,00

Discriminação	2016			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.897.064.934,34	0,00	2.269.751,58	2.899.334.685,92
(+) Aposentadorias e Reformas	2.177.756.380,57	0,00	2.269.751,58	2.180.026.132,15
(+) Pensões	717.879.390,46	0,00	0,00	717.879.390,46
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.429.163,31	0,00	0,00	1.429.163,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

108. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

109. O ajuste específico no exercício de 2016 refere-se à diferença entre as informações Balanço x RREO, sendo feito de forma prudencial, considerando o maior valor das despesas previdenciárias.

110. Os saldos das despesas previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento divergem daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
(I) RREO 6º BIMESTRE	2.415.001.173,93	2.709.863.437,88	2.899.334.685,92*
(II) CAPAG = BALANÇO AJUSTADO	2.428.428.300,77	2.712.854.720,27	2.899.334.685,92
(III) = (I) - (II)	(13.427.126,84)	(2.991.282,39)	0,00

*Inclui R\$ 10.859,16 de despesas do Plano Previdenciário referentes a pensões de pessoal civil.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

111. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

112. O quadro a seguir mostra os ajustes feitos no principal das receitas tributárias e a comparação do resultado ajustado com as informações divulgadas no SISTN:

R\$ 1,00

PRINCIPAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2014	2015	2016
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	9.660.240.902,61	10.225.482.363,12	11.624.515.639,97
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.418.818.718,42	1.471.301.218,39	1.671.730.832,01
(III) REC INTRAORÇAMENTÁRIAS	(778.841,44)	(307.278,39)	(761.157,29)
(IV) = (I) + (II) + (III)	11.078.280.779,59	11.696.476.303,12	13.295.485.314,69
(V) RREO DEMONSTRATIVO RCL	11.078.280.780,00	11.696.477.483,41	13.295.485.314,69
(VI) = (IV) - (V)	(0,41)	(1.180,29)	0,00

113. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias dos Balanços Gerais de 2014 e 2016 passaram a coincidir com as informações dos RREOs. A diferença observada no exercício

524
B

de 2015 foi desprezada, considerando-se para fins de cálculo da capacidade de pagamento os dados do Balanço.

114. Ajustes semelhantes foram feitos nas receitas tributárias acessórias. Contudo, ante a falta de dados para comparação com as informações dos Balanços Gerais (informações não desdobradas), não foi realizada a conciliação. Prevaleram, nesses casos, os dados dos Balanços Gerais.

R\$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2014	2015	2016
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LIQUIDAS)	58.283.919,91	65.814.204,55	72.096.488,62
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	10.270.040,29	10.264.927,85	13.006.600,13
(III) = (I) + (II)	68.553.960,20	76.079.132,40	85.103.088,75
(IV) BALANÇO SISTN/SICONFI	ND	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	-	-	-

R\$ 1,00

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2014	2015	2016
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LIQUIDAS)	50.046.039,78	54.182.320,00	32.945.862,79
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	8.701.744,45	9.489.736,11	5.620.527,60
(III) = (I) + (II)	58.747.784,23	63.672.056,11	38.566.390,39
(IV) BALANÇO SISTN/SICONFI	ND	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	-	-	-

R\$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2014	2015	2016
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LIQUIDAS)	7.907.019,14	9.193.332,46	12.027.967,60
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.464.651,57	1.617.395,61	2.465.281,68
(III) = (I) + (II)	9.371.670,71	10.810.728,07	14.493.249,28
(IV) BALANÇO SISTN/SICONFI	ND	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	-	-	-

115. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	9.776.477.881,44	0,00	1.438.476.313,29	11.214.954.194,73
(+) Receita Tributária	9.660.240.902,61	0,00	1.418.039.876,98	11.078.280.779,59
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	58.283.919,91	0,00	10.270.040,29	68.553.960,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	50.046.039,78	0,00	8.701.744,45	58.747.784,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.907.019,14	0,00	1.464.651,57	9.371.670,71

pm
ABM
8

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	10.354.672.220,13	0,00	1.492.365.999,57	11.847.038.219,70
(+) Receita Tributária	10.225.482.363,12	0,00	1.470.993.940,00	11.696.476.303,12
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	65.814.204,55	0,00	10.264.927,85	76.079.132,40
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	54.182.320,00	0,00	9.489.736,11	63.672.056,11
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	9.193.332,46	0,00	1.617.395,61	10.810.728,07

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	11.741.585.958,98	0,00	1.692.062.084,13	13.433.648.043,11
(+) Receita Tributária	11.624.515.639,97	0,00	1.670.969.674,72	13.295.485.314,69
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	72.096.488,62	0,00	13.006.600,13	85.103.088,75
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.945.862,79	0,00	5.620.527,60	38.566.390,39
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	12.027.967,60	0,00	2.465.281,68	14.493.249,28

116. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

117. Os ajustes específicos foram feitos para tornar os dados das receitas tributárias brutos, conforme acima descrito.

Quanto às Despesas de Custeio

118. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

119. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

120. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	17.804.005.505,70	90.452.424,09	0,00	17.894.457.929,79
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	90.452.424,09	0,00	17.368.285.643,61
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	18.910.916.751,30	146.599.740,83	0,00	19.057.516.492,13
(+) Despesas Correntes	18.287.950.252,93	181.034.024,10	0,00	18.468.984.277,03
(-) Sentenças Judiciais	66.385.619,71	34.434.283,27	0,00	100.819.902,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	66.385.619,71	34.434.283,27	0,00	100.819.902,98
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	689.352.118,08	0,00	0,00	689.352.118,08

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	20.737.182.634,87	185.748.805,74	0,00	20.922.931.440,61
(+) Despesas Correntes	20.016.052.843,35	163.349.026,95	0,00	20.179.401.870,30
(-) Sentenças Judiciais	125.647.260,38	0,00	0,00	125.647.260,38
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	125.647.260,38	0,00	0,00	125.647.260,38
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	846.777.051,90	22.399.778,79	0,00	869.176.830,69

121. O ajuste geral realizado na despesa em 2015 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Foram incluídos nas despesas correntes R\$ 57.018.525,77, sendo R\$ 34.434.283,27 na rubrica "3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais", e R\$ 22.584.242,50 na rubrica "3.3.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições".

122. O ajuste geral realizado na despesa em 2016 corresponde à informação do Balanço Patrimonial referente a "Demais VPD a Apropriar". Enquanto a COREM/STN aguarda esclarecimentos do Estado, esse valor foi adicionado às despesas correntes. Até que o Estado responda, o cálculo da capacidade de pagamento, por prudência, irá incorporar nas despesas o citado valor.

123. O ajuste geral realizado na despesa de amortizações de dívidas, realizado conforme Nota Técnica do Estado, refere-se às amortizações de outubro, novembro e dezembro de 2016 da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da COHAB foram contabilizados na rubrica "3.3.90.27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares".

124. Os ajustes gerais nas despesas correntes em 2014, 2015 e 2016 referem-se também à determinação do TCE de incluir, no Orçamento Fiscal do Estado, as empresas ADECE e METROFOR, "por caracterizarem-se como Empresas Estatais dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal".

125. Não foram realizados ajustes gerais nem específicos nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

126. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306/12. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,41, que corresponde à classificação **B**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

127. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

128. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

129. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

130. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,08$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,54$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2017	18.366.895.544,51	11.164.366.487,00	0,61	1.289.770.954,56	0,07
2018	18.917.902.410,84	11.193.677.151,14	0,59	1.491.057.862,10	0,08
2019	19.485.439.483,17	10.817.960.018,54	0,56	1.723.029.453,92	0,09
2020	20.070.002.667,66	10.138.176.537,21	0,51	1.719.331.312,19	0,09
2021	20.672.102.747,69	9.335.120.179,79	0,45	1.664.484.679,05	0,08
-	MédiaEndt = Média(D/RCL)		0,54	EndOC = Média(d/RCL)	0,08

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	= $(1 - 0,54) \times 40\%$	= 0,18
---	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,08	≤	0,18	$(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	------------------------------	------------

131. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,08$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,18, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

132. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,82\%$);

fu
12/05/2017
0

526
9

- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 8,51\%$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2017	18.366.895.544,51	1.595.026.807,91	8,68%	49.338.465,94	0,27%
2018	18.917.902.410,84	1.860.683.273,16	9,84%	102.412.800,35	0,54%
2019	19.485.439.483,17	1.731.326.934,14	8,89%	116.272.823,64	0,60%
2020	20.070.002.667,66	1.658.938.529,64	8,27%	278.405.701,66	1,39%
2021	20.672.102.747,69	1.419.581.716,09	6,87%	270.984.164,92	1,31%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		8,51%	SDoc = Media (sd/RCL.)	0,82%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$	= $(10\% - 8,51\%) \times 40\%$	= 0,60%
---	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,82%	≤	0,60%	$(10\% - MédiaSD_t) \times FP$	Não Enquadrado
------------------	-------	---	-------	--------------------------------	----------------

133. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($S_{Doc} = 0,82\%$) foi maior que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, maior que 0,60%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

fm
DABM
f

ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de maio de 2017.

Assunto: Proposta de regra para o ateste da capacidade de pagamento dos entes em boa situação Fiscal

1. A presente Nota Técnica apresenta proposta de simplificação do processo de verificação da Capacidade de Pagamento – CAPAG – dos entes que vierem a solicitar garantia da União às suas operações de crédito. Em síntese, propõe-se uma manifestação prévia do Secretário do Tesouro Nacional pronunciando-se sobre a desnecessidade da segunda etapa da verificação da CAPAG.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 08/2017/COREM/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, a análise da CAPAG é uma das informações necessárias para subsidiar a decisão do Ministério da Fazenda de conceder ou não a garantia da União às operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme posto pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001¹.

3. Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 12 de setembro de 2012, estabeleceu a metodologia vigente para o cálculo da capacidade de pagamento - CAPAG de Estado, Distrito Federal ou Município. Essa avaliação, em apertada síntese, é elaborada em duas etapas: na primeira – classificação da situação fiscal do ente, são calculados oito indicadores econômico-financeiros que são ponderados e resultam em uma classificação de acordo com o resultado²; na segunda – enquadramento da operação, são feitas projeções do impacto da operação de crédito pleiteada sobre os

¹ Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

1 - Exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

² Vide o Art. 4º da Portaria MF nº 306/2012

D. J. J. J.



indicadores de endividamento e de serviço da dívida dos cinco exercícios seguintes com o objetivo avaliar o impacto que a contratação da operação teria sobre as finanças do Estado ou Município³

4. Na primeira etapa do cálculo quando é feita a análise da situação fiscal do ente ela pode ser classificada da seguinte maneira, conforme art. 4º da Portaria MF nº 306/2012:

Classificação	Situação Fiscal e Risco de Crédito
A+	Situação Fiscal é excelente - risco de crédito é quase nulo
A	Situação Fiscal é muito forte - risco de crédito é muito baixo
A-	
B+	Situação Fiscal é forte - risco de crédito é baixo
B	
B-	Situação Fiscal é boa - risco de crédito é médio
C+	Situação Fiscal é fraca - risco de crédito é relevante
C	Situação Fiscal é muito fraca - risco de crédito é muito alto
C-	
D+	
D	Situação de Desequilíbrio Fiscal
D-	

5. Se o ente apresentar indicadores que apontem uma situação fiscal fraca ou desequilíbrio fiscal (classificação C ou D) ele não terá a sua capacidade de pagamento atestada e o seu pleito é, em regra, considerado inelegível a receber a garantia da União. Entretanto, os arts. 10 e 11 da Portaria MF nº 306/2012⁴ elencam algumas exceções à essa regra geral. Caso o resultado da primeira etapa da análise

³ Portaria MF nº 306/2012:

"Art. 2º A metodologia da análise da capacidade de pagamento de Estado, do Distrito Federal e de Município está estruturada em duas etapas:

I - 1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros;

II - 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida."

⁴ Art. 10 São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Enquadre-se no disposto nos artigos 8º ou 9º desta Portaria;

II - Seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou Instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; e

III - Destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Art. 11 A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

indique que o ente possui uma boa situação fiscal (classificação A ou B) ele estará habilitado a passar para a segunda etapa da análise⁵.

6. Na segunda etapa são feitas projeções para o comportamento dos indicadores endividamento e do serviço da dívida do ente nos próximos cinco exercícios para avaliar se as suas finanças seriam significativamente impactadas pela contratação da operação de crédito. Se as projeções da segunda etapa demonstrarem que os indicadores de endividamento e de serviço da dívida atendem, simultaneamente, ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria MF nº 306/2012 a classificação final do ente permanece a mesma obtida na primeira etapa e o ateste da capacidade de pagamento é feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação", conforme estabelece o art. 8º da Portaria.

7. Por outro lado, caso as projeções da 2ª etapa revelem que os indicadores de endividamento ou de serviço da dívida não atendem às condições estabelecidos nos arts. 6º e 7º a classificação do ente é alterada conforme definido no parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, sintetizado na tabela abaixo:

CONDIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Art. 6º - Indicador de Endividamento	C ₁ *
Art. 7º - Indicador do Serviço da Dívida	C ₂ *
Arts. 6º e 7º simultaneamente	C ₃ *

8. Caso a operação de crédito do ente receber uma classificação C₁*, C₂* ou C₃* o ateste da sua capacidade de pagamento não poderá ser feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação" de que trata o art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Nesse caso, conforme o disposto no art. 9º da mesma Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional deverá pronunciar-se favoravelmente acerca da capacidade de pagamento do ente para que a operação de crédito torne-se elegível ao recebimento da garantia da União, por atender à segunda parte do inciso I do art. 10 da Portaria.

9. Dessa forma, as seguintes ligações entre: os resultados das duas etapas da análise da capacidade de pagamento, a unidade organizacional responsável por atestar a capacidade de pagamento do ente e a elegibilidade da sua operação de crédito podem ser descritas pela tabela a seguir.

⁵ Conforme Posto pelo art. 8º da Portaria MF nº 306/2012

D. Chube

CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
"A+", "A", "A-", "B+", "B" ou "B-"	Mesma classificação da 1ª Etapa	Capacidade de pagamento atestada pela unidade técnica da STN que é responsável pelo cálculo	Podem receber a garantia da União
	"C ₁ ", "C ₂ " ou "C ₃ "	Capacidade de pagamento atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	
"C+", "C", "C-", "D+", "D" ou "D-"	Não há	Capacidade de pagamento não atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	Não podem receber a garantia da União (exceto se a operação for enquadrada nas hipóteses especiais dos arts. 10 ou 11 da Portaria)
		Sem capacidade de pagamento	

**PROPOSTA DE MUDANÇA NO PROCESSO DE CÁLCULO DA SEGUNDA ETAPA DA
ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

10. Da tabela acima extrai-se que para os casos de entes situação fiscal classificada entre A+ e B⁶ (primeira etapa) e que não se classificam na segunda etapa é necessária a anuência da Secretária do Tesouro Nacional para que o ente receba a garantia da União em suas operações de crédito. Assim, para o caso em tela, propõe-se que o Secretário aplique com regra para seu pronunciamento favorável à CAPAG do ente que ele não tenha as garantias de suas operações de créditos honradas nos últimos 12 meses. Tal verificação pode ser feita antes da contratação da operação. Além disso, tal procedimento garante isonomia de tratamento a todos os entes uma vez que se tem uma regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação.

11. Além disso, considerando que o processo de análise feito na segunda etapa da Capag é demorado e custoso, pois necessita de informações sobre todos os tipos de dívidas fundadas que o ente possui para que sejam feitas as projeções dos estoques da dívida consolidada e do serviço das dívidas. Ademais, são informações que não estão consolidadas em nenhum sistema da STN o que implica que sempre o ente quiser fazer nova operação de crédito ou que uma operação já pleiteada tenha alguma alteração, nova documentação terá que ser enviada a esta Secretaria e mais uma vez a CAPAG deverá ser calculada.

12. Assim, propõe-se que antes do cálculo da segunda etapa se verifique a ocorrência de honras de garantias concedidas ao ente, logo, caso ele esteja adimplente é possível a supressão do cálculo da segunda etapa pois, ou ele teria a operação enquadrada, portanto, mantendo sua CAPAG da primeira etapa, ou, caso contrário, teria um pronunciamento da Secretária do Tesouro favorável. Apenas no caso do ente ter tido garantias honradas é que seria necessário se fazer a segunda etapa da CAPAG

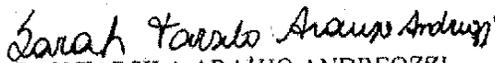
⁶ Vide art. 8º, inciso I, da Portaria MF nº 306/2012

para pronunciamento da unidade da STN a que compete essa avaliação ou da própria Secretária do Tesouro, conforme o resultado da etapa.

CONCLUSÃO

13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os quesitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1º etapa, será feita a verificação a ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em sequência, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2º etapa caso o verifique-se que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.

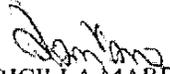
À consideração superior.


SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM


ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador CORFI


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

De acordo,


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANEXO III



RELATÓRIO DE GARANTIAS HONRADAS PELA UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ABRIL/17

Garantias honradas em operação de crédito

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os eventuais atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

Em 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R\$ 2,37 bilhões. Em 2017, até 30 de abril, foi pago um montante de R\$ 0,83 bilhão de dívida garantida conforme detalhado no quadro abaixo:



Município	Em milhões de R\$					
	2016	Jan/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	2017
Administração Educacional	2.251,87	196,20	256,66	197,17	267,23	817,27
Estado do Rio de Janeiro	2.227,32	108,20	248,86	196,97	265,13	819,96
Estado de Mato Grosso	107,13*					
Estado de Roraima	27,42				2,71	2,71
Administração Municipal	15,81	2,19	2,20	2,20	2,19	8,78
Prof. Natal - RN	10,92	2,19	2,20	2,20	2,19	8,78
Prof. Chaparrão-SC	2,21					
Prof. Cachoeirinha - RS	1,45					
Prof. Beland Passos-RJ	1,17					
Total Geral	2.877,67	110,59	248,86	197,17	270,03	826,45

*O saldo referente ao Estado de Mato Grosso foi honrado e recuperado conforme decisão do STF(ACD-2918-MT)

Ao honrar uma garantia, a União atua as contragarantias previstas contratualmente para recuperação dos valores despendidos, que incluem, além do valor original devido, juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. No caso de estados e municípios, as contragarantias vinculadas são: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias, tais como IPI Exportação, ICMS, entre outras. A última coluna da tabela 2 considera apenas os contratos 100% recuperados e representa a média de dias que o Tesouro Nacional levou para recuperar os valores honrados.



Ano/Mês	Valores Honrados	Ajustes pela SELIC	Valores Recuperados	Valores a Recuperar	Percentual Recuperado (%)	Média de dias de recuperação
2016	2.377,67	6,36	2.013,73	370,11	84,7	9
2017	826,45	1,79	716,44	111,81	86,7	7
Jan/17	110,39	0,16	91,55	19,01	82,9	4
Fevereiro	248,86	0,67	249,53		100,0	8
Março	197,17	0,29	160,91	36,54	81,6	6
Abril	270,03	0,67	214,45	56,26	79,4	12
Total	3.204,12	7,95	2.730,17	481,91	85,2	8

Notas:

- Os valores honrados pela União são atualizados pela taxa SELIC até a data do ressarcimento, conforme previsto contratualmente.
 - O estoque honrado e o valor recuperado consideram a data em que a garantia foi honrada.
 - A decisão da Ação Cível Originária nº 2.972, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, impede a União de executar as contragarantias de cinco contratos do referido ente. Entretanto, os contratos que não são objeto dessa ação cível, seguem o rito normal de execução. O montante não recuperado devido à referida ação é de R\$ 481,91 milhões, sendo R\$ 370,11 milhões correspondentes a 2016 e R\$ 111,81 milhões a valores honrados em 2017.
 - A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) é responsável pela honra das garantias. A Coordenação-Geral de Haveres da União (COAFI), por sua vez, é a responsável pela execução das contragarantias junto aos entes subnacionais.
- Fontes: CODIV e COAFI

Fonte: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/relatorios-garantias-e-contratacoes-diretas>

ANEXO IV

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA - CODIV
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEROR

RELATÓRIO SEMANAL DE HONRAS DE AVAL

Posição em
 Brasília/DF 26/05/2017

1. PARCELAS EM ATRASO PELO MUTUÁRIO

Situação PENDENTE

Ano	Mutuário	Contrato	Moeda	Data do atraso mais			
				recente	Valor Vencimento	Atraso (dias corridos)	
2017	Estado de Roraima	812 PGFN-CAF	R\$	15/05/2017	2.434.928,69	11	
		004 PGFN-CAF	R\$	17/05/2017	2.918.101,92	9	
	Estado do Rio de Janeiro	0976 PGFN-CAF	R\$	17/05/2017	22.887.605,74	9	
		492/PGFN/CAF	R\$	19/05/2017	1.687.921,19	7	
		571/PGFN/CAF	R\$	15/05/2017	7.787.707,23	11	
		684 PGFN-CAF	R\$	17/05/2017	4.729.571,26	9	
		747/PGFN/CAF	R\$	19/05/2017	1.687.921,19	7	
		769/PGFN/CAF	R\$	15/05/2017	8.936.632,38	11	
		848 PGFN-CAF	R\$	17/05/2017	26.080.547,50	9	
		AFD CBR 1042	USD	30/04/2017	8.318.624,25	26	
		BID 2762/OC-BR	USD	15/05/2017	775.402,36	11	
		BIRD 7955-0	USD	15/05/2017	475.078,58	11	
		BIRD 8011-0	USD	15/05/2017	14.375.310,48	11	
		BIRD 8117-0	USD	15/05/2017	3.377.053,74	11	
		BIRD 8327-0	USD	15/05/2017	49.100,11	11	
		CFA007996	USD	22/05/2017	6.221.746,85	4	
		Estado do Rio Grande do Norte	Contrato Conta A	R\$	02/05/2017	62.265.295,05	24
			836/PGFN/CAF	R\$	15/05/2017	3.369.720,03	11
	BIRD 7488-0		USD	15/05/2017	1.167.039,14	11	
	BIRD 7489-0		USD	15/05/2017	929.563,04	11	
	914/PGFN/CAF		R\$	15/05/2017	596.887,97	11	
	Pref. Natal - RN	912/PGFN/CAF	R\$	15/05/2017	596.887,97	11	
		776 PGFN-CAF	R\$	12/05/2017	2.156.326,06	14	
Estado de Rondônia	2370/OC BR	USD	15/05/2017	55.720,12	11		

2. PARCELAS PAGAS PELO TESOURO NA FORMA DE HONRA DE AVAL

Situação HONRA DE AVAL

Ano	Mutuário	Soma de VALOR HONRADO EM R\$	Quantidade de	
			Parcelas Honradas	Data da Última Honra
2016	Estado de Roraima	R\$ 27.415.092,61	7	08/11/2016
	Estado do Mato Grosso	R\$ 107.134.090,46	1	06/10/2016
	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 2.227.317.632,13	99	29/12/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	R\$ 1.170.272,43	1	11/11/2016
	Pref. Cachoeirinha-RS	R\$ 1.446.770,51	1	19/12/2016
	Pref. Chapecó-SC	R\$ 2.266.689,08	1	08/09/2016
	Pref. Natal - RN	R\$ 10.925.413,89	5	15/12/2016
2016 Total		R\$ 2.377.675.961,10	115	
2017	Estado de Roraima	R\$ 2.707.174,69	1	10/04/2017
	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 1.161.975.299,93	64	23/05/2017
	Pref. Natal - RN	R\$ 10.977.676,98	5	05/05/2017
2017 Total		R\$ 1.175.660.151,60	70	
Total Geral		R\$ 3.553.336.112,70	185	

Handwritten signature/initials

530
20

3. PARCELAS PAGAS EM ATRASO PELOS MUTUARIOS

Situação PASO

Ano	Mutuário	Quantidade de Pagamentos Atrasados	Data do Último Atraso
2015	Estado da Bahia	1	01/01/2015
	Estado de Alagoas	1	16/11/2015
	Estado de Roraima	1	15/12/2015
	Estado de Sergipe	4	15/12/2015
	Estado do Amapá	1	15/05/2015
	Estado do Amazonas	2	15/09/2015
	Estado do Ceará	1	15/02/2015
	Estado do Rio Grande do Norte	1	15/06/2015
	Estado do Rio Grande do Sul	8	15/09/2015
	Pref. Belford Roxo-RJ	2	15/10/2015
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/10/2015
	Pref. Chapecó-SC	3	10/12/2015
	Pref. Florianópolis-SC	2	29/12/2015
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2015
2015 Total		29	
2016	Estado da Bahia	1	15/03/2016
	Estado de Roraima	9	25/11/2016
	Estado de Sergipe	31	16/11/2016
	Estado do Amapá	2	15/11/2016
	Estado do Espírito Santo	1	15/02/2016
	Estado do Rio de Janeiro	2	19/08/2016
	Estado do Rio Grande do Norte	4	15/11/2016
	Estado do Rio Grande do Sul	1	17/10/2016
	Pref. BAGÉ-RS	1	15/09/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/09/2016
	Pref. Passo Fundo-RS	1	15/10/2016
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2016
	Pref. Santos-SP	1	15/03/2016
2016 Total		58	
2017	Estado de Roraima	7	27/04/2017
	Estado de Sergipe	18	17/04/2017
	Estado do Rio Grande do Norte	2	16/04/2017
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2017
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/04/2017
	Pref. Chapecó-SC	1	10/12/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/03/2017
Pref. Niterói - RJ	1	15/04/2017	
2017 Total		33	
Total Geral		120	

BAGÉ
R

EM BRANCO

CÁLCULO DO PRAZO MÉDIO PONDERADO DAS AMORTIZAÇÕES DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTOS - PROEXMAES - 2ª FASE- CUSTOMIZADO



Valor Contrato (US\$): 123.000.000,00
 Data Assinatura: 28/6/2017 Data somente para efeitos de cálculo do VPP/VMP
 Data Final: 15/4/2042
 Prazo Total: 300 meses
 Carência: Até 66 meses 60 meses
 Prazo Amortização: 240 meses

Data	Fator Ano (a)	%	SAC	
			Amortização (b)	F x A (a x b)
15/10/2022	5,30	1,2500%	1.537.500,00	8.150.856,16
15/4/2023	5,80	1,2500%	1.537.500,00	8.917.500,00
15/10/2023	6,30	1,2500%	1.537.500,00	9.688.356,16
15/4/2024	6,80	1,2500%	1.537.500,00	10.459.212,33
15/10/2024	7,30	1,5000%	1.845.000,00	13.476.082,19
15/4/2025	7,80	1,5000%	1.845.000,00	14.396.054,79
15/10/2025	8,30	1,5000%	1.845.000,00	15.321.082,19
15/4/2026	8,80	1,5000%	1.845.000,00	16.241.054,79
15/10/2026	9,30	2,0000%	2.460.000,00	22.888.109,59
15/4/2027	9,80	2,0000%	2.460.000,00	24.114.739,73
15/10/2027	10,30	2,0000%	2.460.000,00	25.348.109,59
15/4/2028	10,81	2,0000%	2.460.000,00	26.581.479,45
15/10/2028	11,31	3,0000%	3.690.000,00	41.722.273,97
15/4/2029	11,81	3,0000%	3.690.000,00	43.562.219,18
15/10/2029	12,31	3,5000%	4.305.000,00	52.980.986,30
15/4/2030	12,81	3,5000%	4.305.000,00	55.127.589,04
15/10/2030	13,31	3,5000%	4.305.000,00	57.285.986,30
15/4/2031	13,81	3,5000%	4.305.000,00	59.432.589,04
15/10/2031	14,31	4,0000%	4.920.000,00	70.389.698,63
15/4/2032	14,81	4,0000%	4.920.000,00	72.856.438,36
15/10/2032	15,31	4,0000%	4.920.000,00	75.323.178,08
15/4/2033	15,81	4,0000%	4.920.000,00	77.776.438,36
15/10/2033	16,31	4,0000%	4.920.000,00	80.243.178,08
15/4/2034	16,81	4,0000%	4.920.000,00	82.696.438,36
15/10/2034	17,31	4,5000%	5.535.000,00	95.808.575,34
15/4/2035	17,81	4,5000%	5.535.000,00	98.568.493,15
15/10/2035	18,31	4,0000%	4.920.000,00	90.083.178,08
15/4/2036	18,81	4,0000%	4.920.000,00	92.549.917,81
15/10/2036	19,31	3,5000%	4.305.000,00	83.139.575,34
15/4/2037	19,81	3,5000%	4.305.000,00	85.286.178,08
15/10/2037	20,31	1,5000%	1.845.000,00	37.476.246,58
15/4/2038	20,81	1,5000%	1.845.000,00	38.396.219,18
15/10/2038	21,31	1,2500%	1.537.500,00	32.767.705,48
15/4/2039	21,81	1,2500%	1.537.500,00	33.534.349,32
15/10/2039	22,31	1,2500%	1.537.500,00	34.305.205,48
15/4/2040	22,81	1,2500%	1.537.500,00	35.076.061,64
15/10/2040	23,32	1,2500%	1.537.500,00	35.846.917,81
15/4/2041	23,81	1,2500%	1.537.500,00	36.613.561,64
15/10/2041	24,32	1,2500%	1.537.500,00	37.384.417,81
15/4/2042	24,81	1,2500%	1.537.500,00	38.151.061,64
TOTAL		100,0000%	123.000.000,00	1.869.967.315,07

EM BRANCO



Resolução DE-38/16

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3703/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II –
PROEXMAES II**

28 de junho de 2017

LFG/SGO/CSC/IDBDOCS#39868050

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em 28 de junho de 2017.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela República Federativa do Brasil, doravante denominada o “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº 3703/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Março de 2015) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições. Para os fins deste Contrato, as alíneas 10 e 44 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

CLÁUSULA 1.04. Definições Específicas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.03 anterior, além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.



- (a) “PGAS” significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- (b) “Programa” significa o Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II.
- (c) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa.
- (d) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Projeto, instituída nos termos da Cláusula 3.01 (a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de abril de 2042¹. A VMP Original do Empréstimo é de 15,20 (quinze vírgula vinte) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais de acordo com o Cronograma de Amortização incluído ao final deste inciso³. O

¹ Essa previsão apresentada pelo Mutuário pressupõe assinatura do contrato em 28 de junho de 2017.

² Essa VMP pressupõe assinatura do contrato em 28 de junho de 2017.

Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização de acordo com o indicado em tal Cronograma de Amortização, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	% da Amortização
15/10/2022	1	1,25%
15/04/2023	2	1,25%
15/10/2023	3	1,25%
15/04/2024	4	1,25%
15/10/2024	5	1,50%
15/04/2025	6	1,50%
15/10/2025	7	1,50%
15/04/2026	8	1,50%
15/10/2026	9	2,00%
15/04/2027	10	2,00%
15/10/2027	11	2,00%
15/04/2028	12	2,00%
15/10/2028	13	3,00%
15/04/2029	14	3,00%
15/10/2029	15	3,50%
15/04/2030	16	3,50%
15/10/2030	17	3,50%
15/04/2031	18	3,50%
15/10/2031	19	4,00%
15/04/2032	20	4,00%
15/10/2032	21	4,00%

³ O Cronograma de Amortização customizado apresentado pelo Mutuário será revisado, quanto às datas, no momento de assinatura do Contrato. O Cronograma de Amortização acima pressupõe assinatura do contrato em 28 de junho de 2017.

3703/OC-BR



15/04/2033	22	4,00%
15/10/2033	23	4,00%
15/04/2034	24	4,00%
15/10/2034	25	4,50%
15/04/2035	26	4,50%
15/10/2035	27	4,00%
15/04/2036	28	4,00%
15/10/2036	29	3,50%
15/04/2037	30	3,50%
15/10/2037	31	1,50%
15/04/2038	32	1,50%
15/10/2038	33	1,25%
15/04/2039	34	1,25%
15/10/2039	35	1,25%
15/04/2040	36	1,25%
15/10/2040	37	1,25%
15/04/2041	38	1,25%
15/10/2041	39	1,25%
15/04/2042	40	1,25%
		100,00%

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário, e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do decreto de criação da UGP e designação de seus coordenadores e gerentes;
- (b) Comprovação da entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (c) Aprovação, pelo Banco, dos Termos de Referência relativos à contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Projeto e supervisão de obras.



CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 13 de julho de 2016 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em contratações antecipadas principalmente de estudos de consultoria, elaboração de projetos e execução de obras até o equivalente a US\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de maio de 2015 e 13 de julho de 2016 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 13 de julho de 2016 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

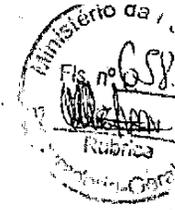
(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 18 de maio de 2015 e 13 de julho de 2016 para contratações antecipadas principalmente de estudos de consultoria, elaboração de projetos e execução de obras, até o equivalente a US\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), para a



contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais, será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP, conforme referido na Cláusula 3.01(b) destas Disposições Especiais. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além do disposto no inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais, as Partes concordam que será

necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

- (a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, previamente ao início de cada primeira obra de cada tipo de unidade de saúde, e de acordo com os termos acordados com o Banco: (i) os projetos executivos; (ii) o PGAS; (iii) as licenças legais requeridas; e (iv) comprovação da realização de consultas públicas em conformidade com as políticas do Banco.
- (b) Durante o prazo previsto na Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá cumprir os programas, requisitos e diretrizes estabelecidos no ROP e no PGAS.
- (c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Sistemática de Gestão Ambiental e Social (SGAS), para implementação do PGAS, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para esse ano. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados no ROP, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução. O Mutuário deverá apresentar ao Banco:

- (a) Comprovação da implementação e funcionamento de um sistema informatizado integrado de gestão financeira para o Programa, no prazo de até 8 (oito) meses a contar da data de assinatura deste Contrato;
- (b) Previamente ao início das obras dos hospitais compreendidos pelo Projeto, o modelo de gestão dos mesmos, bem como a minuta padrão do respectivo contrato a ser firmado, para não objeção do Banco;
- (c) Previamente ao início das operações dos hospitais, o respectivo contrato de gestão firmado;



- (d) Comprovação da contratação da empresa de apoio de gerenciamento do Programa e supervisão de obras; no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Contrato; e
- (e) Previamente ao início das licitações para as obras da policlínica do Programa, comprovação da celebração do instrumento jurídico de gestão pertinente entre o Mutuário e o Município de Fortaleza, nos termos aprovados pelo Banco.

CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (a) O Plano Operacional Anual do Programa (POA), que será atualizado anualmente e revisado a cada 6 (seis) meses, mediante não objeção do Banco, conterá o planejamento operacional detalhado de cada período anual;
- (b) O Plano de Execução do Programa (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Programa em conformidade com a estrutura dos produtos esperados segundo os indicadores de resultados do Programa, bem como as ações críticas que deverão ser executadas para que o Empréstimo seja desembolsado no prazo previsto na Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais; e
- (c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada Semestre. Esses relatórios apresentarão uma síntese dos resultados alcançados por componentes, com análise dos riscos do Programa, além de uma visão consolidada de lições aprendidas, conclusões e recomendações para o Programa. Com base nesses relatórios e dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores a seu recebimento, serão realizadas reuniões de avaliação conjunta com o Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e

outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Projeto são os seguintes:

- (i) Demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- (b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (a) O relatório de avaliação intermediária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, ou após 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro;
- (b) O relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Projeto;
- (c) Os relatórios mencionados nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula serão elaborados conforme critérios definidos no ROP; e
- (d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação ex post, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”



CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma,

Do Mutuário:

Governo do Estado do Ceará

Endereço postal:

Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60120-000 – Fortaleza, CE
Brasil

Fax: +55(85) 3466 4029

E-mail: gabgov@gabgov.ce.gov.br

Do Órgão Executor:

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Endereço postal:

Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
60060-440 – Fortaleza, CE
Brasil

Fax: +55(85) 3219 5388

3703/OC-BR

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

Endereço postal:

Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, Conj. F, lote 39
70800-400 - Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3321-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60120-000 – Fortaleza, CE
Brasil

Fax: +55(85) 3466 4029

E-mail: gabgov@gabgov.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

3703/OC-BR



(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

Endereço postal:

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906 - Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Camilo Santana
Governador

Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

EM BRANCO



LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39868064

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015**

**CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II
Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

3703/OC-BR

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Feador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.



12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.



32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".
47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.



57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;



(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a



respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Feador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em



Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trintá) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,



ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do



desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se seleccione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se



aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Crônograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.



ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.



(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*), de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário



ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.



(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, ou se tiverem implementado, de maneira satisfatória para o Banco, medidas para seguir as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.



ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao



Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor, ou o Fiador, conforme o caso,



cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

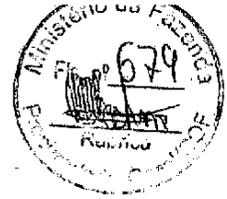
3703/OC-BR

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;



- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

3703/OC-BR

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.



ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39868087

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Ceará, por meio do incremento do acesso e da qualidade dos serviços, bem como pela melhoria do desempenho do Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando o enfoque das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no Estado.

II. Descrição

- 2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento da gestão e melhoria da qualidade dos serviços

- 2.02 O objetivo deste componente é aumentar a eficiência das redes regionalizadas de saúde e a qualidade de seus serviços, por meio da melhoria dos aspectos logísticos e da gestão clínica e gerencial. O conjunto das atividades que serão apoiadas por intermédio deste componente beneficiará toda a população do Estado do Ceará.
- 2.03 Serão financiados, entre outros: (i) serviços de consultoria para planejamento de processos, sistemas e recursos para gestão das redes; (ii) reforma e ampliação das instalações da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) e de suas coordenações regionais; (iii) projeto e infraestrutura do Centro de Logística da Saúde; (iv) reestruturação de processos e informatização da gestão de toda a rede hospitalar própria; (v) fortalecimento dos sistemas de regulação do acesso; (vi) desenvolvimento e implementação de protocolos clínicos e linhas de cuidados prioritárias (hipertensão arterial, diabetes mellitus e materno-infantil, que compreende os princípios e as práticas do parto humanizado, de acordo com as normas do Ministério da Saúde), também sensíveis a questões de gênero e raça; (vii) acreditação de aproximadamente 30 (trinta) unidades de saúde de média complexidade (policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)) e hospitais de médio e grande porte; e (viii) capacitação e formação de recursos humanos.

3703/OC-BR

Componente 2. Ampliação do acesso e consolidação das RAS

- 2.04 Este componente tem como objetivo ampliar o acesso aos serviços de média e alta complexidade em regiões prioritárias, assegurando sua integração com a Atenção Primária à Saúde (APS) e garantindo o cuidado integral. Os investimentos deste componente terão como beneficiárias as populações das macrorregiões de Fortaleza, Cariri, Sobral e Litoral-Jaguaribe.
- 2.05 Este componente financiará, entre outros: (i) projeto, construção e aquisição de equipamentos do Hospital Regional do Litoral-Jaguaribe; (ii) construção e aquisição de equipamentos do Hospital Metropolitano; (iii) projeto, construção e aquisição de equipamentos de uma policlínica em Fortaleza; e (iv) adequações físicas e aquisição de equipamentos de serviços de atenção ao parto nas macrorregiões de Fortaleza, Cariri, Sobral e Litoral-Jaguaribe.

Componente 3. Administração, avaliação e auditoria

- 2.06 Este componente apoiará o Órgão Executor na execução do Programa e no acompanhamento dos resultados esperados. Serão financiados (i) serviços técnicos especializados e serviços de consultoria para a gestão do Programa; (ii) serviços de auditoria; (iii) serviços de supervisão e controle de qualidade das obras; (iv) estudos de avaliação da implementação e impacto do Programa; e (v) apoio a eventos e fortalecimento da UGP.

III. Plano de financiamento

- 3.01 O custo total do Programa é estimado no equivalente a US\$ 178.500.000,00 (cento e setenta e oito milhões e quinhentos mil Dólares), sendo US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em US\$)

	<u>Categorias</u>	<u>Banco</u>	<u>Local</u>	<u>Total</u>
1.	Fortalecimento da gestão e melhoria da qualidade dos serviços	27.338.203	0	27.338.203
2.	Ampliação do acesso e consolidação da RAS	85.761.797	55.500.000	141.261.797
3.	Administração, avaliação e auditoria	9.900.000	0	9.900.000
	Total	123.000.000	55.500.000	178.500.000



IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Estado do Ceará e a República Federativa do Brasil será a fiadora das obrigações financeiras do Mutuário derivadas do Contrato de Empréstimo. A execução do Programa estará a cargo do Estado do Ceará, por meio da SESA, que instituirá, por instrumento jurídico adequado, a UGP.
- 4.02** A UGP, diretamente vinculada ao Gabinete da SESA, será responsável pelo planejamento e execução administrativa e fiduciária; bem como pelo monitoramento e avaliação do Programa. A UGP contará, minimamente, com: (i) uma coordenação geral; (ii) duas gerências técnicas, contando uma delas com um especialista ambiental; (iii) uma gerência de gestão e fortalecimento, onde serão tratados os temas de qualidade e certificação; (iv) uma gerência de aquisições; e (v) uma gerência administrativo-financeira. A UGP contará com o apoio da Comissão Especial de Licitações (CEL IV) da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Nº 65, de 3 de janeiro de 2008. Adicionalmente, será contratada uma empresa de apoio à gestão das ações do Programa e supervisão das obras.

EM BRANCO



Empréstimo No. 3703/OC-BR
Resolução DE-38/16

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II –
PROEXMAES II

28 de junho de 2017

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39868104

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 28 de junho de 2017, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 3703/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, Brasil, entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

3703/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

3703/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900 – Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

3703/OC-BR



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome: _____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

3703/OC-BR

EM BRANCO

20RTN
anos



Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5
Maio/2017

Brasília, Junho de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Medeiros

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Eduardo Ribeiro Guardia

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vivaldi Laves Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otavio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Agriano Pereira de Paula
Gidenera Bessa Bonas Alkhemem
Jose Franco Medeiros de Aguiar
Lisdo Fabio de Barros Camargo
Pedro Luis Macedo
Fátima Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Felipe Palmeira Bandeira

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Alex Pereira Bendito

EQUIPE

Edilio Felipe Daquilha Paes
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Carlosso Ferraz
Gabriel Gadelven Jurequeira
Karina de Lima Rocha
Victor Henrique Barbosa Falbel

O Resultado do Tesouro Nacional em publicação mensal de setembro em Tesouro Nacional (STN), elaborado para o conhecimento geral do cidadão brasileiro. Fonte: Escritório de Relações com a Imprensa do Departamento de Comunicação e Divulgação do Tesouro Nacional

Informações:
RFB: 011.3412.3213
RFB: 011.3412.1706

Correio Eletrônico: stn@treasury.gov.br

Home Page: www.treasury.gov.br

Ministério da Fazenda
Estimada aos Nossos Cidadãos,
70048-900 - Brasília, DF

Resultado do Tesouro Nacional - Secretaria do Tesouro Nacional - s/n. 22 a. 5. Junho 2017 - Brasília, DF 1095.

Brasil
Coordenação de Planejamento de Economia Financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2370
1 - Praça República - Brasília - Distrito Federal - CEP 70048-900 - Brasília, DF
1 - Brasília, DF - Telefone: 3112-1588

ODD 16.05

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADO	UF	2016	2017	2018
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	241
Amapá	AP	159.817,3	266.709,7	720,0
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9
Araguaína	AR	26.400,6	218.078,4	468,1
Bahia	BA	673.271,9	599.766,4	14.301,8
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.990,2
Distrito Federal	DF	11.486,1	44.095,2	505,6
Espírito Santo	ES	117.259,7	96.271,9	13.375,8
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.884,4
Maranhão	MA	228.176,5	461.168,9	3.832,9
Minas Gerais	MG	838.791,0	284.724,1	33.652,7
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	89.979,7	5.475,9
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	140.513,8	4.813,9
Pará	PA	235.185,4	391.099,7	14.885,6
Paraná	PR	210.175,6	305.704,4	2.91,7
Paraná	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6
Paraná	PI	177.917,7	276.164,3	71,7
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0
Pernambuco	PE	197.011,1	98.991,7	41.537,0
Pernambuco	RN	165.865,1	266.807,4	351,2
Pernambuco	RR	59.242,3	180.669,0	1.145,9
Pernambuco	RO	33.659,7	158.412,2	4,1
Pernambuco	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2
Pernambuco	SC	261.093,0	61.771,7	17.094,3
Pernambuco	SE	97.547,8	265.219,0	138,2
Pernambuco	SP	892.017,8	63.919,8	55.579,7
Pernambuco	TO	95.310,6	276.642,9	349,7
Tocantins	TO	95.310,6	276.642,9	349,7

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDUC-CPM.

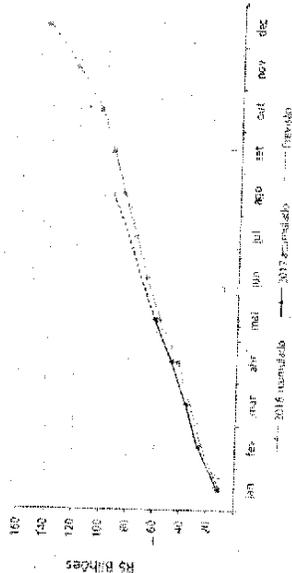
No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 777, de 24 de novembro de 2016, com o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

<https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br/assuntos/contabilidade/contas>

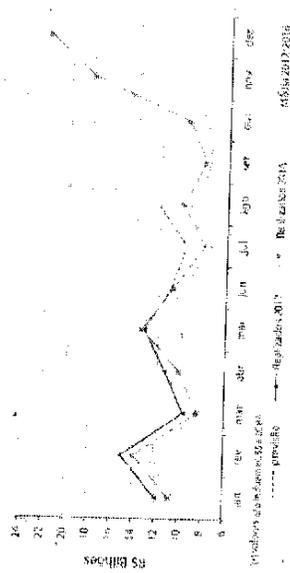
Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERBD
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou Ligue: (61) 3482-6050 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint@treasury.gov.br ou gerbd@treasury.gov.br

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

ABR/2º DEC	2.232,7	21.696,8	23.931,4	MAU/1º DEC	4.116,2	4.307,7	178,6	8.600,5
MAU/1º DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	MAU/2º DEC	565,4	594,7	64,3	1.221,3
MAU/2º DEC	437,9	9.314,3	9.952,2	MAU/3º DEC	1.711,8	1.791,4	35,0	3.538,2
TOTAL	3.473,7	33.697,0	37.101,7	TOTAL	7.394,4	6.994,7	177,9	13.360,0

Observações:

- Arrecadação líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos restitutos, IPIs, multas e recolhimentos de dívida ativa.
- As transferências regulares foram deduzidas 20% referentes à retenção para o FUNDIC.
- Não ocorreram alterações de classificação por finalidade. Não ocorreram alterações de despesas, jurídicas.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 2.578,6 mil de IR e R\$ 3.470,1 mil de multa resultante da Lei de Responsabilidade. Lei nº 13.254, de 13-06-2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.438, de 20 de maio de 2017.

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2017

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a menos contatadas exceto Tabela 1.1

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2017

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano 13

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano 13

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 14

Tabela 2.2 - Resultados Primários do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 15

Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 16

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 17

Tabela 2.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 17

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 18

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 19

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 20

Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 21

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 22

Tabela 3.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 22

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Custos a Pagar 11

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência 14

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais 17

Boletim

FPM / FPE / PI-E-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,1 bilhões, ante R\$ 11,5 bilhões no mês anterior já descontada a parcela do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria de Tesouro Nacional - STN (<http://www.fundef.gov.br/transferencias-constitucionais-legisla>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na Internet os avisos referentes às distribuições decedidas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse <http://www.bancobrasil.com.br/transferencias-constitucionais> e em 2 libereções clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

Destinatário	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924
--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

em R\$ Milhões - Preços Correntes

Descrição	2016	2017	%
Resultado Primário do Governo Central	26.533,8	35.466,3	131,9%
Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS)	3.788,8	3.661,6	96,6%
Resultado da Previdência Social (INPS)	49.732,2	70.027,9	140,8%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 29,4 bilhões, contra déficit de R\$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R\$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discriminações de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R\$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R\$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

em R\$ Milhões - Preços Correntes

Descrição	2016	2017	%
Resultado Primário do Governo Central	26.533,8	35.466,3	131,9%
Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS)	3.788,8	3.661,6	96,6%
Resultado da Previdência Social (INPS)	49.732,2	70.027,9	140,8%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%
Resultado Primário do Governo Central	22.745,0	31.804,7	140,0%

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Descrição	2017		2016		Variação (%)
	2017	2017	2016	2016	
Resultados					
1.1 Receita Administrada pela RFB	582.443,2	385.031,4	2.028,4	-0,6%	
1.2 Receitas Fiscais	11,0	11,4	6,4	58,6%	
1.3 Previdência Liquidada para o INSS	149.412,8	145.691,6	3.721,2	-2,5%	
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.796,2	63.072,4	-2.723,7	-4,3%	
Despesas					
2.1 Despesas Obrigatórias - Previdência Social	379.495,8	469.429,1	89.933,3	23,7%	
2.2 Despesas Obrigatórias - Outros	93.126,7	76.419,4	16.707,3	18,0%	
2.3 Despesas Obrigatórias - Outras	1.126,1	91.155,6	-89.929,5	-7,9%	
2.4 Despesas Obrigatórias - Outras	201.386,8	219.048,3	17.661,5	8,7%	
2.5 Despesas Obrigatórias - Outras	115.145,9	121.119,8	5.973,9	5,2%	
2.6 Despesas Obrigatórias - Outras	88.451,9	76.419,4	12.032,5	13,6%	
2.7 Despesas Obrigatórias - Outras	1.126,1	91.155,6	-89.929,5	-7,9%	
2.8 Despesas Obrigatórias - Outras	1.665,0	44.991,0	43.326,0	2,6%	
2.9 Despesas Obrigatórias - Outras	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,5%	
2.10 Despesas Obrigatórias - Outras	-52.173,6	-72.356,7	-20.183,1	38,9%	
2.11 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.12 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.13 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.14 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.15 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.16 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.17 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.18 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.19 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.20 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.21 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.22 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.23 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.24 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.25 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.26 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.27 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.28 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.29 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.30 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.31 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.32 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.33 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.34 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.35 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.36 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.37 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.38 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.39 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.40 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.41 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.42 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.43 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.44 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.45 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.46 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.47 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.48 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.49 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.50 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.51 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.52 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.53 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.54 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.55 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.56 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.57 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.58 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.59 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.60 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.61 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.62 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.63 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.64 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.65 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.66 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.67 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.68 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.69 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.70 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.71 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.72 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.73 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.74 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.75 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.76 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.77 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.78 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.79 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.80 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.81 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.82 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.83 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.84 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.85 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.86 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.87 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.88 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.89 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.90 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.91 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.92 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.93 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.94 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.95 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.96 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.97 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.98 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.99 Despesas Obrigatórias - Outras					
2.100 Despesas Obrigatórias - Outras					

Fonte: Tesouro Nacional
 Data: 28/05/2017

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central que passou de déficit de R\$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%), parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R\$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R\$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R\$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatórias em R\$ 12,0 bilhões (13,6%), parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R\$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R\$ 12,1 bilhões (11,9%). Parte do crescimento das despesas previdenciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

Tabela 3.3 - Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil, Mensal

Descrição	2017		2016		Variação (%)
	2017	2017	2016	2016	
Transferências					
1.1 Transferências para o INSS	111.131,1	118.119,8	7.988,7	7,2%	
1.2 Transferências para o RGPS	79,0	107.927,2	107.927,2	134,8%	
1.3 Transferências para o RPPS	386,6	386,6	0,0	0,0%	
1.4 Transferências para o RPPS	222,2	141,7	-80,5	-36,3%	
1.5 Transferências para o RPPS	7.293,5	3.259,2	-4.034,3	-55,4%	
1.6 Transferências para o RPPS	44,8	42,8	-2,0	-4,5%	
1.7 Transferências para o RPPS	97,7	91,6	-6,1	-6,2%	
1.8 Transferências para o RPPS	786,1	31,5	-754,6	-96,0%	
1.9 Transferências para o RPPS	487,9	424,4	-63,5	-13,0%	
1.10 Transferências para o RPPS	1.324,4	1.303,0	-21,4	-1,6%	
1.11 Transferências para o RPPS	178,6	1.280	1.101,4	617,0%	
1.12 Transferências para o RPPS	17,9	101	83,1	464,3%	
1.13 Transferências para o RPPS	34,9	491	456,1	1.307,0%	
1.14 Transferências para o RPPS	425,3	415	-10,3	-2,4%	
1.15 Transferências para o RPPS	418,4	441,7	23,3	5,6%	
1.16 Transferências para o RPPS	5,2	6,4	1,2	23,1%	
Despesas					
2.1 Despesas obrigatórias - Previdência Social	379.495,8	469.429,1	89.933,3	23,7%	
2.2 Despesas obrigatórias - Outras	93.126,7	76.419,4	-16.707,3	-18,0%	
2.3 Despesas obrigatórias - Outras	1.126,1	91.155,6	-89.929,5	-7,9%	
2.4 Despesas obrigatórias - Outras	201.386,8	219.048,3	17.661,5	8,7%	
2.5 Despesas obrigatórias - Outras	115.145,9	121.119,8	5.973,9	5,2%	
2.6 Despesas obrigatórias - Outras	88.451,9	76.419,4	-12.032,5	-13,6%	
2.7 Despesas obrigatórias - Outras	1.126,1	91.155,6	-89.929,5	-7,9%	
2.8 Despesas obrigatórias - Outras	1.665,0	44.991,0	43.326,0	2,6%	
2.9 Despesas obrigatórias - Outras	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,5%	
2.10 Despesas obrigatórias - Outras	-52.173,6	-72.356,7	-20.183,1	38,9%	
2.11 Despesas obrigatórias - Outras					
2.12 Despesas obrigatórias - Outras					
2.13 Despesas obrigatórias - Outras					
2.14 Despesas obrigatórias - Outras					
2.15 Despesas obrigatórias - Outras					
2.16 Despesas obrigatórias - Outras					
2.17 Despesas obrigatórias - Outras					
2.18 Despesas obrigatórias - Outras					
2.19 Despesas obrigatórias - Outras					
2.20 Despesas obrigatórias - Outras					
2.21 Despesas obrigatórias - Outras					
2.22 Despesas obrigatórias - Outras					
2.23 Despesas obrigatórias - Outras					
2.24 Despesas obrigatórias - Outras					
2.25 Despesas obrigatórias - Outras					
2.26 Despesas obrigatórias - Outras					
2.27 Despesas obrigatórias - Outras					
2.28 Despesas obrigatórias - Outras					
2.29 Despesas obrigatórias - Outras					
2.30 Despesas obrigatórias - Outras					
2.31 Despesas obrigatórias - Outras					
2.32 Despesas obrigatórias - Outras					
2.33 Despesas obrigatórias - Outras					
2.34 Despesas obrigatórias - Outras					
2.35 Despesas obrigatórias - Outras					
2.36 Despesas obrigatórias - Outras					
2.37 Despesas obrigatórias - Outras					
2.38 Despesas obrigatórias - Outras					
2.39 Despesas obrigatórias - Outras					
2.40 Despesas obrigatórias - Outras					
2.41 Despesas obrigatórias - Outras					
2.42 Despesas obrigatórias - Outras					
2.43 Despesas obrigatórias - Outras					
2.44 Despesas obrigatórias - Outras					
2.45 Despesas obrigatórias - Outras					
2.46 Despesas obrigatórias - Outras					
2.47 Despesas obrigatórias - Outras					
2.48 Despesas obrigatórias - Outras					
2.49 Despesas obrigatórias - Outras					
2.50 Despesas obrigatórias - Outras					
2.51 Despesas obrigatórias - Outras					
2.52 Despesas obrigatórias - Outras					
2.53 Despesas obrigatórias - Outras					
2.54 Despesas obrigatórias - Outras					
2.55 Despesas obrigatórias - Outras					
2.56 Despesas obrigatórias - Outras					
2.57 Despesas obrigatórias - Outras					
2.58 Despesas obrigatórias - Outras					
2.59 Despesas obrigatórias - Outras					
2.60 Despesas obrigatórias - Outras					
2.61 Despesas obrigatórias - Outras					
2.62 Despesas obrigatórias - Outras					
2.63 Despesas obrigatórias - Outras					
2.64 Despesas obrigatórias - Outras					
2.65 Despesas obrigatórias - Outras					
2.66 Despesas obrigatórias - Outras					
2.67 Despesas obrigatórias - Outras					
2.68 Despesas obrigatórias - Outras					
2.69 Despesas obrigatórias - Outras					
2.70 Despesas obrigatórias - Outras					
2.71 Despesas obrigatórias - Outras					
2.72 Despesas obrigatórias - Outras					
2.73 Despesas obrigatórias - Outras					
2.74 Despesas obrigatórias - Outras					
2.75 Despesas obrigatórias - Outras					
2.76 Despesas obrigatórias - Outras					
2.77 Despesas obrigatórias - Outras					
2.78 Despesas obrigatórias - Outras					
2.79 Despesas obrigatórias - Outras					
2.80 Despesas obrigatórias - Outras					
2.81 Despesas obrigatórias - Outras					
2.82 Despesas obrigatórias - Outras					
2.83 Despesas obrigatórias - Outras					
2.84 Despesas obrigatórias - Outras					
2.85 Despesas obrigatórias - Outras					
2.86 Despesas obrigatórias - Outras					
2.87 Despesas obrigatórias - Outras					
2.88 Despesas obrigatórias - Outras					
2.89 Despesas obrigatórias - Outras					
2.90 Despesas obrigatórias - Outras					
2.91 Despesas obrigatórias - Outras					
2.92 Despesas obrigatórias - Outras					
2.93 Despesas obrigatórias - Outras					
2.94 Despesas obrigatórias - Outras					
2.95 Despesas obrigatórias - Outras					
2.96 Despesas obrigatórias - Outras					
2.97 Despesas obrigatórias - Outras					
2.98 Despesas obrigatórias - Outras					
2.99 Despesas obrigatórias - Outras					
2.100 Despesas obrigatórias - Outras					

Tabela 9.2. Transferências e despesas autorizadas do Governo Central aprovadas pelo sistema de "valor pago" - Brasil - Acumuladas no ano

Table with columns for item number, description, and values in millions of reais. Includes categories like 'FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO', 'FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE', and 'FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE CULTURA'. Values range from negative to positive, with a total of 2,228.2 million.

Receitas do Governo Central

Table showing revenue components for the Government Central. Includes 'Receita Administrada pelo RFB', 'Imposto de Importação', 'Imposto de Renda', 'CPFNs', 'CPMs', 'CIDE Combustíveis', 'CIDE Energia Elétrica', 'CIDE Saneamento', 'CIDE Saneamento Líquido para o RGPS', 'CIDE Saneamento Urbano', 'Rural', 'Receitas Não Administradas pelo RFB', 'Concessões e Participações', 'Contribuição do Seguro Social do Servidor', 'Contribuição de Compensação Financeiras', 'Receitas Proprietas (Jornais 50, 81 e 82)', 'Contribuição do Salário Educação', 'Complemento para o FOS (LC nº 118/01)', 'Outras Receitas', and 'Demais Receitas'. Total revenue is 18,058.4 million.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado até maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas pela RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R\$ 2,0 bilhões (0,6%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores: decréscimo de R\$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017.

aumento de R\$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cotas-partes de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e elevação de R\$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- decréscimo de R\$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins; decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PM-C-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PM-S-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e
- redução de R\$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação;
- acréscimo de R\$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte; R\$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de Pessoa Jurídica e de R\$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

R\$ Milhões - Ações de Maio de 2017 (RCA)

Fonte	2016	2017
Banco do Brasil	489,6	409,0
BNS	9,9	6,7
BNDEx	0,0	1.971,2
Caixa	60,0	0,0
Comfut	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	61,4	3,8
Perpetua	0,0	0,0
Diversas	209,3	228,1
Total	960,2	1.618,7

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - Ações de Maio de 2017 (RCA)

Destinatário	2016	2017
Superações de Contas Correntes	76.538,4	78.002,7
RENTEN - Fidej. FIDEL	3.298,5	3.435,7
Fund. de Reserva	5.094,9	5.258,2
Reserva Fiscal	1.826,4	1.818,5
Superávit dos Fundos	5.552,8	5.817,4
Gov. de Desenv. do Vale do São Francisco	6.701,3	6.817,8
Comp. Inter. Bancários	274,0	283,6
Comp. Inter. Bancários	274,0	283,6
Outros	220,3	231,4
Total	103.520,5	105.732,0

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R\$ 93,1 bilhões para R\$ 99,0 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

Descrição	2016		2017		Variação
	Valor	% do Total	Valor	% do Total	
1.1. Salário e gratificação	17.270,7	17,27%	17.270,7	17,27%	0,00%
1.2. Pensão	4.014,4	4,01%	4.014,4	4,01%	0,00%
1.3. Outras vantagens	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.4. Despesas com viagens	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.5. Despesas com alimentação	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.6. Despesas com habitação	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.7. Despesas com saúde	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.8. Despesas com educação	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.9. Despesas com cultura	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.10. Despesas com recreação	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.11. Despesas com transporte	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.12. Despesas com comunicação	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.13. Despesas com energia elétrica	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.14. Despesas com gás	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.15. Despesas com água	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.16. Despesas com saneamento	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.17. Despesas com lixo	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.18. Despesas com segurança	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.19. Despesas com defesa	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.20. Despesas com justiça	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.21. Despesas com administração	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.22. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.23. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.24. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.25. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.26. Despesas com transporte público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.27. Despesas com comunicação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.28. Despesas com energia elétrica pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.29. Despesas com gás pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.30. Despesas com água pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.31. Despesas com saneamento público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.32. Despesas com lixo público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.33. Despesas com segurança pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.34. Despesas com defesa pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.35. Despesas com justiça pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.36. Despesas com administração pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.37. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.38. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.39. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.40. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.41. Despesas com transporte público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.42. Despesas com comunicação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.43. Despesas com energia elétrica pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.44. Despesas com gás pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.45. Despesas com água pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.46. Despesas com saneamento público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.47. Despesas com lixo público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.48. Despesas com segurança pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.49. Despesas com defesa pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.50. Despesas com justiça pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.51. Despesas com administração pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.52. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.53. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.54. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.55. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.56. Despesas com transporte público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.57. Despesas com comunicação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.58. Despesas com energia elétrica pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.59. Despesas com gás pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.60. Despesas com água pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.61. Despesas com saneamento público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.62. Despesas com lixo público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.63. Despesas com segurança pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.64. Despesas com defesa pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.65. Despesas com justiça pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.66. Despesas com administração pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.67. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.68. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.69. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.70. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.71. Despesas com transporte público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.72. Despesas com comunicação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.73. Despesas com energia elétrica pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.74. Despesas com gás pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.75. Despesas com água pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.76. Despesas com saneamento público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.77. Despesas com lixo público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.78. Despesas com segurança pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.79. Despesas com defesa pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.80. Despesas com justiça pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.81. Despesas com administração pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.82. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.83. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.84. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.85. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.86. Despesas com transporte público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.87. Despesas com comunicação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.88. Despesas com energia elétrica pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.89. Despesas com gás pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.90. Despesas com água pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.91. Despesas com saneamento público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.92. Despesas com lixo público	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.93. Despesas com segurança pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.94. Despesas com defesa pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.95. Despesas com justiça pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.96. Despesas com administração pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.97. Despesas com saúde pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.98. Despesas com educação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
1.99. Despesas com cultura pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%
2.00. Despesas com recreação pública	1.211,4	1,21%	1.211,4	1,21%	0,00%

RG Milhões - A Posição de Maio de 2017 (PCA)

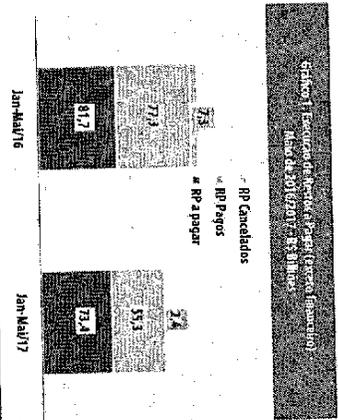
Órgão	2016	2017	%
Ministério da Saúde	40.311,0	39.320,8	-2,5%
Ministério da Educação	14.505,5	11.220,6	-22,7%
Ministério do Desenvolvimento Social	13.025,3	13.568,9	4,2%
Ministério da Defesa	6.102,0	5.066,8	-16,3%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.093,6	1.920,3	-8,3%
Diversas Organizações Executivas	12.580,2	10.457,3	-16,9%

Houve decréscimo real de R\$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R\$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de R\$ 10,0 bilhões de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no interesse de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivas, dos quais R\$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (18,9%) nas despesas do PSL, R\$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R\$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R\$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;



- redução de R\$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R\$ 51,7 bilhões, contra R\$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2017

Tabela 3.1. Receita Administrativa - pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Internal

R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2016	2017	2017/2016	Diferença		Variação	
				2017	%	2017	%
1.1. Receita Administrativa pela RFB	42.932,6	42.932,6	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1. Impostos	27.848,2	27.848,2	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2. Impostos de Importação	4.076,5	4.076,5	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1. Impostos de Importação	976,1	976,1	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2. Impostos de Importação	2.823,3	2.823,3	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3. Impostos de Importação	1.893,5	1.893,5	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.4. Impostos de Importação	1.553,1	1.553,1	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.5. Impostos de Importação	23.060,0	23.060,0	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3. Impostos de Transferência	6.782,4	6.782,4	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1. Impostos de Transferência	13.000,0	13.000,0	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.2. Impostos de Transferência	7.908,3	7.908,3	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.3. Impostos de Transferência	3.172,4	3.172,4	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.4. Impostos de Transferência	1.626,6	1.626,6	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.5. Impostos de Transferência	1.026,6	1.026,6	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.6. Impostos de Transferência	786,6	786,6	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.7. Impostos de Transferência	3.781,1	3.781,1	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8. Impostos de Transferência	14.676,6	14.676,6	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.9. Impostos de Transferência	4.481,7	4.481,7	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.10. Impostos de Transferência	3.944,1	3.944,1	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.11. Impostos de Transferência	40,0	40,0	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.12. Impostos de Transferência	48,4	48,4	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.13. Impostos de Transferência	508,3	508,3	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.14. Impostos de Transferência	3.092,7	3.092,7	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.15. Impostos de Transferência	1.382,3	1.382,3	100,0	0,00	0,00	0,00	0,00

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 52,2 bilhões para R\$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

aumento de R\$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de beneficiários emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

redução real de R\$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R\$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

R\$ Milhões - A Partir de Maio de 2017 (R\$ CA)

Previdência Social	2016	2017	Variação (%)
Contribuição Previdenciária	141.474,8	137.778,8	-2,6%
Compensação RGPS	1.522,94	1.476,5	-3,0%
Benefícios	893,1	1.039,3	16,2%
Previdência Social Líquida	142.890,8	137.772,1	-3,6%
Previdência Social Real	142.890,8	137.772,1	-3,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social

R\$ Milhões - A Partir de Maio de 2017 (R\$ CA)

Previdência Social	2016	2017	Variação (%)
Contribuição Previdenciária	142.890,8	137.772,1	-3,6%
Compensação RGPS	1.522,94	1.476,5	-3,0%
Benefícios	893,1	1.039,3	16,2%
Previdência Social Líquida	142.890,8	137.772,1	-3,6%
Previdência Social Real	142.890,8	137.772,1	-3,6%

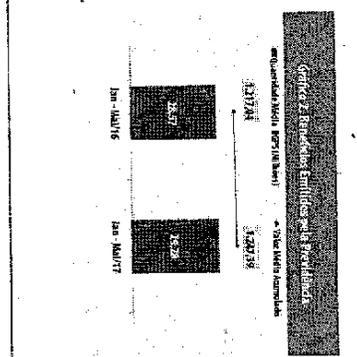


Tabela 6.3 Saldo em favor do Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - a Partir de Janeiro

Descrição	2016	2017	Diferença
1. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	124.315,2	28.828,0	-95.487,2
Emissão de Títulos	35.823,3	40.724,3	4.901,0
Remuneração das Dívidas Unificadas	45.132,3	5.501,6	-39.630,7
Resultado do Banco Central	5.739,2	7.919,2	2.180,0
2. DESPESAS DO BACEN	128.755,9	187.109,8	58.353,9
Reserva de Titulos	92.641,7	123.327,0	30.685,3
Emprego de DMPS	36.114,2	18.782,8	-17.331,4
3. RESULTADO LÍQUIDO	113.897,5	-158.281,8	-272.179,3

Fonte: Banco Central do Brasil

Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Descrição	2017 (Mês)		2017 (Mês)		Variação (%)	Variação (%)
	2017 (Mês)	2017 (Mês)	2017 (Mês)	2017 (Mês)		
1 RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	17.181,1	8.171,1	9.288,4	491,5	-43,7%	15,7%
Emissão de Títulos	10.531,4	0,0	7.857,7	100,0%	0,0	-15,7%
Remuneração das Disponibilidades	3.265,1	8.171,1	1.466,6	-0,0%	-100,0%	20,0%
Remuneração das Aplicações Financeiras das UFs	300,0	1.292,7	0,0	-2,0%	-100,0%	31,6%
2 DESPESAS DO BACEN	6.752,4	7.513,3	42.626,6	31.747,3	432,7%	152,5%
Despesas do BACEN	3,0	77,7	34.010,0	28.930,0	346,0%	19,7%
3 RESULTADO CL-21	6.981,4	264,3	8.071,6	7.824,3	-2,9%	10,7%
4 RESULTADO CL-22	7.152,7	10.821,1	41.151,1	37.970,1	-7,8%	10,7%

1/ Valores ignorados em virtude de "desaparecimento" das informações disponíveis para este mês. 2/ Valores ignorados em virtude de "desaparecimento" das informações disponíveis para este mês. 3/ Valores ignorados em virtude de "desaparecimento" das informações disponíveis para este mês. 4/ Valores ignorados em virtude de "desaparecimento" das informações disponíveis para este mês.

RS Milhões - A Preço de Maio de 2017 (IPCA)

Descrição	Maio		Variação (%)	Variação (%)
	2017	2017		
1 RECEITAS	93.970,2	93.970,2	0,0	0,0
1.1 Receita Administrada pelo RFB	60.952,2	60.514,4	-0,7%	-0,7%
1.2 Incidências Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3 Arrecadação do Liquidado pelo RFB	29.234,6	29.395,5	0,6%	0,6%
1.4 Previsões Não Administradas pelo RFB	9.770,5	9.327,9	-4,6%	-4,6%
2 PRECATORIOS	20.921,2	21.125,8	1,0%	1,0%
2.1 PRECATORIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL	7.603,3	7.7.000,6	1,3%	1,3%
2.2 PRECATORIOS DE OUTROS	13.317,9	13.425,2	0,8%	0,8%
3 RESULTADO	73.049,0	72.844,4	-0,3%	-0,3%
3.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.274,4	12,6%	12,6%
3.2 Pessoal e Emprego Sociais	15.240,2	23.782,0	56,7%	56,7%
3.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.066,0	11.835,3	-9,4%	-9,4%
3.4 Despesas Discricionárias - Totais os Valores	70.346,0	7.480,6	-89,4%	-89,4%
3.5 Despesas Discricionárias - Totais os Valores	0,0	0,0	0,0%	0,0%
4 RESULTADO SOBRE O RESULTADO CL-21	66.127,8	65.718,6	-0,6%	-0,6%
5 RESULTADO SOBRE O RESULTADO CL-22	52.125,7	52.125,7	0,0%	0,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.557,7	-11.346,3	-320,7%	-320,7%
Previdência Social (PREPS)	12.679,6	-18.025,0	-142,2%	-142,2%
6 RESULTADO	3.225,3	-71.229,8	-2.242,0%	-2.242,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-4.193,3	-116,6	-2,8%	-2,8%
Resultado do Banco Central	-17.036,5	-18.063,0	-6,0%	-6,0%
Resultado da Previdência Social (PREPS)	13.001,5	-18.946,4	-145,7%	-145,7%
Resultado do BACEN	0,0	0,0	0,0%	0,0%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R\$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou um acréscimo de R\$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R\$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R\$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R\$ 10,0 bilhões em precatórios referentes a aquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

Receitas do Governo Central



R\$ Milhões - A preços de Maio de 2017 (p/CA)

Descrição	2016		2017		Variação (%)
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	
RECEITA TOTAL	2.771,2	11,99%	2.447,1	11,17%	-11,7
Receita Administrativa	60,85,2	0,22%	60,35,5	0,22%	-0,5
Imposto de Importação	2,694,0	0,97%	2,643,9	0,97%	-1,9
Imposto de Renda	2.273,5	8,22%	2.146,2	7,94%	-5,6
Imposto de Renda	22.983,3	82,97%	22.977,7	82,92%	-0,05
IOF	2.207,0	7,97%	2.281,9	8,55%	3,4
COFINS	18,944,4	68,33%	17,785,2	6,44%	-6,4
PIS/PASEP	4,275,0	15,43%	4,493,2	16,33%	5,1
CSEL	4,440,5	16,03%	4,440,5	16,03%	0,0
CPMF	933,5	3,37%	497,7	1,83%	-46,8
COF Combustíveis	-138,3	-0,50%	2,461,0	9,0%	2,4
Outras	24,986,8	90,4%	22,539,9	83,0%	-9,4
Contribuição de Impostos sobre Produtos	26,516,5	95,7%	26,775,8	97,5%	0,9
Contribuição de Impostos sobre Serviços	7,48,1	0,27%	7,73,6	0,28%	3,4
Contribuição de Impostos sobre Lucros e Rendimentos	479,4	1,73%	333,6	1,2%	-30,2
Contribuição de Impostos sobre Transações Financeiras	203,2	0,73%	178,4	0,65%	-12,2
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio	969,6	3,5%	1,011,2	3,7%	4,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão	2,253,0	8,13%	1,596,6	5,8%	-29,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão	1,399,7	5,05%	1,267,5	4,6%	-9,5
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	1,503,2	5,43%	1,333,2	4,8%	-11,3
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	509,7	1,84%	479,0	1,7%	-6,0
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	2,2	0,01%	7,4	0,03%	2,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	2,482,4	8,96%	2,147,1	7,9%	-13,5
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão					

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R\$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R\$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R\$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RF e de R\$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RF, parcialmente compensados pela elevação de R\$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGFS.

A receita não administrada pela RF diminuiu R\$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R\$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R\$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

Tabela 5.1. Evolução da Receita do Governo Federal em Gráfico - Brasil - Acumulada no Ano R\$ bilhões - a Preços Correntes



Inst. Responsável	Jan-Mar/2016			Dez/2016			Jan-Mar/2017			Variação (%)
	Receita Administrativa	Receita Tributária	Receita Social	Receita Tributária	Receita Social	Receita Social	Receita Tributária	Receita Social	Receita Social	
RECEITA TOTAL	60.852,2	60.355,5	60.355,5	60.852,2	60.355,5	60.355,5	60.852,2	60.355,5	60.355,5	-11,7
Receita Administrativa	60,85,2	60,35,5	60,35,5	60,85,2	60,35,5	60,35,5	60,85,2	60,35,5	60,35,5	-0,5
Imposto de Importação	2,694,0	2,643,9	2,643,9	2,694,0	2,643,9	2,643,9	2,694,0	2,643,9	2,643,9	-1,9
Imposto de Renda	2.273,5	2.146,2	2.146,2	2.273,5	2.146,2	2.146,2	2.273,5	2.146,2	2.146,2	-5,6
Imposto de Renda	22.983,3	22.977,7	22.977,7	22.983,3	22.977,7	22.977,7	22.983,3	22.977,7	22.977,7	-0,05
IOF	2.207,0	2.281,9	2.281,9	2.207,0	2.281,9	2.281,9	2.207,0	2.281,9	2.281,9	3,4
COFINS	18,944,4	17,785,2	17,785,2	18,944,4	17,785,2	17,785,2	18,944,4	17,785,2	17,785,2	-6,4
PIS/PASEP	4,275,0	4,493,2	4,493,2	4,275,0	4,493,2	4,493,2	4,275,0	4,493,2	4,493,2	5,1
CSEL	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	4,440,5	0,0
CPMF	933,5	497,7	497,7	933,5	497,7	497,7	933,5	497,7	497,7	-46,8
COF Combustíveis	-138,3	2,461,0	2,461,0	-138,3	2,461,0	2,461,0	-138,3	2,461,0	2,461,0	2,4
Outras	24,986,8	22,539,9	22,539,9	24,986,8	22,539,9	22,539,9	24,986,8	22,539,9	22,539,9	-9,4
Contribuição de Impostos sobre Produtos	26,516,5	26,775,8	26,775,8	26,516,5	26,775,8	26,775,8	26,516,5	26,775,8	26,775,8	0,9
Contribuição de Impostos sobre Serviços	7,48,1	7,73,6	7,73,6	7,48,1	7,73,6	7,73,6	7,48,1	7,73,6	7,73,6	3,4
Contribuição de Impostos sobre Lucros e Rendimentos	479,4	333,6	333,6	479,4	333,6	333,6	479,4	333,6	333,6	-30,2
Contribuição de Impostos sobre Transações Financeiras	203,2	178,4	178,4	203,2	178,4	178,4	203,2	178,4	178,4	-12,2
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio	969,6	1,011,2	1,011,2	969,6	1,011,2	1,011,2	969,6	1,011,2	1,011,2	4,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão	2,253,0	1,596,6	1,596,6	2,253,0	1,596,6	1,596,6	2,253,0	1,596,6	1,596,6	-29,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão	1,399,7	1,267,5	1,267,5	1,399,7	1,267,5	1,267,5	1,399,7	1,267,5	1,267,5	-9,5
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	1,503,2	1,333,2	1,333,2	1,503,2	1,333,2	1,333,2	1,503,2	1,333,2	1,333,2	-11,3
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	509,7	479,0	479,0	509,7	479,0	479,0	509,7	479,0	479,0	-6,0
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	2,2	7,4	7,4	2,2	7,4	7,4	2,2	7,4	7,4	2,4
Contribuição de Impostos sobre Transações de Câmbio - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão - Fidejussão	2,482,4	2,147,1	2,147,1	2,482,4	2,147,1	2,147,1	2,482,4	2,147,1	2,147,1	-13,5

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Exercício Contábil - Realizadas - Acumuladas no Ano

Descrição	2016 (R\$ Milhões)		2017 (R\$ Milhões)		Variação (%)
	Valor	% do Total	Valor	% do Total	
IV. DESPESAS PRIMÁRIAS	504.223,4	5,342,8	538.926,5	5,342,8	6,1%
IV.1. Remuneração de Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	201.568,3	39,97%	129.204,2	23,99%	-35,2%
IV.1.1. Benefícios de Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	277.099,3	54,95%	121.817,7	22,61%	-56,3%
IV.1.2. Benefícios de Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	49.382,7	9,79%	66.796,5	12,41%	33,7%
IV.2. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	67,4	0,01%	1.573,4	0,3%	2.267,8%
IV.2.1. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	131.194,8	26,22%	119.203,5	22,11%	-9,1%
IV.2.2. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	69,7	0,01%	2.006,6	3,72%	2.863,2%
IV.2.3. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	48.513,8	9,62%	29.513,4	5,48%	-39,2%
IV.2.4. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	10.807,6	2,14%	22.286,7	4,13%	103,9%
IV.2.5. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	15.204,1	3,01%	46.696,2	8,67%	208,4%
IV.2.6. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	607,7	0,12%	1.911,8	0,35%	214,2%
IV.2.7. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	36,4	0,01%	36,4%
IV.2.8. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.9. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.10. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	21.182,9	4,2%	22.281,1	4,13%	5,2%
IV.2.11. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	402,9	0,08%	452,0	0,08%	12,2%
IV.2.12. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.338,4	0,46%	3.561,6	0,66%	52,1%
IV.2.13. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.209,6	0,44%	3.673,8	0,68%	66,5%
IV.2.14. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	10.540,0	2,09%	7.983,5	1,48%	-24,3%
IV.2.15. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	7,1	0,00%	43,5	0,01%	512,9%
IV.2.16. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	7,1	0,00%	7,1	0,00%	0,0%
IV.2.17. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	11,7	0,00%	254,6	0,05%	2.135,0%
IV.2.18. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	7.191,5	1,42%	148,2	0,03%	-97,8%
IV.2.19. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	4.470,0	0,89%	610,3	0,11%	-86,3%
IV.2.20. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.21. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.114	0,42%	8.658	1,61%	305,6%
IV.2.22. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.23. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.24. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	3.902,5	0,77%	1.260,3	0,23%	-68,2%
IV.2.25. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	33.406,2	6,62%	9.671,8	1,8%	-71,0%
IV.2.26. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	13.046,0	2,59%	9.463,8	1,76%	-27,5%
IV.2.27. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.403,1	0,48%	4.945	0,92%	105,8%
IV.2.28. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	1.827	0,36%	1.132,5	0,21%	-38,1%
IV.2.29. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	42,2	0,01%	291,6	0,05%	593,8%
IV.2.30. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	272,0	0,05%	307,5	0,06%	11,2%
IV.2.31. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	3.857	0,76%	21.913	4,05%	469,3%
IV.2.32. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.206,0	0,44%	2.182,8	0,41%	-1,1%
IV.2.33. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	46,9	0,01%	1.114,7	0,21%	2.355,6%
IV.2.34. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.35. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	385,5	0,08%	259,1	0,05%	-33,7%
IV.2.36. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	24,9	0,00%	276,6	0,05%	1.026,7%
IV.2.37. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	58,6	0,01%	3,5	0,00%	-94,1%
IV.2.38. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	37,2	0,00%	112,4	0,02%	200,0%
IV.2.39. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.40. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	10,0	0,00%	100,0%
IV.2.41. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.42. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	16,9	0,00%	33,4	0,00%	97,0%
IV.2.43. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	111	0,02%	91,1	0,02%	-18,0%
IV.2.44. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	41,5	0,00%	93	0,00%	125,3%
IV.2.45. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	5.415,5	1,07%	4.421	0,82%	-18,3%
IV.2.46. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	3,2	0,00%	100,0%
IV.2.47. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2,9	0,00%	0,2	0,00%	-93,1%
IV.2.48. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	141,5	0,03%	270,3	0,05%	91,1%
IV.2.49. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.50. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	242,0	0,05%	0,0	0,00%	-100,0%
IV.2.51. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.2.52. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	48,2	0,01%	9,3	0,00%	-80,7%
IV.2.53. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	104	0,02%	37,3	0,01%	-64,5%
IV.2.54. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	85,7	0,02%	11	0,00%	-87,0%
IV.2.55. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	35,9	0,00%	103,4	0,02%	187,7%
IV.2.56. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	157,2	0,03%	382,7	0,07%	143,5%
IV.2.57. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	11.051,1	2,19%	91.152	16,91%	725,3%
IV.2.58. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	10.932,2	2,17%	68.914,3	12,81%	529,7%
IV.2.59. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	2.055,6	0,41%	1.078,6	0,2%	-47,2%
IV.2.60. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	85.948	17,05%	12.514	0,23%	-85,4%
IV.2.61. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	42.022,0	8,33%	78.002,7	14,49%	85,6%
IV.2.62. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	14.022,5	2,78%	17.688,9	3,28%	25,7%
IV.2.63. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	24.205,9	4,8%	12.276,9	2,27%	-49,2%
IV.2.64. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	20.745	4,11%	14.934,4	2,78%	-28,3%
IV.2.65. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	41	0,00%	6.121,4	1,13%	14.931,0%
IV.2.66. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	5.057,2	1,0%	4.202,4	0,08%	-17,2%
IV.2.67. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	474,6	0,09%	674	0,01%	41,9%
IV.2.68. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	1.339,4	0,27%	2.862	0,05%	113,1%
IV.2.69. Despesas com Provedores de Serviços de Comunicação em Rede Pública - UFRAN	1.684,3	0,33%	776,7	0,01%	-53,8%

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Partir de Maio de 2017 (IPCA)

Descrição	2016 (R\$ Milhões)		2017 (R\$ Milhões)		Variação (%)
	Valor	% do Total	Valor	% do Total	
IV. TRANSFERÊNCIAS PARA O GOVERNO FEDERAL	20.912,0	4,15%	21.629,0	4,01%	3,4%
IV.1.000. FPM	17.591,6	34,9%	16.520,0	30,7%	-6,1%
IV.1.001. FPE	2.742,0	5,4%	2.742,0	5,1%	0,0%
IV.1.002. FPF	1.855,5	3,7%	1.715,6	3,2%	-7,5%
IV.1.003. FPI	488,5	1,0%	393,1	0,7%	-19,1%
IV.1.004. FPD	25,5	0,05%	25,5	0,05%	0,0%
IV.1.005. FPIE	1.574,9	3,1%	1.574,9	2,9%	0,0%
IV.1.006. FPIEE	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.007. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.008. FPIEE-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.009. FPIEE-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.010. FPIEE-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.011. FPIEE-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.012. FPIEE-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.013. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.014. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.015. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.016. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.017. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.018. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.019. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.020. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.021. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.022. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.023. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.024. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.025. FPIEE-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.026. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.027. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.028. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.029. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.030. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.031. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.032. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.033. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.034. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.035. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.036. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.037. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.038. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.039. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.040. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.041. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.042. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.043. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.044. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.045. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.046. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.047. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.048. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.049. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.050. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.051. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.052. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.053. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.054. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%
IV.1.055. FPIEE-E	0,0	0,0%	0,0	0,0%	

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - Ativos de Maio de 2017 (RCA)

Table with columns: Descrição, Valor, Valor Anterior, Variação, % sobre Anterior. Rows include Benefícios Previdenciários - União, Atenção à Saúde, Educação, etc.

Em maio de 2017, houve elevação de R\$ 12,1 bilhões (12,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior...

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesas de pessoal. Tais pagamentos em maio de 2017 totalizaram R\$ 10,0 bilhões, sem contabilidade em igual período de 2016.

Seguem as variações no gasto nos pílcpais agregados da despesa:

- elevação de R\$ 6,0 bilhões (30,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, decorrente em grande medida do pagamento de R\$ 4,6 bilhões em sentenças judiciais e precatórios em maio de 2017; e
redução de R\$ 1,1 bilhão (53,8%) em Fundeb (Complem. União): devido pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb realizado em maio/2016, sem correspondência em 2017.

Tabela 4.1 - Despesas Previdenciárias do Governo Central - Resultado - Acumuladas no Mês

Table with columns: Descrição, 2016, 2017, Variação, % sobre 2016. Rows include Benefícios Previdenciários - União, Benefícios Previdenciários - Estados, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, Valor Anterior, Variação, % sobre Anterior. Rows include Atenção à Saúde, Educação, Cultura, etc.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Atualizado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	2016 Jan-Jun	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	2017 Jan-Jun		
Banco do Brasil	489,9	2.314,9	488,4	40,4	-0,1	39,4%
BNB	9,4	62,5	62,5	53,1	5,6	5,6
BNDES	0,0	1.964,1	1.964,1			
Caixa	57,1	0,0	-37,1		-1,0	1,0
Correios	0,0	0,0	0,0			
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0			
IRB	98,5	59,5	5,9		-0,1	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0			
Demais	250,4	227,1	35,7		0,1	0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Atualizado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2016		2017		Diferença	Variação (%)
	2016 Jan-Jun	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	2017 Jan-Jun		
Banco do Brasil	850,2	2.371,8	1.493,6	179,9%	-0,2	-0,2
BNB	489,5	409,0	-80,5		5,4	5,4
BNDES	9,9	62,7	52,9			
Caixa	0,0	1.271,2	1.571,2		-1,0	-1,0
Correios	60,0	0,0	-60,0			
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0			
IRB	0,0	0,0	0,0			
Petrobras	61,4	52,8	-8,6		-0,1	-0,1
Demais	206,3	228,1	18,8			

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPC-A)

Descrição	2017		Variação (%)
	2017 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	
RECEITA TOTAL	176.515,7	171.807,9	-2,6%
1.1 Receita Administrada pela RFB	79.695,3	66.515,0	-17,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.665,4	38%
IP	3.693,2	3.549,9	-4,2%
Impostos e Rendas	36.119,3	23.707,7	-34,1%
IDF	3.356,4	2.681,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.093,7	-12,8%
CSLL	6.927,8	3.444,5	-50,3%
CPMF			0,0
CIDE Combustíveis	510,3	497,7	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	170,6%
1.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	13,4%
1.3 Arrecadação Lícita para o SUS	91.228,8	29.549,5	-68,4%
urbana	30.473,8	28.775,8	-5,6%
Rural	758,0	773,6	1,5%
1.4 Receitas não administradas pela RFB	79.431,6	9.228,9	-88,3%
Concessões e Permissões	1.474,2	383,6	-74,0%
Diversos e Participações	222,7	326,7	46,0%
Conta Plano de Sustentabilidade Social do Servidor	1.023,3	1.013,2	-1,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.828,0	1.595,6	-72,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.246,8	1.261,5	1,2%
Contribuição do Sistema Educacional	1.373,9	1.543,9	12,4%
Complemento para o FICIS (LIC nº 11/001)		978,0	479,0
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4%
Estorno Reservas	6.172,2	2.647,7	-57,1%

Fonte: Sistema Siga/Sigat
Ibo. Alterações: atualização

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de R\$ 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R\$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R\$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R\$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R\$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

aumento de R\$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R\$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e

diminuição de R\$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,2 bilhões na receita da Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - Até o mês de maio de 2017 - RFB/A

Descrição	2017		2016		Variação (%)
	Até maio	Até maio	Até maio	Até maio	
1.1 - FPM/FPE/FPI/FE	14.334,4	10.202,5	13.868,1	13,2%	
1.2 - Fundos Constitucionais	682,6	719,9	313	3,6%	
Reservas Total	966,1	1.115,6	1.289	13,1%	
Superávit dos Fundos	-305,5	-325,1	-31,6	30,2%	
1.3 - Compensação da Saúde Educacional	938,1	991,5	3,5	0,4%	
1.4 - Compensações Financeiras	1.180,4	5.223,1	3.246,8	11,54%	
1.5 - Cota-Parte Compensações	397,6	0,0	-397,6	-100,0%	
1.6 - Demais	19,4	32,2	18,0	32,6%	

Obs.: Dados sujeitos à auditoria

Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R\$ 21,6 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R\$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R\$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/FPI/FE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de imposto de Renda e Cota-Parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.

Contas e das Atividades Institucionais Constituintes - RFB/A - 2016/2017

Conta	2017	2016	Variação (%)
Taxas e Taxas	100	258	-61%
Participação Especial	13	14	-6%
Outras Receitas	33	14	136%
Seguro	165	165	0%

Tabela 3.1. Duidados e Participações Pagas à União - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Até o mês de maio de 2017 - RFB/A

Descrição	2017		2016		Variação (%)
	Até maio	Até maio	Até maio	Até maio	
DUIDADOS E PARTICIPAÇÕES	194,3	212,2	203,7	9,7%	-6,0%
Estado do Brasil	0,0	0,0	28,5	-28,5	100,0%
BAE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CAIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Energia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Perceiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	194,3	212,2	203,7	9,7%	-6,0%

Tabela 3.1. Duidados e Participações Pagas à União - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores em mil R\$ - RFB/A

Descrição	2017		2016		Variação (%)
	Até maio	Até maio	Até maio	Até maio	
DUIDADOS E PARTICIPAÇÕES	194,3	212,2	203,7	9,7%	-6,0%
Estado do Brasil	0,0	0,0	28,5	-28,5	100,0%
BAE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CAIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Energia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Perceiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	194,3	212,2	203,7	9,7%	-6,0%

Tabella 1.1. Resultado Primario do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 R\$ Milhões - Valores em Real/IT - IPCA

Descrição	2017		2016		Diferença	Variação (%)
	Mil	Real/IT	Mil	Real/IT		
1. RECEITA TOTAL	372.031,2	372.031,2	365.252,7	365.252,7	6.778,5	1,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	13.048,8	13.048,8	12.304,4	12.304,4	744,4	6,0%
1.1.1 - Imposto de Importação	12.132,5	12.132,5	11.606,0	11.606,0	526,5	4,5%
1.1.2 - IPI	151.020,5	151.020,5	147.718,6	147.718,6	3.301,9	2,2%
1.1.3 - Imposto de Renda	90.862,5	90.862,5	84.935,1	84.935,1	5.927,4	7,0%
1.1.4 - CDFIANS	23.107,9	23.107,9	22.389,3	22.389,3	718,6	3,2%
1.1.5 - PIS/PASEP	25.833,5	25.833,5	25.047,8	25.047,8	785,7	3,1%
1.1.6 - CSLL	11.000,0	11.000,0	10.500,0	10.500,0	500,0	4,8%
1.1.7 - CSLL	11.000,0	11.000,0	10.500,0	10.500,0	500,0	4,8%
1.1.8 - CPNF	11.000,0	11.000,0	10.500,0	10.500,0	500,0	4,8%
1.1.9 - CDE Combustíveis	11.000,0	11.000,0	10.500,0	10.500,0	500,0	4,8%
1.1.10 - Outros	11.000,0	11.000,0	10.500,0	10.500,0	500,0	4,8%
1.2 - Receitas Não Administradas pela RFB	169.812,8	169.812,8	163.947,4	163.947,4	5.865,4	3,6%
1.2.1 - Incentivos Fiscais	66.172,2	66.172,2	61.127,4	61.127,4	5.044,8	8,3%
1.2.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	14.859,9	14.859,9	14.252,4	14.252,4	607,5	4,3%
1.2.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	882,3	882,3	838,6	838,6	43,7	5,2%
1.2.4 - Contribuição de Seguridade Social do Servidor	4.702,9	4.702,9	4.511,1	4.511,1	191,8	4,3%
1.2.5 - Receitas Não Administradas pela RFB	7.731,2	7.731,2	7.505,7	7.505,7	225,5	3,0%
1.2.6 - Receitas Não Administradas pela RFB	2.381,4	2.381,4	2.274,4	2.274,4	107,0	4,7%
1.2.7 - Contribuição de Seguro Educação	2.385,5	2.385,5	2.282,2	2.282,2	103,3	4,5%
1.2.8 - Despesas com Ações	217,2	217,2	205,8	205,8	11,4	5,5%
1.2.9 - Despesas com Ações	18.054,4	18.054,4	17.584,2	17.584,2	470,2	2,7%
1.2.10 - Despesas com Ações	92.093,8	92.093,8	88.997,5	88.997,5	3.096,3	3,5%
1.2.11 - Despesas com Ações	78.588,9	78.588,9	76.907,7	76.907,7	1.681,2	2,2%
1.2.12 - Despesas com Ações	3.899,3	3.899,3	3.812,3	3.812,3	87,0	2,3%
1.2.13 - Despesas com Ações	3.069,3	3.069,3	2.952,2	2.952,2	117,1	4,0%
1.2.14 - Despesas com Ações	66.172,2	66.172,2	61.127,4	61.127,4	5.044,8	8,3%
1.2.15 - Despesas com Ações	5.502,3	5.502,3	5.171,4	5.171,4	330,9	6,4%
1.2.16 - Despesas com Ações	6.703,1	6.703,1	6.347,2	6.347,2	355,9	5,6%
1.2.17 - Despesas com Ações	7.740,0	7.740,0	7.356,4	7.356,4	383,6	5,0%
1.2.18 - Despesas com Ações	2.863,3	2.863,3	2.804,4	2.804,4	58,9	2,1%
1.2.19 - Despesas com Ações	474.583,3	474.583,3	467.888,1	467.888,1	6.695,2	1,4%
1.2.20 - Despesas com Ações	594.212,3	594.212,3	578.546,5	578.546,5	15.665,8	2,7%
1.2.21 - Despesas com Ações	301.569,3	301.569,3	293.049,3	293.049,3	8.520,0	2,9%
1.2.22 - Despesas com Ações	88.848,9	88.848,9	84.484,4	84.484,4	4.364,5	5,1%
1.2.23 - Despesas com Ações	8.082,2	8.082,2	7.785,7	7.785,7	296,5	3,7%
1.2.24 - Despesas com Ações	108,2	108,2	102,7	102,7	5,5	5,3%
1.2.25 - Despesas com Ações	6,0	6,0	6,0	6,0	0,0	0,0%
1.2.26 - Despesas com Ações	165,6	165,6	155,0	155,0	10,6	6,4%
1.2.27 - Despesas com Ações	2.618,9	2.618,9	2.478,9	2.478,9	140,0	5,6%
1.2.28 - Despesas com Ações	7.338,8	7.338,8	7.032,1	7.032,1	306,7	4,2%
1.2.29 - Despesas com Ações	2.064,6	2.064,6	1.952,9	1.952,9	111,7	5,7%
1.2.30 - Despesas com Ações	10.948,0	10.948,0	10.519,7	10.519,7	428,3	4,0%
1.2.31 - Despesas com Ações	75,4	75,4	75,4	75,4	0,0	0,0%
1.2.32 - Despesas com Ações	121,2	121,2	119,5	119,5	1,7	1,4%
1.2.33 - Despesas com Ações	7.102,5	7.102,5	6.842,0	6.842,0	260,5	3,8%
1.2.34 - Despesas com Ações	492,6	492,6	482,6	482,6	10,0	2,1%
1.2.35 - Despesas com Ações	2.313,4	2.313,4	2.209,2	2.209,2	104,2	4,7%
1.2.36 - Despesas com Ações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.2.37 - Despesas com Ações	6,0	6,0	6,0	6,0	0,0	0,0%
1.2.38 - Despesas com Ações	1.259,3	1.259,3	1.204,4	1.204,4	54,9	4,6%
1.2.39 - Despesas com Ações	9.074,8	9.074,8	8.717,4	8.717,4	357,4	4,0%
1.2.40 - Despesas com Ações	13.906,5	13.906,5	13.202,7	13.202,7	703,8	5,1%
1.2.41 - Despesas com Ações	115,8	115,8	115,8	115,8	0,0	0,0%
1.2.42 - Despesas com Ações	357,2	357,2	357,2	357,2	0,0	0,0%
1.2.43 - Despesas com Ações	111.051,3	111.051,3	108.110,9	108.110,9	2.940,4	2,7%
1.2.44 - Despesas com Ações	2.935,5	2.935,5	2.853,9	2.853,9	81,6	2,8%
1.2.45 - Despesas com Ações	882,8	882,8	858,8	858,8	24,0	2,7%
1.2.46 - Despesas com Ações	78.507,9	78.507,9	76.561,1	76.561,1	1.946,8	2,5%
1.2.47 - Despesas com Ações	9.069,9	9.069,9	8.704,4	8.704,4	365,5	4,2%
1.2.48 - Despesas com Ações	24.558,0	24.558,0	24.209,3	24.209,3	348,7	1,4%
1.2.49 - Despesas com Ações	1.748,1	1.748,1	1.748,1	1.748,1	0,0	0,0%
1.2.50 - Despesas com Ações	3.824,3	3.824,3	3.824,3	3.824,3	0,0	0,0%
1.2.51 - Despesas com Ações	1.157.453,1	1.157.453,1	1.157.453,1	1.157.453,1	0,0	0,0%
1.2.52 - Despesas com Ações	343.197,9	343.197,9	343.197,9	343.197,9	0,0	0,0%

Tabella 1.1. Resultado Primario do Governo Central - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - A Preço Corrente

Descrição	2017		2016		Diferença	Variação (%)
	Mil	Real/IT	Mil	Real/IT		
1. RECEITA TOTAL	31.629,7	31.629,7	30.782,3	30.782,3	847,4	2,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	11.693,7	11.693,7	11.293,4	11.293,4	400,3	3,5%
1.1.1 - Imposto de Importação	10.676,3	10.676,3	10.193,6	10.193,6	482,7	4,7%
1.1.2 - IPI	2.567,8	2.567,8	2.568,4	2.568,4	-0,6	-0,0%
1.1.3 - Imposto de Renda	3.818,8	3.818,8	3.583,9	3.583,9	234,9	6,6%
1.1.4 - CDFIANS	36.902,5	36.902,5	37.707,7	37.707,7	-805,2	-2,1%
1.1.5 - PIS/PASEP	2.375,3	2.375,3	2.881,9	2.881,9	-506,6	-17,6%
1.1.6 - CSLL	17.132,5	17.132,5	16.886,1	16.886,1	246,4	1,4%
1.1.7 - CSLL	4.866,2	4.866,2	4.937,7	4.937,7	-71,5	-1,4%
1.1.8 - CPNF	5.806,4	5.806,4	5.446,9	5.446,9	359,5	6,6%
1.1.9 - CDE Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.1.10 - Outros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.2 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.936,0	19.936,0	19.488,9	19.488,9	447,1	2,3%
1.2.1 - Incentivos Fiscais	9.145,3	9.145,3	8.715,4	8.715,4	429,9	4,9%
1.2.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	2.174,0	2.174,0	2.174,0	2.174,0	0,0	0,0%
1.2.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	2.144,5	2.144,5	2.144,5	2.144,5	0,0	0,0%
1.2.4 - Contribuição de Seguridade Social do Servidor	9.421,2	9.421,2	9.212,9	9.212,9	208,3	2,3%
1.2.5 - Receitas Não Administradas pela RFB	462,5	462,5	462,5	462,5	0,0	0,0%
1.2.6 - Receitas Não Administradas pela RFB	930,0	930,0	930,0	930,0	0,0	0,0%
1.2.7 - Contribuição de Seguro Educação	2.173,8	2.173,8	2.103,2	2.103,2	70,6	3,3%
1.2.8 - Despesas com Ações	1.455,0	1.455,0	1.395,5	1.395,5	59,5	4,3%
1.2.9 - Despesas com Ações	4,4	4,4	4,4	4,4	0,0	0,0%
1.2.10 - Despesas com Ações	1.327,3	1.327,3	1.261,5	1.261,5	65,8	5,2%
1.2.11 - Despesas com Ações	1.529,1	1.529,1	1.431,9	1.431,9	97,2	6,8%
1.2.12 - Despesas com Ações	490,0	490,0	479,0	479,0	11,0	2,3%
1.2.13 - Despesas com Ações	89,6	89,6	79,4	79,4	10,2	12,8%
1.2.14 - Despesas com Ações	2.173,9	2.173,9	2.151,1	2.151,1	22,8	1,1%
1.2.15 - Despesas com Ações	20.732,2	20.732,2	20.043,7	20.043,7	688,5	3,4%
1.2.16 - Despesas com Ações	17.077,4	17.077,4	16.292,5	16.292,5	784,9	4,8%
1.2.17 - Despesas com Ações	6.861,1	6.861,1	6.803,3	6.803,3	57,8	0,8%
1.2.18 - Despesas com Ações	1.881,1	1.881,1	1.815,0	1.815,0	66,1	3,7%
1.2.19 - Despesas com Ações	621,1	621,1	615,5	615,5	5,6	0,9%
1.2.20 - Despesas com Ações	1.518,4	1.518,4	1.478,7	1.478,7	39,7	2,7%
1.2.21 - Despesas com Ações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.2.22 - Despesas com Ações	25,2	25,2	25,2	25,2	0,0	0,0%
1.2.23 - Despesas com Ações	76.728,8	76.728,8	75.001,1	75.001,1	1.727,7	2,3%
1.2.24 - Despesas com Ações	91.767,3	91.767,3	90.142,3	90.142,3	1.625,0	1,8%
1.2.25 - Despesas com Ações	48.487,7	48.487,7	47.594,4	47.594,4	893,3	1,9%
1.2.26 - Despesas com Ações	19.054,1	19.054,1	18.262,0	18.262,0	792,1	4,3%
1.2.27 - Despesas com Ações	12.584,3	12.584,3	12.037,3	12.037,3	547,0	4,5%
1.2.28 - Despesas com Ações	3.448,5	3.448,5	3.188,3	3.188,3	260,2	8,2%
1.2.29 - Despesas com Ações	13,9	13,9	13,7	13,7	0,2	1,4%
1.2.30 - Despesas com Ações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.2.31 - Despesas com Ações	46,0	46,0	46,0	46,0	0,0	0,0%
1.2.32 - Despesas com Ações	4.402,9	4.402,9	4.214,3	4.214,3	188,6	4,5%
1.2.33 - Despesas com Ações	6.402,9	6.402,9	6.101,1	6.101,1	301,8	4,9%
1.2.34 - Despesas com Ações	493,2	493,2	493,2	493,2	0,0	0,0%
1.2.35 - Despesas com Ações	344,5	344,5	344,5	344,5	0,0	0,0%
1.2.36 - Despesas com Ações	10.642,2	10.642,2	10.283,3	10.283,3	358,9	3,5%
1.2.37 - Despesas com Ações	16,8	16,8	16,3	16,3	0,5	3,1%
1.2.38 - Despesas com Ações	1,7	1,7	1,7	1,7	0,0	0,0%
1.2.39 - Despesas com Ações	31,6	31,6	31,6	31,6	0,0	0,0%
1.2.40 - Despesas com Ações	1.418,3	1.418,3	1.337,7	1.337,7	80,6	6,0%
1.2.41 - Despesas com Ações	95,9	95,9	95,9	95,9	0,0	0,0%
1.2.42 - Despesas com Ações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.2.43 - Despesas com Ações	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%
1.2.44 - Despesas com Ações	1.824,3	1.824,3	1.785,7	1.785,7	38,6	2,2%
1.2.45 - Despesas com Ações	1.714,3	1.714,3	1.685,7	1.685,7	28,6	1,7%
1.2.46 - Despesas com Ações	1.623,3	1.623,3	1.594,3	1.594,3	29,0	1,8%
1.2.47 - Despesas com Ações	1.232,7	1.232,7	1.203,7	1.203,7	29,0	2,4%
1.2.48						

Processo nº 17944.000527/2016-52

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: 00000.000000/2031-60

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 14/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 123.000.000,00

EM BRANCO

Processo nº 17944.000527/2016-52

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 19/0105

Data da Recomendação: 25/04/2016

Data da homologação da Recomendação: 31/12/2014

Validade da Recomendação: 31/12/2016

Valor autorizado (US\$): 123.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 55.500.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA770328

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

621 V
04/04/17

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Mecanismo de Financiamento Flexível;

Desembolso:

Amortização:

Juros:

A taxa de juros do empréstimo é baseada em LIBOR mais margem vigente de empréstimo do BID; A taxa baseada em LIBOR é a LIBOR de 3 meses (trimestral) denominada em dólares, seguida da margem de captação do BID, as quais são determinadas em 15 de janeiro, abril, julho e outubro; mais a margem vigente de empréstimos de Capital Ordinário, determinado periodicamente pelo BID;

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Capacidade de Pagamento: C*3

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

622v
30/05/17
P

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II - PROEXMAES II

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

Processo nº 17944.000527/2016-52

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II - PROEXMAES II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II - PROEXMAES II

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

6230
SADIPEM**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	30.663,00	28.343.655,00	0,00	415.004,42	415.004,42
2018	18.276.304,00	45.915.599,00	0,00	1.624.076,02	1.624.076,02
2019	24.194.692,00	32.608.344,00	0,00	2.891.599,68	2.891.599,68
2020	14.998.321,00	13.863.228,00	0,00	3.837.661,91	3.837.661,91
2021	0,00	2.369.174,00	0,00	4.318.285,29	4.318.285,29
2022	0,00	0,00	1.537.500,00	4.492.146,28	6.029.646,28
2023	0,00	0,00	3.075.000,00	4.501.861,38	7.576.861,38
2024	0,00	0,00	3.382.500,00	4.436.479,31	7.818.979,31
2025	0,00	0,00	3.690.000,00	4.343.094,48	8.033.094,48
2026	0,00	0,00	4.305.000,00	4.100.230,14	8.405.230,14
2027	0,00	0,00	4.920.000,00	3.967.932,00	8.887.932,00
2028	0,00	0,00	6.150.000,00	3.857.792,74	10.007.792,74
2029	0,00	0,00	7.995.000,00	3.669.827,61	11.664.827,61
2030	0,00	0,00	8.610.000,00	3.412.050,51	12.022.050,51
2031	0,00	0,00	9.225.000,00	2.902.094,95	12.127.094,95
2032	0,00	0,00	9.840.000,00	2.526.693,93	12.366.693,93
2033	0,00	0,00	9.840.000,00	2.178.059,34	12.018.059,34
2034	0,00	0,00	10.455.000,00	1.823.302,42	12.278.302,42
2035	0,00	0,00	10.455.000,00	1.426.832,45	11.881.832,45
2036	0,00	0,00	9.225.000,00	984.480,82	10.209.480,82
2037	0,00	0,00	6.150.000,00	662.373,56	6.802.373,56
2038	0,00	0,00	3.382.500,00	476.863,36	3.858.863,36
2039	0,00	0,00	3.075.000,00	360.728,42	3.435.728,42
2040	0,00	0,00	3.075.000,00	250.215,48	3.325.215,48
2041	0,00	0,00	3.075.000,00	139.276,56	3.214.276,56

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.	
2042		0,00	0,00	1.537.500,00	27.899,85	1.565.399,85
Total:	55.500.000,00	123.000.000,00	123.000.000,00	63.616.362,91	186.616.362,91	

246
5

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000013/2017-88

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: PAC - Contrapartida

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 90.000.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	0,00	22.500.000,00	0,00	496.537,48	496.537,48
2018	0,00	45.000.000,00	0,00	3.715.826,19	3.715.826,19
2019	0,00	22.500.000,00	5.684.210,53	6.688.105,68	12.350.316,21
2020	0,00	0,00	11.368.421,05	6.284.719,84	17.653.140,89
2021	0,00	0,00	11.368.421,05	5.366.066,15	16.734.487,20
2022	0,00	0,00	11.368.421,05	4.465.380,26	15.833.801,31
2023	0,00	0,00	11.368.421,05	3.564.694,36	14.933.115,41
2024	0,00	0,00	11.368.421,05	2.672.062,99	14.040.484,04
2025	0,00	0,00	11.368.421,05	1.763.322,58	13.131.743,63
2026	0,00	0,00	11.368.421,05	862.636,67	12.231.057,72
2027	0,00	0,00	4.736.842,12	93.561,14	4.830.403,26
Total:	0,00	90.000.000,00	90.000.000,00	35.950.913,34	125.950.913,34

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	363.742.808,35	0,00	768.209.231,23	1.131.952.039,58
2018	506.213.399,98	0,00	849.975.090,42	1.356.188.490,40
2019	320.923.995,67	0,00	479.669.891,40	800.593.887,07
2020	203.752.667,57	0,00	222.328.005,35	426.080.672,92
2021	101.876.333,78	0,00	0,00	101.876.333,78
Total:	1.496.509.205,35	0,00	2.320.182.218,40	3.816.691.423,75

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	831.375.522,67	397.991.935,73	36.418.055,34	23.584.559,86	867.793.578,01	421.576.495,59
2018	788.725.998,25	354.051.451,77	93.164.866,59	57.575.912,88	881.890.864,84	411.627.384,65
2019	785.160.857,35	313.045.847,66	148.603.219,25	108.600.703,49	943.764.076,60	421.646.551,15
2020	743.598.421,65	273.828.471,67	159.823.919,10	128.658.912,71	903.420.340,75	402.487.384,38
2021	685.634.766,48	239.443.717,93	184.182.415,08	135.427.334,19	869.817.181,56	374.871.052,12

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	698.098.455,78	206.327.841,87	213.105.981,47	130.779.518,98	911.204.437,25	337.107.380,85
2023	700.575.607,40	173.204.691,78	220.824.146,75	121.657.791,40	921.399.754,15	294.662.483,18
2024	604.803.673,81	143.787.897,28	188.976.396,62	112.919.907,80	793.780.070,43	256.707.605,08
2025	596.296.893,15	118.920.433,50	180.874.157,70	105.375.572,32	777.171.050,85	224.296.005,82
2026	475.551.497,05	97.660.270,18	157.326.645,63	98.129.173,79	632.878.142,68	195.789.443,97
2027	445.795.063,76	82.548.016,12	156.068.807,54	91.542.475,66	601.864.871,30	174.090.481,78
2028	436.149.627,88	67.851.654,90	157.213.287,22	84.899.450,49	593.362.915,10	152.751.105,39
2029	388.434.344,25	53.649.508,31	157.555.428,42	78.165.547,20	543.989.772,67	131.815.055,51
2030	321.093.906,14	42.375.635,63	157.536.045,67	71.405.922,74	478.629.951,81	113.781.558,57
2031	322.261.199,00	31.662.375,12	158.819.578,00	64.578.501,33	481.080.777,00	96.440.876,45
2032	303.001.558,71	21.349.112,76	153.077.572,67	57.672.878,70	456.079.131,38	79.021.991,46
2033	231.167.499,84	12.819.558,64	141.550.756,66	50.823.634,84	372.718.256,49	63.643.193,48
2034	186.022.107,32	8.076.239,08	115.520.127,32	45.348.637,10	301.542.234,64	53.425.876,18
2035	89.129.681,10	4.785.292,78	153.809.184,62	40.697.567,68	242.938.865,72	45.483.860,46
2036	62.097.539,81	3.170.565,40	156.321.826,84	35.380.300,75	218.419.366,65	38.550.866,15
2037	52.066.997,24	1.923.108,03	149.837.122,90	30.155.197,03	201.904.120,14	32.078.395,06
2038	52.066.997,24	824.227,73	149.837.122,90	25.026.031,40	201.904.120,14	25.850.259,13
2039	0,00	0,00	130.379.900,14	19.951.777,45	130.379.900,14	19.951.777,45
2040	0,00	0,00	110.115.543,87	15.267.874,81	110.115.543,87	15.267.874,81
2041	0,00	0,00	80.178.519,87	10.768.988,90	80.178.519,87	10.768.988,90
2042	0,00	0,00	48.064.185,07	7.097.413,62	48.064.185,07	7.097.413,62
Restante a pagar	0,00	0,00	57.505.610,52	4.808.612,31	57.505.610,52	4.808.612,31
Total:	9.807.108.215,88	2.649.498.944,07	3.816.691.423,75	1.756.301.189,43	13.623.797.639,63	4.405.800.143,50

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

626

5

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	30/04/2017
Iene	0,02870	30/04/2017
Euro	3,48500	30/04/2017
Direito Especial - SDR	4,38507	30/04/2017

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior**

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.109.696.044,42

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.250.862.915,24

*Atualizado (ver. fls. 382, 383, 384)***Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.807.253.849,50

*Atualizado (ver. fls. 449, 450, 451)***Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.070.171.733,00

Atualizado conforme fls. 499, 500, 501

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 10.299.350.627,32**Deduções:** 3.652.585.927,28**Dívida consolidada líquida (DCL):** 6.646.764.700,04**Receita corrente líquida (RCL):** 18.070.171.733,00**% DCL/RCL:** 36,78

Processo nº 17944.000527/2016-52

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

30 160

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

71.787.247,80

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

Período:

2017

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.913.081.177,54	298.742.576,02	71.119.246,57	92.434.985,04	28.596.601,98	290.550.867,32
Despesas não computadas	1.000.268.502,01	56.277.482,71	18.219.041,11	21.624.541,47	145.566.129,46	47.323.753,65
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	525.979.922,92	16.334.280,41	7.361.907,06	11.254.911,93	134.930.495,35	49.632.544,86
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	323.237.390,00	14.229.670,00	142.109,55	123.218,19	18.983.250,21	4.030.329,82
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.762.029.986,45	273.029.043,72	60.424.222,07	82.188.573,69	336.944.118,08	296.889.968,35
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.070.171.733,00	18.070.171.733,00	18.070.171.733,00	18.070.171.733,00	18.070.171.733,00	18.070.171.733,00
TDP/RCL	42,95	1,51	0,33	0,45	5,19	1,64
Limite máximo	48,60	2,34	0,44	0,62	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16199

Data da LOA

29/12/2016

Processo nº 17944.000527/2016-52

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18855 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - ADEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA SERVIÇOS DE PARTO NAS UNIDADES DO
01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	18238 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE FORTALEZA
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18853 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES GERENCIAIS E MODELOS INOVADORES DE GESTÃO NAS UN
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18238 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE FORTALEZA
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18848 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E LINHAS DE CUID
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18851 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - ACREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO PARA GARANTI
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18239 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	22967 PROEXMAES II - COMPONENTE 3 - ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	31172 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DA POLICLÍNICA DE FORTALEZA
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	31173 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31173 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

 Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18238 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE FORTALEZA
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18239 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18855 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - ADEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA SERVIÇOS DE PARTO NAS UNIDADES DO
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18848 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E LINHAS DE CUID
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18851 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - ACREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO PARA GARANTI
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	18853 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES GERENCIAIS E MODELOS INOVADORES DE GESTÃO NAS UN
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	22967 PROEXMAES II - COMPONENTE 3 - ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	31172 PROEXMAES II - COMPONENTE 2 - IMPLANTAÇÃO DA POLICLÍNICA DE FORTALEZA
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	31173 PROEXMAES II - COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.000527/2016-52

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 9 - Inserida por PAULO SERGIO ROCHA | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 26/06/2017 15:14:

35

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 9.807.106.215,88, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2016), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 9.902.548.744,50, sendo a diferença apresentada de R\$ 95.442.528,62, explicada em grande parte (cerca de 96%) pela variação cambial negativa do dólar em 1,86%, que passou de US\$/R\$ 3,2591 em 31/12/2016, para US\$/R\$ 3,1984 em 30/04/2017, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2017.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre.

Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 2º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R\$ 374.934.911,59, conforme identificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará na Certidão referente ao Processo nº 03137/2017-9, Certificado nº 027/2017. Conforme solicitado, na aba Documentos, foi anexado quadro de despesa de pessoal relativo ao 1º quadrimestre de 2017, com o valor da RCL já EXCLUÍDO o montante referente aos depósitos judiciais, indicados pela Lei Estadual nº 15.878/2015.

Nota 8 - Inserida por MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 14/06/2017 14:01:27

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o arquivamento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL): PVL02.000023/2017-51, relativo ao Processo nº 17944.000278/2017-86, em resposta ao seu Ofício nº 334/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de maio de 2017, de forma que o seu Status no SADIPEM fique como arquivado, e não vinculado às demais operações em tramitação do Estado do Ceará, conforme Ofício nº 89/2017 GABIN/COTES, de 14/06/2017. Este pedido de arquivamento foi realizado através do FALE CONOSCO do SADIPEM com cópia do ofício em anexo, sendo este último encaminhado, também, nesta data via SEDEX.

Nota 7 - Inserida por MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 14/06/2017 11:33:48

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 9.807.106.215,88, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2016), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 9.902.548.744,50, sendo a diferença apresentada de R\$ 95.442.528,62, explicada em grande parte (cerca de 96%) pela variação cambial negativa do dólar em 1,86%, que passou de US\$/R\$ 3,2591 em 31/12/2016, para US\$/R\$ 3,1984 em 30/04/2017, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2017.

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Nota 6 - Inserida por PAULO SERGIO ROCHA | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 18/05/2017 14:53:15

Em resposta ao Ofício nº 357/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 17 de Maio de 2017, incluímos o novo cronograma financeiro da operação aprovado pelo Departamento Financeiro do BID, de forma a refletir a nova proposta.

Nota 5 - Inserida por MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/05/2017 15:26:39

Refiro-me ao Pedido de Verificação de Limites e Condições da operação de crédito externa, com garantia da União, do Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 123.000.000,00, sob o número do processo 17944.000527/2016-52. Verifica-se que na aba Operações não Contratadas do SADIPEM, desta referida operação, consta como em tramitação a operação de número de processo 17944.000283/2013-65, operação de crédito interna, com garantia da União, CPAC - Bacia Rio Maranguapinho, no valor de R\$ 72.630.734,47.

Entretanto, esta última operação, sob número de processo 17944.000283/2013-65, encontra-se com contrato assinado desde 06/12/2013. Inclusive, esta mesma operação, consta nos Cadastros da Dívida Pública, do próprio SADIPEM, desde o ano de 2014 até o ano de 2016, que está registrado neste último ano como a Dívida nº M23.00000.000001-8, onde pode ser verificado o contrato. Dessa forma, solicitamos a gentileza de alterar o Status da operação, sob número de processo 17944.000283/2013-65, de Em análise para Deferido e sua consequente desvinculação da aba Operações não Contratadas do SADIPEM da operação sob o número do processo 17944.000527/2016-52, inicialmente citada.

Nota 4 - Inserida por PAULO SERGIO ROCHA | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 12/05/2017 14:45:19

Os juros calculados e inseridos na aba "Cronograma Financeiro" da operação pleiteada contempla a projeção da Curva Libor 3 meses Futuro informado pela STN/COPEM.

Nota 3 - Inserida por MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 11:57:27

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 9.641.104.756,87, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2016), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 9.902.548.744,50, sendo a diferença apresentada de R\$ 261.443.987,63, explicada em grande parte (cerca de 92%) pela variação cambial negativa do dólar em 4,90%, que passou de US\$/R\$ 3,2591 em 31/12/2016, para US\$/R\$ 3,0993 em 28/02/2017, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2016, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2016.

Nota 2 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por Camilo Sobreira de Santana (CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 10.634.075.207,48, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R\$ 121.432.428,73, explicada em grande parte (cerca de 83%) pelo aumento na variação cambial do dólar em 1,92%, que passou de US\$/R\$ 3,9048 em 31/12/2015, para US\$/R\$ 3,9796 em 29/02/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2015, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

620

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2015.

Quanto aos dados do PPA, é requerida a apresentação de dados dos Programas e Ações que contemplam os recursos da operação. Entretanto, tanto nas metodologias para elaboração do PPA federal (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-plurianual/o-ppa>) e estadual não constam informações sobre ações (essas ações estão previstas apenas no LOA). A estrutura consiste em PROGRAMA/INICIATIVA. Foram inseridas as ações previstas no LOA2016.

Nota 1 - Inserida por Camilo Sobreira de Santana | CPF 28958527315 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2016 16:31:46

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 20/12/2016 16:31:46 por Camilo Sobreira de Santana (CPF: 28958527315 perfil Chefe de Ente). O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 9.462.435.178,35, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R\$ 980.420.351,40, explicada em grande parte (cerca de 93%) pela variação cambial negativa do dólar em 18,53%, que passou de US\$/R\$ 3,9048 em 31/12/2015, para US\$/R\$ 3,1811 em 31/10/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2016, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2016.

Quanto aos dados do PPA, é requerida a apresentação de dados dos Programas e Ações que contemplam os recursos da operação. Entretanto, tanto nas metodologias para elaboração do PPA federal (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-plurianual/o-ppa>) e estadual não constam informações sobre ações (essas ações estão previstas apenas no LOA). A estrutura consiste em PROGRAMA/INICIATIVA. Foram inseridas as ações previstas no LOA2016.

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15881	06/11/2015	Dólar dos EUA	123.000.000,00	10/01/2017	DOC00.000041/2017-52

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária de 2017	04/01/2017	18/04/2017	DOC00.002822/2017-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	23/06/2017	26/06/2017	DOC00.004597/2017-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará	06/04/2017	18/04/2017	DOC00.002823/2017-26
Documentação adicional	Quadro Demonstrativo de Pessoal 1º Quadrimestre de 2017 - Excluído Depósitos Judiciais da RCL	26/06/2017	26/06/2017	DOC00.004599/2017-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	17/04/2017	18/04/2017	DOC00.002825/2017-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2017	18/04/2017	DOC00.002824/2017-71
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX	20/04/2017	20/04/2017	DOC00.002903/2017-81

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	30/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	90.654.346,15	1.154.452.039,58	1.245.106.385,73
2018	146.858.451,84	1.401.188.490,40	1.548.044.942,24
2019	103.974.687,45	823.093.687,07	927.068.574,52
2020	44.340.148,44	426.080.672,92	470.420.821,36
2021	7.577.566,12	101.876.333,78	109.453.899,90
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000527/2016-52

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.327.350,14	1.289.866.611,08	1.291.193.961,22
2018	5.194.444,74	1.297.234.055,68	1.302.428.500,42
2019	9.248.492,42	1.377.760.943,96	1.387.009.436,38
2020	12.274.377,85	1.323.560.866,02	1.335.835.243,87
2021	13.811.603,67	1.261.422.720,88	1.275.234.324,55
2022	19.285.220,66	1.264.145.599,41	1.283.430.820,07
2023	24.233.833,44	1.231.195.352,74	1.255.429.186,18
2024	25.008.223,43	1.064.528.359,55	1.089.536.582,98
2025	25.693.049,38	1.014.598.800,30	1.040.291.849,68
2026	26.983.288,08	840.898.644,37	867.781.932,45
2027	28.427.161,71	780.785.766,34	809.212.928,05
2028	32.008.924,30	746.114.020,49	778.122.944,78
2029	37.308.784,63	675.804.628,18	713.113.612,81

63 v 6

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	38.451.326,35	592.411.510,38	630.862.836,73
2031	38.787.300,49	577.621.653,45	616.308.953,94
2032	39.553.633,87	535.101.122,84	574.654.756,71
2033	38.438.560,99	436.361.449,97	474.800.010,96
2034	39.270.922,46	354.968.110,82	394.239.033,28
2035	38.002.852,91	288.422.726,18	326.425.579,09
2036	32.654.003,45	266.970.232,80	289.624.236,25
2037	21.756.711,59	233.982.516,20	255.739.226,79
2038	12.342.188,57	227.754.379,27	240.096.567,84
2039	10.988.833,78	150.331.677,59	161.320.511,37
2040	10.635.369,19	125.383.418,68	136.018.787,87
2041	10.280.542,15	90.947.508,77	101.228.050,92
2042	5.006.774,88	55.161.598,69	60.168.373,57
Restante a pagar	0,00	62.314.222,83	62.314.222,83

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 3.250.862.915,24

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 71.787,24
7,80

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.179.075.667,44

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.109.696.044,42

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.109.696.044,42

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	5.807.253.849,50
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	5.807.253.849,50
Liberações de crédito já programadas	1.154.452.039,58
Liberação da operação pleiteada	90.654.346,15

Liberações ajustadas	1.245.106.385,73
----------------------	------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	90.654.346,15	1.154.452.039,58	18.204.584.800,94	6,84	42,75
2018	146.856.451,84	1.401.188.400,40	18.408.081.382,47	8,41	52,56
2019	103.974.687,45	823.093.887,07	18.613.852.712,87	4,98	31,13
2020	44.340.148,44	426.080.672,92	18.821.924.219,99	2,50	15,62
2021	7.577.866,12	101.876.333,78	19.032.321.615,95	0,58	3,59
2022	0,00	0,00	19.245.070.900,25	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	19.460.198.363,05	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.677.730.588,37	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.897.694.457,40	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.120.117.151,83	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.345.026.157,18	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.572.449.266,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.802.414.582,37	0,00	0,00

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	21.034.950.523,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.270.085.824,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.507.849.541,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.748.271.056,40	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	21.991.380.076,80	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.237.206.650,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.485.781.148,84	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.737.134.291,29	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.991.297.138,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	23.248.301.097,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.508.177.926,25	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.770.959.743,86	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	24.036.679.017,35	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.327.350,14	1.289.866.611,08	18.204.584.800,94	7,09
2018	5.194.444,74	1.297.234.055,68	18.408.081.382,47	7,08
2019	9.248.492,42	1.377.760.943,96	18.613.852.712,87	7,45
2020	12.274.377,85	1.323.560.866,02	18.821.924.219,99	7,10
2021	13.811.603,67	1.261.422.720,88	19.032.321.615,95	6,70
2022	19.285.220,66	1.264.145.599,41	19.245.070.900,25	6,67
2023	24.233.833,44	1.231.195.352,74	19.460.198.363,05	6,45
2024	25.008.223,43	1.064.528.359,55	19.677.730.588,37	5,54
2025	25.693.049,38	1.014.598.800,30	19.897.694.457,40	5,23
2026	26.883.288,08	840.898.644,37	20.120.117.151,83	4,31

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	28.427.161,71	780.785.766,34	20.345.026.157,18	3,98
2028	32.008.924,30	746.114.020,49	20.572.449.266,21	3,78
2029	37.308.784,63	675.804.828,18	20.802.414.582,37	3,43
2030	38.451.326,35	592.411.510,38	21.034.950.523,25	3,00
2031	38.787.300,49	577.521.653,45	21.270.085.824,11	2,90
2032	39.553.633,87	535.101.122,84	21.507.849.541,40	2,67
2033	38.438.560,99	436.361.449,97	21.748.271.056,40	2,18
2034	39.270.922,46	354.968.110,82	21.991.380.078,80	1,79
2035	38.002.852,91	288.422.726,18	22.237.206.650,40	1,47
2036	32.654.003,45	256.970.232,80	22.485.781.148,84	1,29
2037	21.756.711,59	233.982.515,20	22.737.134.291,29	1,12
2038	12.342.188,57	227.754.379,27	22.991.297.138,32	1,04
2039	10.988.833,78	150.331.677,59	23.248.301.097,69	0,69
2040	10.635.369,19	125.383.418,68	23.508.177.928,25	0,58
2041	10.280.542,15	90.947.508,77	23.770.959.743,86	0,43
2042	5.006.774,88	55.161.598,69	24.036.679.017,35	0,25
Média até 2027:				6,14
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				53,43
Média até o término da operação:				3,62
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				31,51

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

636V

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

26/06/2017 - 15:31

Processo nº 17944.000527/2016-52

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.070.171.733,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.646.764.700,04
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.906.691.423,75
Valor da operação pleiteada	393.403.200,00
Saldo total da dívida líquida	10.946.859.323,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	30,29%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/06/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/06/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	04/04/2017 09:36:18



TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 19/07/2017 09:52:37

Unidade da Federação: CEARÁ

Mutuário: CEARÁ

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE

Emitida às 12:44:37 do dia 19/07/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 19/07/2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



PARECER

Parecer n.º 01
Processo n.º 3892172/2016

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES) II. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nos instrumentos examinados, que restam condizentes com a ordem jurídica nacional.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo que veicula minuta de contrato de empréstimo pertinente ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará (Proexames) II, a ser obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Consta também dos autos a minuta do contrato de garantia respectivo, firmado entre o BID e a União.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual permite que o Governador do Estado, desde que
Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.36105 • Fax: (85) 3101.3606

MEMBRANDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



previamente autorizado pela Assembleia Legislativa, contraia empréstimo em nome do Estado do Ceará:

"Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*...
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"*

No caso, a Lei Estadual nº 15.881/2015 (fls. 03/03v-SEPLAG) autorizou fosse contraído o empréstimo até o limite de cento e vinte e três milhões de dólares:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará - PROEXMAES II."

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) também aquiesceu com a operação, conforme a Recomendação nº 19/0105, desde que respeitada uma contrapartida estadual de, no mínimo, cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares (fl. 04-SEPLAG).

As cláusulas 2.01 e 4.01 da minuta do pacto de mútuo respeitaram os limites, respectivamente, de financiamento e contrapartida acima referidos.

Por sua vez, a sobredita Lei nº 15.881/2015 também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das *"cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"* (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o *"Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Estado do Ceará, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente."* (art. 4º).

Restrito o exame desta Casa aos aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou à exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.36105 • Fax: (85) 3101.3606

2017/11/03



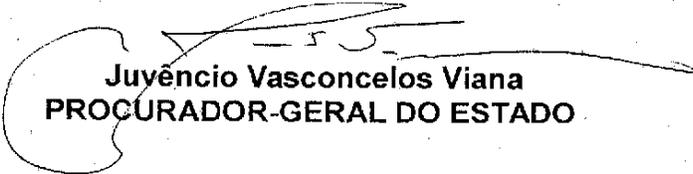
contidas nos instrumentos em análise.

III – CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em análise ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 07 de julho de 2016.


Juyêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID** no valor de **US\$ 123.000.000,00** (cento e vinte e três milhões de dólares), destinada **ao financiamento do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará 2 – PROEXMAES II”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.881, de 06 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2015.
- b) inclusão no Projeto de Lei Orçamentária 2016 – PL nº 75/15 e Mensagem nº 7.790 - que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

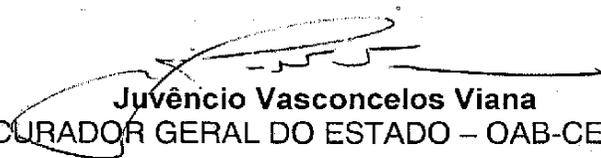


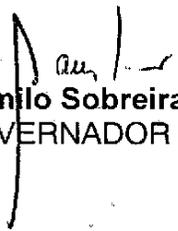
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016


Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



**Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à
Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II
(BR-L 1408)**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II (Projeto BR-L 1408).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Programa PROEXMAES II, referente ao Projeto BR-L 1408 terá um investimento de US\$ 178.500.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos mil dólares), sendo US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) financiados pelo Banco, e 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos mil dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 – Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços; 2 – Ampliação do Acesso e Consolidação das RAS; 3 – Administração e Avaliação, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L 1408.

ITEM	COMPONENTE / AÇÃO PROPOSTA	CUSTO ESTIMADO US\$	FONTE	
			BID	Local
COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS				
1.1	Contratação de consultoria para Planejamento de Processos da SESA	2.800.000	100%	0%
1.2	Reforçar os sistemas de regulação do acesso e auditorias	660.000	100%	0%
1.3	Desenvolvimento de protocolos clínicos e linhas de cuidados prioritários.	1.500.000	100%	0%
1.4	Consultoria para implementação das linhas de cuidado nas redes de atenção nos níveis primário, secundário e terciário.	3.000.000	100%	0%
1.5	Outras capacitações e formação da Equipe SESA	1.788.203	100%	0%
1.6	Novas instalações para a SESA e Adequação das Coordenadorias Regionais de Saúde - CRES	9.000.000	100%	0%
1.7	Centro de logística (Infraestrutura)	5.000.000	100%	0%
1.8	Informatização e melhoria dos processos de gestão hospitalar para toda a rede própria do Estado	2.200.000	100%	0%
1.9	Acreditação de 29 unidades de saúde de média complexidade (policlínicas e CEOS)	1.500.000	100%	0%
TOTAL COMPONENTE 1		27.338.203	100%	0%
COMPONENTE 2 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E CONSOLIDAÇÃO DAS RAS				
2.1	Elaboração de Projeto para o Hospital Regional do Jaguaribe	1.800.000	100%	0%
2.2	Construção do Hospital Regional de Jaguaribe	30.000.000	100%	0%
2.3	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Regional de Jaguaribe	15.000.000	100%	0%
2.4	Elaboração de Projeto para Policlínica de Fortaleza	600.000	100%	0%
2.5	Construção de Policlínica Fortaleza	3.000.000	100%	0%
2.6	Aquisição de Equipamentos para Policlínica Fortaleza	3.608.667	100%	0%
2.7	Adequação física para serviços de parto no Estado	6.000.000	100%	0%
2.8	Aquisição de equipamentos para serviços de parto no Estado	8.600.000	100%	0%
2.9	Etapa 02 da PPP - Serviços de limpeza do terreno e terraplanagem do Hospital Metropolitano	6.096.130	100%	0%
2.10	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Metropolitano (Contraparte do Estado para PPP não contemplada na Sociedade para fins específicos HRM) - SPE	11.500.000	100%	0%
2.11	Construção do Hospital Metropolitano (HRM) PPP	66.600.000	0%	100%
TOTAL COMPONENTE 2 (US\$)		141.281.797	80,71%	39,29%
COMPONENTE 3 - ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO				
3.1	Unidade Gestora do Programa	8.500.000	100%	0%
3.2	Monitoramento do Programa	500.000	100%	0%
3.3	Avaliação de Impacto	300.000	100%	0%
3.4	Avaliação Intermediária	30.000	100%	0%
3.5	Avaliação Final	70.000	100%	0%
3.6	Apoio a eventos e Fortalecimento da UGP	800.000	100%	0%
TOTAL COMPONENTE 3 (US\$)		9.900.000	100%	0%
TOTAL GERAL (US\$)		176.600.000	88,50%	31,10%

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2016 a 2020.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em US\$)

BID	7.108.263	28.343.655	47.757.074	29.498.325	10.292.683	123.000.000
TESOURO	12.564	38.381.827	17.105.609	-	-	55.500.000



Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em R\$)

BID	28.288.043	112.796.409	190.054.052	117.391.534	40.960.761	489.490.799
TESOURO	50.000	152.744.319	68.073.482	-	-	220.867.801

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,9796

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) e US\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos mil dólares), correspondendo, respectivamente, a 68,90% e 31,10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes “Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços”, “Ampliação do Acesso e Consolidação das RAS” e “Administração e Avaliação”, correspondem, respectivamente, a 15,32%, 79,14% e 5,54% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

1.	Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços	27.338.203	-	27.338.203	15,32%
2.	Ampliação do Acesso e Consolidação das RAS	85.761.797	55.500.000	141.261.797	79,14%
3.	Administração e Avaliação	9.900.000	-	9.900.000	5,54%

4



Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

1.	Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços	108.795.112,66		108.795.112,66	15,32%
2.	Ampliação do Acesso e Consolidação das RAS	341.297.647,34	220.867.800,00	562.165.447,34	79,14%
3.	Administração e Avaliação	39.398.040,00		39.398.040,00	5,54%

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,9796

Os benefícios do empréstimo BR-L1408 serão obtidos a partir do fortalecimento da gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde e pela ampliação do acesso e a consolidação das Redes de Saúde. Este Projeto promoverá melhorias substanciais na maneira em que se gerencia as RAS, que terá um efeito positivo sobre a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS no Ceará.

A lógica da análise econômica se baseia em que o PROEXMAES II fortalecerá a gestão e a qualidade dos serviços de saúde, que por sua vez reforçará a atual Rede de Saúde. Os principais benefícios esperados, que estão baseados na avaliação de impacto de intervenções similares no Brasil, são os seguintes:

- **Internações evitáveis:** são as internações que, uma vez implementado um modelo de redes integradas de serviços de saúde, baseado em um sólido primeiro nível de atenção e com um segundo nível fortalecido, deverão ser evitadas. Isso gera:
 - Ganhos na redução das despesas de saúde, o custo direto das internações;
 - Ganhos de produtividade ao evitar dias de trabalho perdidos;
- **Redução em mortalidade:** a implementação de um esquema sólido de Redes Integradas de Serviços de Saúde (RISS) seguindo o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), tem demonstrado, no Brasil, impactos significativos na redução da mortalidade.
 - Os anos de vida salvos pela redução da mortalidade têm benefícios quantificados por ganhos de produtividade, podendo ser estimados utilizando o PIB per capita;
- **Implementação de linhas de cuidados:** há fortes evidências da Organização Mundial de Saúde e dos Centros de Controle de Doenças sobre os ganhos em Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (AVAI) através da implementação de intervenções de eficácia comprovada. Assim, a implementação de linhas de cuidado gera:

- Ganhos em AVAIs de acordo com as linhas de ação e aumento da cobertura efetiva, que são avaliados através do PIB per capita.

É importante destacar que, para evitar a dupla contagem de benefícios, se consideram unicamente os benefícios após implantação integral das linhas de cuidado, pois os AVAIs são calculados precisamente a partir dos ganhos em produtividade pela melhoria das condições de saúde da população.

- Medida de eficácia: em Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (AVAIs)

Diante do fato que os benefícios em saúde obtidos a partir das intervenções são muitos e de diferentes naturezas, é necessário utilizar uma medida de eficácia que proporcione uma métrica comum para quantificar os benefícios das diferentes intervenções a serem financiadas pelo Programa. O AVAI, Anos de Vida Ajustados por Incapacidade, é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com incapacidade de gravidade e duração específica.

Um AVAI pode ser interpretado como um indicador de algo que é "perdido" em vez de algo que é "ganho", sendo assim, busca-se sua redução. A primeira vez que foi usado foi no Informe de Desenvolvimento Mundial, de 1993, do Banco Mundial e no respectivo livro de referência *Disease Control Priorities in Developing Countries*¹. Hoje em dia é um indicador amplamente utilizado, em âmbito internacional, para estimar a carga mundial de doenças e para estudos comparativos de custo-benefício. O uso dos AVAIs como uma medida de saúde permitem quantificar o estado de saúde de uma população com as seguintes propriedades:

- Incorporar condições não fatais na avaliação dos estados de saúde;
- Obter estimativas objetivas e plausíveis das cargas de condições e doenças particulares;
- Medir a carga de doenças e danos físicos numa unidade que permita avaliar o custo/benefício das intervenções, em termos de custo por unidade de carga da doença eliminada.

O impacto de um conjunto de intervenções nos AVAIS (significando, os AVAIs evitados) é medido através do cálculo destes em dois cenários: com e sem intervenção. Geralmente os anos de vida perdidos por morte são estabelecidos em função da expectativa de vida na idade de cada morte, obtida a partir de tabelas de vida padrões de baixa mortalidade.

¹ Jamison, D. T., World Bank., & Disease Control Priorities Project. 2006. Disease control priorities in developing countries. New York: Oxford University Press.

Um AVAI representa a perda de um ano que equivalente a um ano de saúde completa ou equivalente à perda de um ano 100% saudável.



Em termos gerais, o AVAI depende dos seguintes parâmetros: AVI: anos vividos incapacidade. Nj: População suscetível a ficar doente por idade (0 - L). Ij: Incidência da doença em cada idade (0 - L). Tj: Duração média da doença a partir da idade de início (0 - L). D: Valor que pesa a incapacidade entre valores de "0 = saúde perfeita" e 1 = máxima incapacidade ou equivalente ao estado de morte". O método para estabelecer as escalas de gravidade ou peso da incapacidade usada para o AVAI é o de Equivalência de Pessoas².

Como discutem Avis e Valenzuela, Materas e WHO³, entre muitas outras referências, os AVAIs resumem, através de estudos de carga de doenças, o impacto da mortalidade e incapacidade associada a doenças específicas em diferentes comunidades; os AVAIs são comumente utilizados como medidas de resultados nos estudos de avaliação econômica medindo o impacto das ações ou intervenções específicas para inverter a carga das doenças (AVAIs). Seu caráter genérico permite comparar o impacto das intervenções de saúde em diferentes doenças.

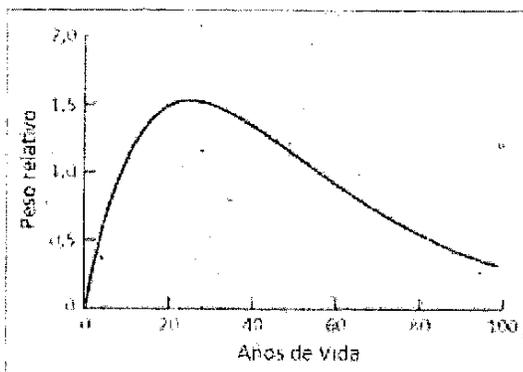
De acordo com a metodologia original, o cálculo dos AVAIs requer ponderar os anos vividos em cada idade (Figura 1), que se apoia no fato que em seus anos médios de vida, as pessoas não só dão suporte econômico a jovens e velhos, mas realizam uma série de funções sociais que repercutem favoravelmente na saúde dos indivíduos de outras idades.



² Murray CJ, López AD. Quantifying disability, data, methods and results. Bull World Health Organ 1994, 52: 481-94

³ World Health Organization (WHO) 2008 Cost effectiveness thresholds. CHOICE PROJECT. Disponible en http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html

Figura 1 - Valor relativo a um ano de vida vivido em diversas idades, segundo o ponderado nos AVAIs.



Fonte: Alvis e Valenzuela (2010)



Para calcular o efeito do Projeto sobre a população do Ceará se assume que boa parte da população está coberta, as melhorias na gestão e investimento em equipamento terão um impacto positivo sobre a cobertura dos serviços de saúde. Portanto, se define um parâmetro de eficácia marginal de intervenções, que representa o aumento intensivo e extensivo na cobertura. Por exemplo, para que o fator marginal das intervenções seja igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados (incluindo a infraestrutura e os protocolos de atenção) com cobertura efetiva de 100% da população.

Neste Projeto não são consideradas intervenções para condições previamente negligenciadas, mas sim uma expansão de cobertura assim como o fortalecimento da gestão e a melhora dos protocolos mediante o trabalho com linhas de cuidado para que nenhum valor seja igual a 1. Para esta análise se consideram três cenários de cobertura efetiva com base no fator de eficiência marginal. Além disso, considera-se que os efeitos serão diferentes em municípios da região metropolitana de Fortaleza que no resto do Estado e da Rede Cegonha terá um incremento menor do que outras linhas de cuidado, pois é um tema que o Estado do Ceará está trabalhando há vários anos. Os parâmetros específicos são apresentados na tabela 1.

Tabela 1. Cenários de cobertura efetiva com base no fator de eficiência marginal

Cenários	Fortaleza Metropolitana		Resto de Ceará	
	Rede Cegonha	Outras Linhas de Cuidados	Rede Cegonha	Outras Linhas de Cuidados
Cenário 1: Pessimista	10%	5%	10%	20%
Cenário 2: Médio	15%	10%	15%	30%
Cenário 3: Otimista	20%	15%	20%	40%

Fonte: Nadin Medellín y Pablo Ibararán (HDB, 2015).

Os valores apresentados no Quadro 6 incluem ganhos por um aumento na qualidade do atendimento e aumento da cobertura. Sobre o primeiro valor há poucas evidências, porém sobre o indicador de cobertura de acordo com o DATASUS a cobertura da atenção ao pré-natal de acordo com o padrão (pelo menos 7 consultas pré-natais) é de 60% no Ceará (50% em Fortaleza), sugerindo que os aumentos de 10 pontos percentuais são razoáveis, uma vez que serão investidos em infraestrutura, além da implementação de linhas de cuidado.

Para atribuir um valor monetário aos AVAIs adquiridos pelo Projeto, presume-se que estes são o equivalente a um ano de produtividade plena que se ganha. Partindo desse pressuposto a produtividade pode ser avaliada pelo PIB per capita para o respectivo ano de análise. Isto significa que os ganhos são estimados a partir de AVAIs por cada milhão de habitantes definido pelo fator de eficiência marginal das linhas de cuidado multiplicado pelo PIB per capita.

Para medir os benefícios esperados nos 5 anos seguintes à implementação do Projeto são considerados três cenários que refletem que os resultados não serão obtidos imediatamente, e que se requer um processo de adaptação para novos modelos de gestão e protocolos. Neste sentido, espera-se que no último ano se obtenha a maior proporção dos benefícios. A tabela 2 mostra os três vetores de graduação utilizados nesta análise.

Tabela 2. Vetores de graduação para obter os benefícios do Programa

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Lento	0%	0%	25%	50%	75%
Regular	0%	15%	30%	50%	75%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Fonte: Nadin Medellín y Pablo Ibararán (IDB, 2015).

Para Projetos de saúde, a OMS recomenda o uso de 3% taxa de desconto e sugerem que as análises de sensibilidade sejam descontados para os efeitos na saúde a uma taxa de 0 % e os custos com um de 6 %.

Os ganhos econômicos do Projeto são dados pela combinação de AVAIs obtidos por melhorias na gestão e qualidade das redes de serviços de saúde multiplicado pela produtividade da população. Posteriormente são ajustados pelos vetores de graduação de efetividade, o fator marginal de eficiência.

Considerando o cenário mais realista os benefícios esperados do Projeto em 5 anos quantificam em 237 milhões de dólares. A análise de sensibilidade apresentada na tabela 3 mostra que os benefícios variam de 139 milhões de dólares nos cenários mais negativos e com uma taxa de desconto de 6%, para 482 milhões de dólares no mais otimista com uma taxa de desconto 0%.

Tabela 3. Análise de sensibilidade dos benefícios em dólares

Vetores de Graduação	Cenários de Cobertura Eficaz	Taxa de Desconto			
		0%	3%	6%	9%
Lento	Pessimista	164,216,915	148,568,672	134,066,097	120,651,415
	Médio	225,023,908	203,581,363	183,708,706	165,326,775
	Otimista	285,847,177	258,608,778	233,364,604	210,014,093
Regular	Pessimista	185,514,033	169,080,827	153,802,713	139,621,919
	Médio	254,207,021	231,688,852	210,753,488	191,321,764
	Otimista	322,918,395	294,313,634	267,719,506	243,035,447
Rápido	Pessimista	272,496,005	249,017,627	227,144,569	206,798,386
	Médio	373,397,078	341,225,018	311,252,703	283,372,642
	Otimista	474,325,157	433,457,089	395,383,349	359,967,393

Fonte: Nadin Medellín y Pablo Ibararán (IDB, 2015).

O custo dos investimentos incluídos no Projeto é de US\$ 178,5 milhões de dólares. Estes custos incluem o financiamento do banco e a contrapartida local. O horizonte de tempo desta análise é de cinco anos de implementação do Projeto. Embora se espere que os benefícios continuem após este período, para os fins desta análise os anos subsequentes não são contabilizados. Também é importante notar que a sustentabilidade dessas intervenções é garantida pelo regime de financiamento do SUS, pelo qual os recursos serão transferidos com base nas demandas.

Considera-se como um cenário realista que se apresente um vetor de graduação regular, um cenário de abertura efetiva médio e utiliza-se uma taxa de desconto de 3%. Nesse cenário, a razão de custo benefício define-se da seguinte maneira:

- Custo do Projeto (5 anos): US\$ 178.500.000
- Benefício do Projeto (taxa 3%): US\$ 231.668.852
- Lucro líquido: US\$ 53.168.852
- Relação benefício/custo = 1,30



A análise de sensibilidade da relação custo benefício resumidos na tabela 4 mostra que a maioria dos cenários os benefícios do Projeto superam os custos. Dada a evidência dos impactos potenciais, bem como a coerência da intervenção proposta, considera-se que os cenários com uma proporção entre benefício e custo menor a 1 é muito pouco provável.



Tabela 4. Análise de sensibilidade da relação benefício / custo

Vetores de Graduação	Cenários de Cobertura Eficaz	Taxa de Desconto			
		0%	3%	6%	9%
Lento	Pessimista	0.92	0.83	0.75	0.68
	Médio	1.26	1.14	1.03	0.93
	Otimista	1.61	1.45	1.31	1.18
Regular	Pessimista	1.04	0.95	0.86	0.78
	Médio	1.43	1.30	1.18	1.07
	Otimista	1.81	1.65	1.50	1.37
Rápido	Pessimista	1.53	1.40	1.28	1.16
	Médio	2.10	1.92	1.75	1.59
	Otimista	2.66	2.44	2.22	2.02

Fonte: Nadin Medellín y Pablo Ibararán (IDB. 2015).

Para a estimação dos impactos, consideram-se os gastos com obras civis (R\$ 456,31 milhões), sendo diretamente absorvidos pela atividade da “construção civil”, e gastos com consultorias (R\$ 100,17 milhões), afetando inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”. A soma desses gastos representam 78% dos gastos totais do projeto.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, nos setores de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto⁴.



Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 1.277,10 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 136,33 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

A política de saúde do Estado tem como objetivos estratégicos a garantia do acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a promoção da proteção à saúde individual e coletiva; e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) é responsável pela formulação e gestão das políticas públicas em saúde e visa à assistência à saúde individual e coletiva contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da população cearense.

⁴ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

A implementação das políticas de saúde visa à melhor expectativa de vida da população, com menor incidência de doenças e incapacidades, por meio da oferta dos serviços organizados por uma rede de atenção à saúde integrada e eficiente a partir da atenção básica, gerando demandas referenciadas para atenção especializada, seguindo padrões resolutivos e humanizados.

O Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, financiado pelo BID através de contrato de empréstimo nº 2137-OC-BR, em sua primeira fase, teve como objetivo contribuir para a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços especializados de saúde, promovendo a integração entre os distintos níveis de atenção, com a expansão da cobertura da assistência especializada em todas as microrregiões do interior do Estado.

Visou o reordenamento da rede de atenção à saúde, por meio da expansão da capacidade instalada e da oferta dos serviços nas regiões carentes, reforçando o papel do Estado como agente regulador dessa rede. As 39 novas unidades implantadas pelo PROEXMAES (02 Hospitais Regionais, 21 Policlínicas e 16 Centros de Especialidades Odontológicas – (CEO), além da aquisição de equipamentos médico-hospitalares para essas unidades) beneficiaram diretamente 179 dos 184 municípios cearenses e cerca de seis milhões de pessoas residentes (Anexo I e II).

O Programa contemplou também o Fortalecimento Institucional da Gestão e melhoria contínua da qualidade dos serviços em saúde da SESA, envolvendo investimentos em tecnologia da informação, formação e treinamento de gestores e técnicos e a certificação das unidades de saúde.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objetivo do Programa.

A instalação das unidades do Programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar a completa descentralização dos serviços. Problemas como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.

A adoção do BID como órgão financiador para a 2ª fase do Programa, também se deve ao fato deste trabalhar para a melhoria da qualidade de vida na América Latina. Ajudando a melhorar a saúde, a educação e a infraestrutura através do apoio financeiro e técnico aos países que trabalham na redução da pobreza e desigualdade. Mantendo um forte compromisso de alcançar resultados mensuráveis e os mais elevados padrões de integridade, transparência e rendição de contas.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Em decorrência da *expertise* adquirida pela SESA, por meio da execução do PROEXMAES I, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

Historicamente, o Ceará tem se destacado na adoção de políticas públicas inovadoras para saúde. A partir de 2012, as políticas públicas de saúde passaram a ser norteadas pelas diretrizes do Decreto Federal nº 7508/2011, que reforçaram os compromissos entre os entes federativos visando maior efetivação do SUS. Estes compromissos foram firmados no Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP), instrumento jurídico que organiza, a integração das áreas e dos serviços de saúde e as responsabilidades dos entes federativos nas regiões de saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência ao cidadão residente nas regiões.

Outro compromisso importante assumido pelo Estado para atender as diretrizes políticas do referido Decreto corresponde ao processo de estruturação – em articulação com as Comissões Inter gestores Regionais (CIR), as Regionais de Saúde e os Municípios – de Redes de Atenção à Saúde, com arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, articulados em nível de complexidade crescente para garantir a integralidade da assistência à saúde, com acesso regulado a serviços de saúde especializados, resolutivos e de qualidade, evitando a demora excessiva e o deslocamento voluntário

4



da população para atendimento das suas necessidades.

A estruturação de Redes de Atenção à Saúde (RAS) é estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde buscando aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, visando assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência. Trata-se de um novo olhar para a saúde, que procura analisar a oferta de serviços não de forma isolada, mas de modo articulado, organizando a linha de cuidado entre os diversos níveis de atenção e entre os entes federados.

O objetivo das Redes de Atenção à Saúde é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, além de eficiência econômica. As Redes são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

O Governo do Estado do Ceará estabeleceu como uma das prioridades para a área da saúde a implantação de Redes Temáticas, estruturando no Estado 17 Redes Materno Infantil e 22 de Urgências e Emergências.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações buscou um Estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão Ética, Eficiente e Participativa.

Para o quadriênio 2016-2019, o Governo do Estado definiu sete prioridades para atender às demandas da população, batizado de "Os 7 Cearás" - o Ceará do Conhecimento, o Ceará Democrático, o Ceará Pacífico, o Ceará de Oportunidades, o Ceará Acolhedor, o Ceará Saudável e o Ceará Sustentável.

Para o desenvolvimento do Ceará Saudável, as estratégias são as seguintes: fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS por meio das Regiões de Saúde e avançar na implantação de Redes de Atenção; fomentar e apoiar o desenvolvimento e fortalecimento das ações de vigilância em saúde; promover a melhoria da gestão para assegurar o funcionamento pleno dos serviços; reduzir as desigualdades regionais; fortalecer a rede integrada de Projetos esportivos e de lazer; e produzir a expansão da rede de saneamento básico para a população de baixa renda.

A nova fase do Programa deverá contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar o processo de regionalização dos serviços de saúde, de modo a garantir o acesso da população à assistência e saúde integral, universal, de alto nível, contribuindo para a melhoria do bem estar e da qualidade de vida para a população cearense. Ao mesmo tempo em que representa uma continuidade dos investimentos já realizados no PROEXMAES I – ao persistir na consolidação do processo de regionalização com a implantação de novos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade em áreas com grande deficiência desses níveis de atenção – tem um caráter inovador ao fortalecer a implantação e gestão de redes de atenção.

Deverá, ainda, fortalecer a regionalização da saúde, um dos pressupostos da atual fase de descentralização do SUS e um importante processo para a diminuição das grandes desigualdades no Estado do Ceará.

A conformação do Programa partiu da análise feita pela SESA, sobre as necessidades regionais e estruturais para a consolidação do processo de regionalização. Atualmente, um dos principais desafios para o desenvolvimento e fortalecimento do SUS é o planejamento da regionalização a partir de novos critérios e conteúdos que possam dar conta da realidade do Estado, considerando toda a sua diversidade, e prover os investimentos necessários para sua concretização.

O PROEXMAES II tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Ceará, aumentando o acesso e a qualidade dos serviços, e melhor desempenho no Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando o foco nas RAS do Estado. Para alcançar esse objetivo o Programa conta com três componentes, apresentados a seguir:

Componente 1 - Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços:

Este componente financiará atividades para promover a excelência na gestão das redes e garantir a expansão da qualidade em todos os níveis de atenção. Serão financiados: (i) Contratação de consultoria para planejamento de processos; (ii) Reforçar os sistemas de regulação do acesso e auditorias; (iii) Desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos e linhas de cuidados prioritários; (iv) Implementação das linhas de cuidado nas redes de atenção nos níveis primário, secundário e terciário (capacitação em serviço e formação); (v) Novas instalações para a SESA; (vi) Implantação do centro de logística; (vii) Informatização dos processos de gestão hospitalar para toda a rede própria do Estado; (viii) Acreditação de 29 unidades de saúde de média complexidade (policlínicas e CEOS).



Componente 2 - Ampliação do Acesso e Consolidação da RAS: Este componente estenderá o acesso e assegurará a integralidade da atenção. Serão financiados: (i) Construção do Hospital Regional de Jaguaribe; (ii) Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Jaguaribe; (iii) Construção de Policlínica - Fortaleza; (iv) Aquisição de equipamentos para Policlínica – Fortaleza; (v) Adequação física para serviços de parto no Estado; (vi) Aquisição de equipamentos para serviços de parto no Estado; (vii) Serviços de limpeza do terreno e terraplanagem do Hospital Metropolitano; (viii) Aquisição de Equipamentos para o Hospital Metropolitano; (ix) Construção do Hospital Metropolitano.

Componente 3 - Administração e Avaliação: Este componente irá apoiar a SESA na execução do programa e no seguimento dos resultados previstos. Serão financiados: (i) Unidade gestora do Programa; (ii) Avaliação de impacto e monitoramento; (iii) Avaliação intermediária; (iv) Avaliação final.

O PROEXMAES II, complementando o anterior (PROEXMAES) trará benefícios a toda população de Fortaleza, com cerca de 2,5 milhões pessoas, bem como da população dos municípios da 5ª Macrorregião de Saúde (Anexo I): Limoeiro do Norte; Alto Santo; Ererê; Iracema; Jaguaribara; Jaguaribe; Potiretama; Pereiro; Quixerê; São João do Jaguaribe; Tabuleiro do Norte; Aracati; Fortim; Icapuí; Itaiçaba; Jaguaratama; Jaguaruana; Morada Nova; Palhano e Russas, onde o Hospital Regional Vale do Jaguaribe dará uma cobertura à uma população de 532.000 habitantes.

O Hospital Regional Metropolitano será construído no município de Maracanaú e atenderá a macrorregião de saúde de Fortaleza, com uma estimativa de 4.827.595 habitantes. A Região Metropolitana de Fortaleza (Anexo III) é composta por 15 municípios, ocupa uma área de 5.783,55km², que corresponde a 3,95% do território cearense.

Quadro 9 – Resultados Esperados

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de base	Meta
Taxa anual de hospitalizações por Diabetes Mellitus e suas complicações da população de 30 a 59 anos de idade residentes no Ceará.	Número de hospitalizações por Diabetes Mellitus e suas complicações de população residente no Ceará de 30-59 anos/população residente no Ceará 30-59 anos x 10.000 habitantes.	/10.000	4,82 (2013)	4,50
Tempo de espera por emissão de laudos de exames de imagem (tomografia) no Estado do Ceará.	Número de dias entre a data de realização do exame de tomografia e a disponibilidade do laudo	Dias	15,00	4,00
Tempo resposta de exames laboratoriais na rede pública do Ceará (urea, creatinina, t4, tsh y hemoglobina glicosilada)	Número de dias entre a data de realização do exame e a disponibilidade do resultado	Dias	7	3
Porcentagem de todas as gestantes diagnosticadas com sífilis com diagnóstico realizado no primeiro trimestre de gestação	Número de gestantes diagnosticadas com sífilis no primeiro trimestre de gestantes diagnosticadas com sífilis durante a gestação.	%	22	75

Dessa forma, os impactos socioeconômicos do Programa são predominantemente positivos, decorrentes do cumprimento dos seus objetivos que levarão a melhoria da saúde e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, de abril de 2016.

[assinatura]
Henrique Jorge Javi de Sousa
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

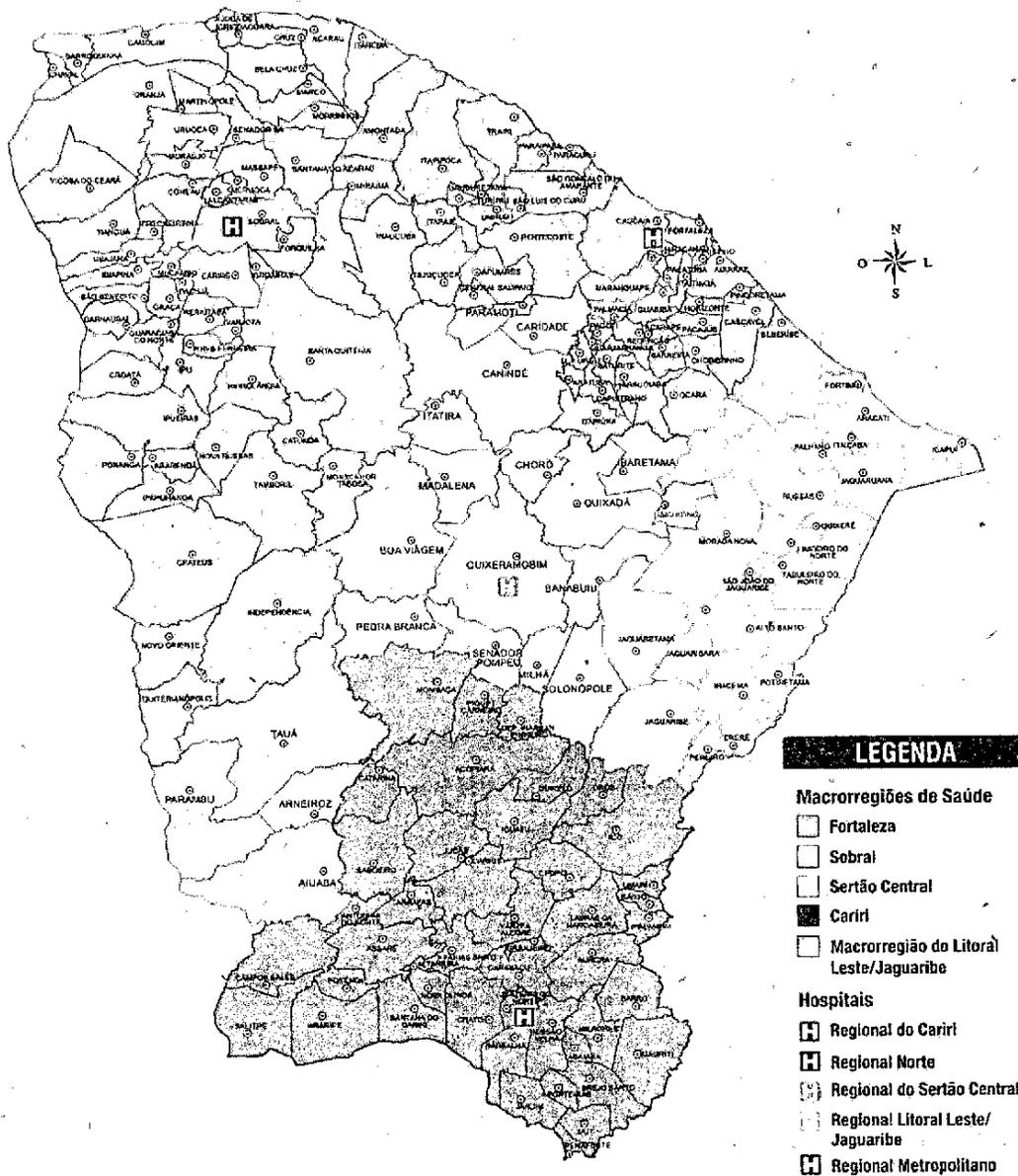
De acordo:

[assinatura]
Camilo Sobreira de Santana
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO



CEARÁ

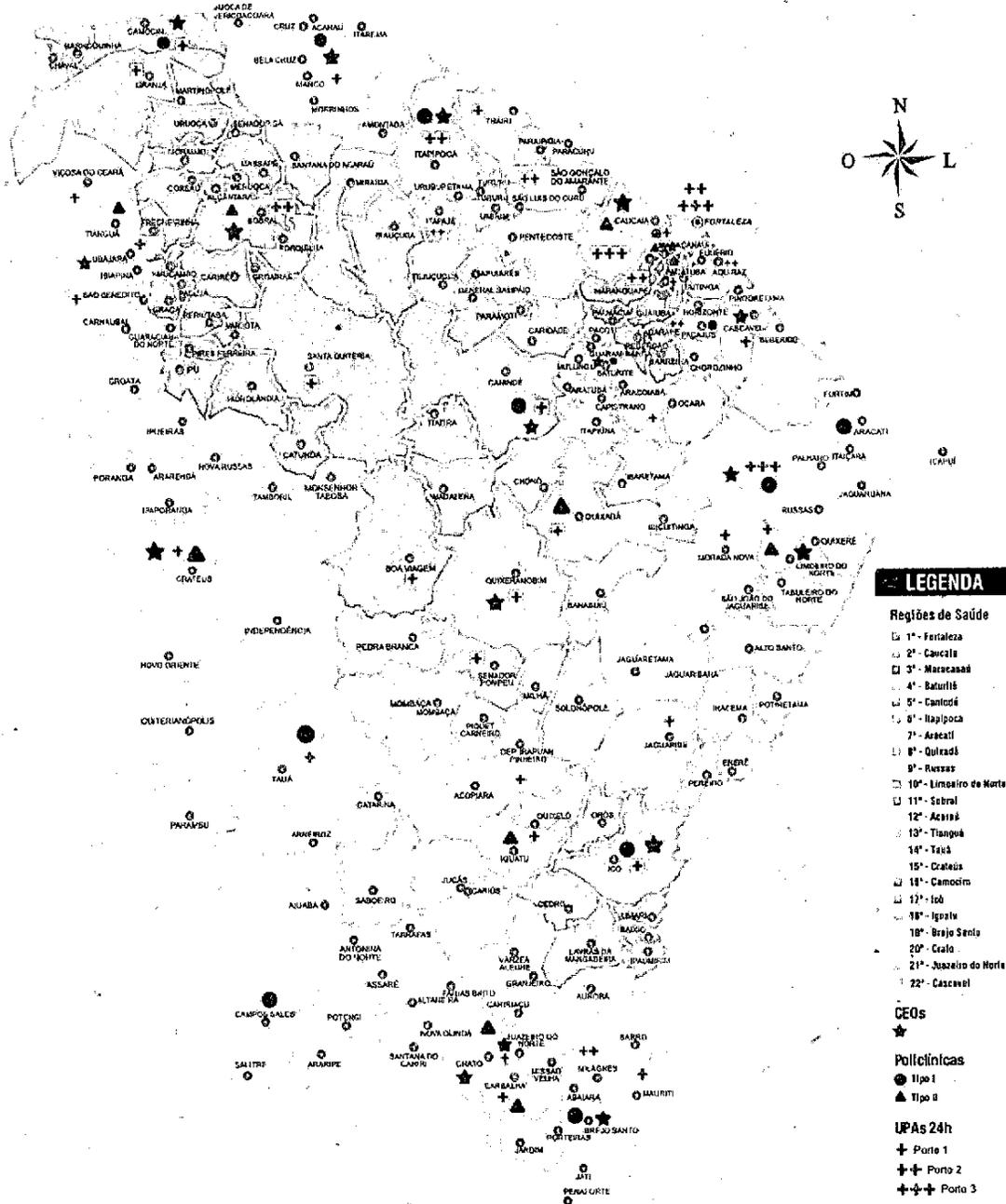
Macrorregiões de Saúde



Anexo II – Mapa das Regiões de Saúde

CEARÁ

Regiões de Saúde





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 19/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

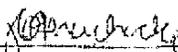
RECOMENDA

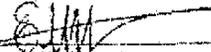
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará 2
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 123.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 55.500.000,00

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012, e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Colla Dal Chiovon
Presidenta

De acordo, em 31 de Dezembro de 2014.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2016 é relacionado à Decisão Normativa 144/2015 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Por meio dessa decisão, o coeficiente do FPE para o Estado do Ceará passará do atual 7,3369 para 6,674281 ocasionando perdas previstas que montam R\$413,3 milhões.

Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante de R\$413,3 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2016. Quanto aos passivos contingentes, há que se considerar o montante de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) referente ao pagamento de ações judiciais em andamento a favor dos servidores da UECE/FUNECE.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art.4º, §3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	48.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência/redução das despesas discricionárias.	48.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Arrecadação R\$413,3 milhões menor que o valor previsto de FPE	413.319	Redução das despesas de natureza discricionária.	413.319
SUBTOTAL	413.319	SUBTOTAL	413.319
TOTAL	461.319	TOTAL	461.319

FONTE: SEPLAG, 24/04/2015, 10h:30min

ANEXO III

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

- I - Metas Fiscais;
- II - Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III - Evolução das Receitas;
- IV - Evolução das Despesas;
- V - Legislação da Receita;
- VI - Legislação da Despesa;
- VII - Macrorregiões de Planejamento;
- VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- X - Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- XI - Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Função;
- XIII - Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIV - Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XV - Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XVI - Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVII - Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- XIX - Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;
- XX - Demonstrativo da Despesa por Macrorregião;
- XXI - Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião - Despesas de Capital;
- XXII - Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
- XXIII - Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);
- XXIV - Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXV - Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXVI - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FPE/CP.

XXVII - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
XXVIII - Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.

*** **

LEI Nº15.866, 20 de outubro de 2015.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar e Deputado Gony Arruda)

DENOMINA JAIME LAURINDO DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-187, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA AO DISTRITO DE CHAPADA E SR. PEDRO VERAS O TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE CHAPADA ATÉ O DISTRITO DE BITUPITÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Jaime Laurindo da Silva o trecho da Rodovia CE-187, que liga o Município de Barroquinha ao Distrito de Chapada e Sr. Pedro Veras o trecho que liga o Distrito de Chapada até o Distrito de Bitupitá

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.866, 20 de outubro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ - PROEX-MAES II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Parte integrante do Avulso da MSF nº 54 de 2017.



on 2
10/11/16

AK NO 5110 00
19/11/16

o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 1.000.000.000 (cento e vinte três milhões de dólares), destinada ao financiamento de obras de infraestrutura de saneamento básico, em especial, a construção de estações de tratamento de esgoto e de sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Estado do Ceará, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº 31.816, de 06 de novembro de 2015.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS DIAS 7, 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2015, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art. 88, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto Estadual nº 15.894, de 14 de março de 1983; CONSIDERANDO o falecimento, no dia 6 de novembro de 2015, do ex-Governador do Estado do Ceará, Dr. Benedito Clayton Veras Alcântara; CONSIDERANDO sua contribuição para o Estado do Ceará e o País, na qualidade de Senador, Ministro do Planejamento, Governador do Estado, Presidente do Centro Industrial do Ceará e Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a sua expressiva liderança política; CONSIDERANDO os serviços prestados ao interesse público no decorrer de sua vida; CONSIDERANDO que o lamentável acontecimento sensibilizou a sociedade cearense; CONSIDERANDO que o luto oficial é expressão do pesar estadual pelo ocorrido e justa homenagem que se presta àquele ilustre político; DECRETA:

Art. 1º É decretado Luto Oficial nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2015, em todo o Estado do Ceará, em razão do falecimento do Dr. Benedito Clayton Veras Alcântara.

Art. 2º Nos dias indicados no artigo anterior deverá ser içada, à meia verga, a Bandeira do Estado do Ceará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº 252/2015 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 300120.1-1, deste Gabinete, a viajar a cidade de Pacoti - CE, no dia 10 de outubro do ano em curso, com a finalidade de

concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu §1º, arts. 6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em 08 de outubro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - Nº 001/2015

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. CESSIONÁRIO: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Pelo presente instrumento, o Gabinete do Governador do Estado do Ceará, em comum acordo com a Casa Militar do Governo, rescinde o Termo de Cessão de Uso de nº 003/2014, referente a transferência do veículo NISSAN/ GRAND LIVINA, 1.8 S - Ano 2014/2014, Placas PMS-2270, Chassi: 94DJBYL10E1428986 que havia sido cedido à Casa Militar do Governo em 15 de dezembro de 2014, e vigoraria até 31 de dezembro de 2015, conforme publicação no D.O.E. de 26 de dezembro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão fundamenta-se na Cláusula Quinta, do Termo de Cessão nº 003/2014 e nos termos do Processo nº 6859645/2015. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2015. FORO: Fortaleza-CE. SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Cel. Francisco Túlio Studart de Castro Filho, CHEFE DA CASA MILITAR. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de novembro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 127/2015

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE e ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS - AJE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.065.192/0001-07, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala 1001, Aldeota, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "Fórum de Jovens Lideranças Empresariais", a realizar-se no dia 28/10/2015, visando a discussão dos mais variados temas relacionados à formação de empresas, buscando promover e disseminar a cultura do empreendedorismo entre os jovens, através da realização de um fórum, a ser sediado em Fortaleza-CE, com a realização de palestras, mesas redondas e painéis, acerca de temas de interesse da categoria, onde serão apresentados casos de sucesso na área de gestão empresarial, tendo como tema principal "Estratégias de crescimento em cenário turbulento", a fim de que jovens empresários com destaque no mercado exponham seus métodos de gestão e estratégias para superar o cenário econômico atual desfavorável, propiciando o intercâmbio de informações e experiências para o aprimoramento de sua atuação, capacitando-os a enfrentar com maturidade os desafios necessários para o desenvolvimento econômico e social de nosso país, gerando, com isso, uma oportunidade de atualização e aprendizado mútuo entre os participantes, possibilitando, ainda, o acréscimo no turismo local, gerando empregos diretos e indiretos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, o Decreto nº 31.406/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, o Decreto nº 31.621/2014, e o Processo Administrativo nº 1537363-3. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



OFÍCIO GS nº 649 12015

Fortaleza, 15 de abril de 2016

À Ilma. Sra.
Suzana Teixeira Braga
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios -
COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

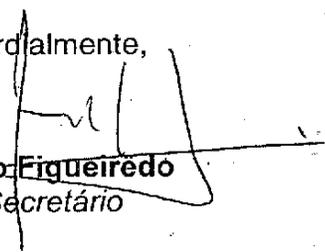
Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminho, em anexo, documentação complementar do Manual de Instrução de Pleitos/MIP, referente à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) para financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Informo que o Pedido de Verificação de Limites e Condições/PVL e demais dados e informações foram inseridos e enviados por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios/SADIPEM.

Na expectativa de contar com a colaboração dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, agradeço antecipadamente.

Cordialmente,


Hugo Figueiredo
Secretário

